

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/01/25 (016/2021)

25 de janeiro de 2021

## Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Aviso.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3   |
| Códigos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3   |
| TRIBUNAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 7   |
| Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 7   |
| O acórdão da 8.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa anula a decisão do Tribunal da Propriedade Intelectual de 27.06.2018 e ordena a repetição do julgamento para apreciação da matéria de facto referente aos artigos 38 a 43, 52, 55 a 59, 64 a 76 e 97 a 106 relativa à marca nacional n.º 523562. A sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual anula o registo da marca. O acórdão da 8.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa dá provimento ao recurso e concede o registo. O acórdão da 7.ª Secção Cível do Supremo Tribunal de Justiça nega provimento à revista e confirma a decisão recorrida concedendo o registo..... | 7   |
| PATENTES DE INVENÇÃO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 119 |
| Pedidos - BB/CA/1A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 119 |
| Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 121 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 122 |
| Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 123 |
| Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 124 |
| Outros Atos - HK4A .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 125 |
| Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 126 |
| CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 127 |
| Desistências.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 127 |
| MODELOS DE UTILIDADE .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 128 |
| Pedidos - BB/CA1K.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 128 |
| REGISTO NACIONAL DE MARCAS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 129 |
| Pedidos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 129 |
| Concessões .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 152 |
| Vigências por sentença.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 156 |
| Recusas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 157 |
| Renovações .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 158 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 159 |
| Averbamentos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 161 |
| Desistências.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 163 |
| Outros Atos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 164 |
| REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 165 |
| Concessões .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 165 |
| REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 166 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 166 |
| REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 167 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 167 |
| REGISTO DE LOGÓTIPOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 168 |

---

|                                                                                                      |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Pedidos .....</b>                                                                                 | <b>168</b> |
| <b>Concessões .....</b>                                                                              | <b>170</b> |
| <b>Renovações .....</b>                                                                              | <b>171</b> |
| <b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>                                              | <b>172</b> |
| <b>Averbamentos.....</b>                                                                             | <b>173</b> |
| <b>Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....</b> | <b>174</b> |
| <b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>                                               | <b>175</b> |
| <b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>                                                                | <b>195</b> |



## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva de Associação.  
MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egípto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

|                                               |                                                              |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| IL — Israel.                                  | NZ — Nova Zelândia.                                          |
| IM — Ilha de Man.                             | OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual. |
| IN — Índia.                                   | OM — Omã.                                                    |
| IQ — Iraque.                                  | PA — Panamá.                                                 |
| IR — República Islâmica do Irão.              | PE — Peru.                                                   |
| IS — Islândia.                                | PG — Papua Nova Guiné.                                       |
| IT — Itália.                                  | PH — Filipinas.                                              |
| JE — Jersey.                                  | PK — Paquistão.                                              |
| JM — Jamaica.                                 | PL — Polónia.                                                |
| JO — Jordânia.                                | PT — Portugal.                                               |
| JP — Japão.                                   | PW — Palau.                                                  |
| KE — Quênia.                                  | PY — Paraguai.                                               |
| KG — Quirguistão.                             | QA — Qatar.                                                  |
| KH — Camboja.                                 | QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).    |
| KI — Quiribáti.                               | RO — Roménia.                                                |
| KM — Comores.                                 | RS — Sérvia.                                                 |
| KN — S. Kitts e Nevis.                        | RU — Federação Russa.                                        |
| KP — República Popular Democrática da Coreia. | RW — Ruanda.                                                 |
| KR — República da Coreia.                     | SA — Arábia Saudita.                                         |
| KW — Koweit.                                  | SB — Ilhas Salomão.                                          |
| KY — Ilhas Caimão.                            | SC — Seychelles.                                             |
| KZ — Cazaquistão.                             | SD — Sudão.                                                  |
| LA — República Popular Democrática do Laos.   | SE — Suécia.                                                 |
| LB — Líbano.                                  | SG — Singapura.                                              |
| LC — Santa Lúcia.                             | SH — Santa Helena.                                           |
| LI — Listenstaina.                            | SI — Eslovénia.                                              |
| LK — Sri Lanka.                               | SK — Eslováquia.                                             |
| LR — Libéria.                                 | SL — Serra Leoa.                                             |
| LS — Lesoto.                                  | SM — São Marinho.                                            |
| LT — Lituânia.                                | SN — Senegal.                                                |
| LU — Luxemburgo.                              | SO — Somália.                                                |
| LV — Letónia.                                 | SR — Suriname.                                               |
| LY — Líbia.                                   | ST — São Tomé e Príncipe.                                    |
| MA — Marrocos.                                | SV — El Salvador.                                            |
| MC — Mónaco.                                  | SY — República Árabe da Síria.                               |
| MD — República da Moldávia.                   | SZ — Suazilândia.                                            |
| ME — Montenegro.                              | TC — Ilhas Turcas e Caicos.                                  |
| MG — Madagáscar.                              | TD — Chade.                                                  |
| MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.     | TG — Togo.                                                   |
| ML — Mali.                                    | TH — Tailândia.                                              |
| MM — Myanmar (Birmânia).                      | TJ — Tajiquistão.                                            |
| MN — Mongólia.                                | TL — Timor-Leste.                                            |
| MO — Macau.                                   | TM — Turquemenistão.                                         |
| MP — Ilhas Marianas do Norte.                 | TN — Tunísia.                                                |
| MR — Mauritânia.                              | TO — Tonga.                                                  |
| MS — Montserrat.                              | TR — Turquia.                                                |
| MT — Malta.                                   | TT — Trinidad e Tobago.                                      |
| MU — Maurícias.                               | TV — Tuvalu.                                                 |
| MV — Ilhas Maldivas.                          | TW — Taiwan/China.                                           |
| MW — Malavi.                                  | TZ — República Unida da Tanzânia.                            |
| MX — México.                                  | UA — Ucrânia.                                                |
| MY — Malásia.                                 | UG — Uganda.                                                 |
| MZ — Moçambique.                              | US — Estados Unidos da América.                              |
| NA — Namíbia.                                 | UY — Uruguai.                                                |
| NE — Níger.                                   | UZ — Uzbequistão.                                            |
| NG — Nigéria.                                 | VA — Vaticano.                                               |
| NI — Nicarágua.                               | VC — São Vicente e Granadinas.                               |
| NL — Holanda.                                 | VE — Venezuela.                                              |
| NO — Noruega.                                 | VG — Ilhas Virgens (GB).                                     |
| NP — Nepal.                                   | VN — Vietname.                                               |
| NPI — Instituto Nórdico de Patentes.          |                                                              |
| NR — Nauru.                                   |                                                              |

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

O acórdão da 8.<sup>a</sup> Secção do Tribunal da Relação de Lisboa anula a decisão do Tribunal da Propriedade Intelectual de 27.06.2018 e ordena a repetição do julgamento para apreciação da matéria de facto referente aos artigos 38 a 43, 52, 55 a 59, 64 a 76 e 97 a 106 relativa à marca nacional n.º 523562. A sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual anula o registo da marca. O acórdão da 8.<sup>a</sup> Secção do Tribunal da Relação de Lisboa dá provimento ao recurso e concede o registo. O acórdão da 7.<sup>a</sup> Secção Cível do Supremo Tribunal de Justiça nega provimento à revista e confirma a decisão recorrida concedendo o registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a  
assinatura autógrafa.  
Dr(a). Maria João Calado



**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

Acção de Processo Comum  
370062

**CONCLUSÃO - 21-06-2019**

*(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar António Aguiar de Almeida)*

=CLS=

Conforme determinado pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, passar-se-á a proferir nova sentença, apenas nela incluindo os factos da contestação provados e não provados, mencionados na decisão superior, mantendo os demais que não conflituam com estes.

\*\*

**SENTENÇA**

***I – Relatório:***

“Jofebar”, S.A.” e “Unlimited Perspective, S.A.” instauraram a presente acção declarativa com processo comum, contra J [REDACTED] e “Ecosteel, SA.”, pedindo que:

- a) Seja declarado nulo ou anulado o registo da marca nacional nº 523562 “OTIMAH”.
- b) Os RR sejam condenados a abster-se de usar, nas formas em que o têm vindo a fazer ou por quaisquer outras em tudo semelhantes, a expressão OTIMAH, como marca para os produtos e serviços para os quais ela se encontra actualmente registada ou para produtos e serviços afins ou similares,
- c) Devendo tal proibição ser absoluta e independente da adição ou da alteração de quaisquer elementos nominativos, gráficos, de “lettering” ou outros, que não modifiquem a sua identidade distintiva e afastem o risco de confusão ou associação.
- d) Os RR serem condenados a absterem-se, em geral, da prática de quaisquer actos que sejam susceptíveis de gerar confusão ou associação entre os seus produtos e serviços e os produtos e serviços das Autoras, bem como entre as respectivas empresas.
- e) Proceder ao pagamento solidário da sanção pecuniária compulsória

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

em que foram condenados no âmbito do procedimento cautelar apenso, atenta a violação da proibição do uso da marca OTIMAH a partir de 10 de Março de 2016 e até à comprovação da integral cessação do uso comercial da sua “variante” não registada e sem carácter distintivo “OTIIMA”.

f) Proceder ao pagamento solidário de uma sanção pecuniária compulsória, de valor não inferior a €1.000,00 por cada dia de infracção, destinada a assegurar a execução da sentença que vier a ser proferida nos presentes autos

Alegaram em síntese, que:

- O 1.º Réu foi Administrador das AA;
- A segunda A. é titular de uma marca nº 576019 Suíça caracterizada pela expressão “PANORAMAHA!”;
- A primeira A. é titular da marca da EU nº 6916555 caracterizada pela expressão “PANORAMAHA!”;

- Estas marcas têm sido usadas com o acrescento de uma pequena bandeira da Suíça, integrada no ponto do sinal de exclamação;

- O primeiro R. registou uma marca nacional nº 523562 com a expressão “OTIMAH!”;

- A segunda R. comercializa os produtos com esta marca;

- A A. vinha a desenvolver um projecto e produto que passou a ser identificado como janela “OPTIMAH!”;

- Era intenção de registar futuramente esta expressão como marca resultante desse projecto;

- O R. conhecia o projecto e essa intenção de registo;

- Tentando associar ambas as marcas e induzir confusão no consumidor entre elas, os RR. apresentam produtos da A. nas sua divulgações, sem mencionarem a sua marca.

Os RR. contestaram, alegando, em suma que:

- O 1.º R. pediu o registo da marca nº 523562 OTIMAH! Em 27/12/2013, quando o projecto já não existia;

- A A. tem hoje um único produto de excelência da marca PARONAMAHA!;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

- Nenhuma das marcas em causa se destinam a assinalar caixilhos e janelas correntes e banais que se comprem em armazéns ou grandes superfícies, pelo que nem sequer há risco de confusão nos pontos de venda;

- Os profissionais qualificados (arquitectos e engenheiros civis) sabem quais são os produtos e as marcas existentes;

- A semelhança dos produtos é natural, pois tratam-se de caixilharias minimalistas, com escassos elementos estéticos diferenciadores;

- É legítimo que o R. aluda ao seu passado pessoal e profissional, designadamente à sua intervenção na Casa da música do Porto e ao facto de ter sido o criador do sistema PARONAMAH!, assim como ao facto de ter sido fundador e administrador da Jofebar;

- Não desobedeceu à ordem cautelar, pois alterou a marca OTIMAH! Pela OTIIMA much more Than a Window.

Conclui pela improcedência da acção.

\*

Procedeu-se à realização da audiência prévia, onde foram fixados o objecto do litígio e os temas da prova, bem como se fixaram os factos assentes.

\*\*

Procedeu-se à realização de audiência de discussão e julgamento com observância dos formalismos legais.

Mantêm-se os pressupostos de validade da instância.

\*\*

**Questões a decidir:**

Na presente acção cumpre apreciar e decidir:

- Se os RR. violaram o direito industrial das AA., mediante o registo abusivo e de má fé de uma marca confundível com as das AA.

\*\*

**II — Fundamentação de facto:****A) Da factualidade provada:**

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

1. A primeira Jofebar foi constituída em 1987 e dedica-se à actividade de serralharia civil, tornearia, ferraria e afins.

2. Até 2006, a primeira A. era uma sociedade por quotas, sob a firma “Serralharia Jofebar, Lda.”.

3. Tendo-se, nessa altura, transformado em sociedade anónima, sob a actual firma “Jofebar, S.A.”.

4. A segunda A., onde a primeira A. possui uma participação de 80% do capital social, foi criada em 2008, está sediada na Suíça, em Vernier, Genebra, e dedica-se à compra, venda, comercialização, principalmente de sistemas de portas e janelas, estruturas metálicas e/ou fachadas, bem como quaisquer outros materiais de construção.

5. O primeiro R. foi Sócio-gerente da Serralharia Jofebar, Lda., entre 03-09-1994 e 25-06-2006; Acionista da Jofebar, S.A., entre 25-05-2006 e até, pelo menos 31-05-2013; E ainda Presidente do Conselho de Administração desta sociedade, entre 25-06-2006 e 31-03-2013; Foi também, Administrador da Unlimited Perspective, S.A., entre 14-03-2008 e 31-03-2013; Onde ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração, entre 14-03-2008 e 31-03-2013.

6. A segunda R. é uma sociedade por quotas, constituída em 2013, dedicando-se à actividade de concepção, fabrico, montagem de todo o tipo de construção em alumínio e vidro, serralharias e caixilharia de aço e outros que sejam trabalhos de metalomecânica.

7. A segunda R. tem como administrador o primeiro R., com uma quota de 100% do seu capital social.

8. A segunda A. é titular da marca suíça n.º 576019, cujo pedido de registo foi apresentado junto do *Institut Fédéral de la Propriété Intellectuelle*, em 15 de Maio de 2008, tendo sido concedido em 29 de agosto de 2008, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “Class 6: Cables and wires of common metal; ironmongery, small items of metal hardware; goods of common metal not included in other classes; metallic building materials including Windows, doors, skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products included in this class; door handles, fastenings. Class 19: Non-metallic building materials including Windows, doors, skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products including in this class;



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

coating for façades. Class 37: Construction services, repair services; installation services; installation of doors, windows; skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products.”

9. E é titular da marca comunitária n.º 6916555, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Instituto de Harmonização no Mercado Interno, em 16 de Maio de 2008, tendo sido concedido em 21 de Junho de 2009, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “6: Materiais de construção metálicos incluindo janelas, portas, clarabóias, persianas, portadas, acessórios e componentes para estes produtos incluídos nesta classe; puxadores de portas e fechos. 19: Materiais de construção não metálicos incluindo janelas, portas, clarabóias, persianas, portadas, acessórios e componentes para estes produtos não incluídos noutras classes; revestimento de fachadas”, sendo actualmente da titularidade da 1ª A. conforme resulta do site oficial da OHIM: <https://oami.europa.eu>, consultado em 11/06/2018. E, ambas têm a seguinte configuração e com a reivindicação das cores vermelho (Pantone 032CVC) e

**PANORAMAH!**  
unlimited perspective

preto/cinzentos (Pantone 432CVC)

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

10. Não obstante a marca acima referida se encontrar registada desta forma, a mesma tem sido por várias vezes usada pelas AA. com uma pequena bandeira suíça integrada no ponto do

**PANORAMAH!**<sup>®</sup>

senal de exclamação e com o símbolo ®, conforme segue:

11.O primeiro R. é titular do registo da marca nacional n.º 523562,

**OTIMAH!**

, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em 27 de Dezembro de 2013, tendo sido concedido em 26 de Março de 2014, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “Classe 06: alumínio; caixilhos de janelas metálicos; ferragens de janelas; janelas metálicas; manivelas de metal para janelas; portas de janelas metálicas; armações de portas metálicas [caixilhos]; caixilhos de estufas metálicos; caixilhos de janelas metálicos; caixilhos metálicos para construção; postigos (caixilhos) metálicos; portas de janelas metálicas; portas metálicas; materiais de construção metálicos. Classe 19: materiais de construção não metálicos; armações, caixilhos e estruturas de janelas, feitos em madeira; caixilhos [chassis] de janelas [não metálicos]; caixilhos de janelas com revestimento de alumínio; janelas não metálicas; portas de janelas não metálicas; persianas interiores não metálicas para janelas; portas não metálicas; portas de janelas não metálicas; caixilhos de portas [não metálicos]; armações de portas não metálicas; painéis de portas não metálicos; vidros para a construção [vidraças]; vidro para vidraças [com excepção do vidro para vidros de veículos]; vidro isolante [construção]; vidro de construção; vidro armado; vidraças [vidro de construção]. Classe 37: construção; colocação de vidro em conservatórios, janelas, portas e estufas; colocação e reparação de caixilhos de janelas; colocação de vidro isolante em conservatórios, janelas, portas e estufas; fornecimento de informações relativas aos serviços de limpeza de janelas; instalação de portas e janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abertura e fecho de janelas semicirculares; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abrir e fechar janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abrir e fechar janelas, janelas semicirculares, clarabóias e abas de ventilação; instalação, manutenção

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

e reparação de aparelhos mecanicamente operado para abrir e fechar janelas, janelas semicirculares, clarabóias e abas de ventilação; instalação, manutenção e reparação de aparelhos operados mecanicamente operado para abrir e fechar janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos operados mecanicamente para abrir e fechar janelas semicirculares; instalação de portas e janelas; colocação e reparação de caixilhos de portas.”

12. A segunda R. comercializa os seus produtos e presta os seus serviços, utilizando, para o efeito esta marca referida em 11.

**PANORAMAH!**  
unlimited perspective

13. A primeira A. explora comercialmente a referida marca .

14. Também a segunda A. se dedica à comercialização dos referidos produtos com a

**PANORAMAH!**  
unlimited perspective

marca .

15. Actualmente, o principal vector gerador de negócios para as AA centra-se na exploração do mercado das caixilharias/janelas, através da utilização da

**PANORAMAH!**  
unlimited perspective

marca .

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

16. Tratam-se de janelas de aparência estética minimalista, procurando diminuir a percepção visual dos caixilhos e aumentar o plano de vidro, maximizando-se, assim, a transparência e vista para o exterior.

17. As AA. contam com vários projectos no seu portefólio, como sejam casas, apartamentos, escritórios, edifícios públicos, incluindo a Casa da Música, no Porto.

18. Os quais são referidos em revistas internacionais de arquitetura: *Arquitectura Viva*, *AV Monografias*, *Casabella*, *El Croquis*, *On Diseño*, *Espaces Contemporains*, *GA Japan* e *Wallpaper*.

**PANORAMAH!**  
unlimited perspective

19. As AA. dão, ainda, a conhecer a marca nos seus catálogos, nas fachadas dos seus estabelecimentos comerciais, nas suas carrinhas comerciais, bem como no *site Web* da Primeira Requerente (<http://www.jofebar.com/client/skins/default.asp?idioma=1>), no *site Web* desta marca (<http://panoramah.com/>) e no *Facebook* (<https://www.facebook.com/panoramah.ch?fref=ts>).

20. A “Jofebar”, S.A. elaborou um novo projecto que passou a ser identificado como “OPTIMAH!”, que consiste num sistema de fachada estrutural, ou seja, a uma fachada constituída apenas por janelas inteiras.

21. O qual teve como ponto de partida um projecto para o Edifício Jade, em Lisboa.

22. Tal projecto, dentro da Jofebar, SA., foi designado por “OPTIMAH!”.

23. O produto que se designaria “OPTIMAH!” das AA., e de acordo com o jornal da “PANORAMAH!”, publicado em Julho de 2010, veio propor uma nova solução para o problema da ventilação dos edifícios de fachada contemporânea, criando um edifício que respira.

24. Inovando e otimizando soluções anteriores das AA.



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

25. O projecto deu origem a um protótipo, testado internamente na “Jofebar”, S.A., e externamente no laboratório “ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção”.

26. Projecto este que acarretou, para as AA. , custos de desenvolvimento.

27. Ainda com vista a implementar o dito produto “OPTIMAH!”, e para o desenvolvimento de outros projectos, as AA. contrataram, em 2009, a empresa Argentina *Estúdio Marshall & Associado*, especializada em soluções de fachada, para realizar o desenvolvimento da janela “OPTIMAH!”, tendo para tal pago o valor de €36.000,00.

28. E, em 2011, solicitaram a opinião de uma empresa suíça, igualmente especializada em soluções de fachada, “Félix Constructions”, S.A., a qual enviou um perito a Portugal.

29. A construção do edifício que justificava este tipo de produto inovador ficou parada, não tendo chegado a existir qualquer projecto edificado no qual haja sido aplicado o referido produto.

30. O próprio edifício Jade não passa, ainda hoje, de um mero projecto.

31. O desenvolvimento do produto das AA. foi suspenso.

32. Por esta razão e porque o registo das marcas caduca ao fim de 5 anos, as AA. não registaram, de imediato, a seu favor, a marca “OPTIMAH!” em Portugal e na Europa, o que implicaria custos. Não obstante, foram dados os primeiros passos tendentes à realização deste registo.

33. Internamente, o produto foi, desde o início, designado sempre como projecto “OPTIMAH!”, marca que as AA. pretendiam desenvolver.

34. Designação essa reconhecida por todos os envolvidos directamente no projecto no seio das sociedades AA.

35. Nos e-mails trocados na altura entre colaboradores da empresa “Jofebar”, S.A. escreveu-se, nomeadamente, o seguinte: E-mail de 04-08-2011, de P [REDACTED] para F [REDACTED] e R [REDACTED], com conhecimento a C [REDACTED] (responsável pelo departamento de Investigação e Desenvolvimento): “...Foi criada uma nova referência (...) para o perfil simples da capa central dupla da serie Optimah.”; E-mail de 21-12-2011, de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

C [REDACTED] para M [REDACTED]: “Em anexo segue o pormenor da capa central dupla (da série OptimAH!) com as capas centrais normais da janela PanoramAH!”; E-mail de 06-04-2012 de C [REDACTED] para R [REDACTED], I [REDACTED] e J [REDACTED], com conhecimento a I [REDACTED]: “Abaixo, envio morada para entrega do protótipo da janela de guilhotina de fachada (OptimAH!)”; E-mail de 10-04-2012, de C [REDACTED] para R [REDACTED]: “Como combinado, em anexo, envio-lhe os desenhos dos pormenores do protótipo da janela OptimAH!, que irá ser ensaiada no ITeCons”; E-mail de 10-04-2012, de C [REDACTED] para J [REDACTED], com conhecimento a I [REDACTED]: “Em anexo, envio os desenhos do protótipo da janela OptimAH!, que será ensaiada.”; E-mail de 12-04-2012, de C [REDACTED] para J [REDACTED]: “Como solicitado, em anexo, envio os desenhos do protótipo da janela Optimah!; E-mail de 19-04-2012, de C [REDACTED] para R [REDACTED]: “Conforme falado ontem, envio e-mail para relembrar que será necessário ir buscar a janela guilhotina OptimAH! ao laboratório ITeCons”; E-mail de 04-05-2012, de C [REDACTED] para J [REDACTED], com conhecimento a J [REDACTED]: “Conforme solicitado, em anexo, envio desenho da janela guilhotina Optimah! (...); E-mail de 14-11-2012, de C [REDACTED] para R [REDACTED], com conhecimento a G [REDACTED]: “Abaixo seguem as referências do perfil simples da capa central dupla (da série OptimAH!)”; E-mail de 03-01-2013, de C [REDACTED] para A [REDACTED], com conhecimento a C [REDACTED]: “Este perfil pertence à série OptimAH!, mas tem vindo a ser usado na série PanoramAH!”

36. No jornal da “PANORAMAH!”, de agosto de 2013, na sua página 6, refere-se um produto “OPTIMAH!”, referindo-se a uma porta de alta segurança.

37. Existiu a intenção de proceder ao registo da marca “OPTIMAH!” a favor da primeira A., logo que o produto a que essa marca se destinava estivesse pronto para ser lançado no mercado, tendo, a propósito sido trocados os seguintes emails: E-mail de 05-05-2011, do colaborador das Requerentes, R [REDACTED], para S [REDACTED] (administrador e diretor geral da *Unlimited Perspective* desde a sua fundação, em 2008, até 30-04-2012 e acionista da *Unlimited Perspective*, com 20% do capital social), com conhecimento a F [REDACTED] (administrador da Jofebar, SA, responsável pelo departamento financeiro) e ao Primeiro Requerido: «On doit registrer le nom “Optimah!” au INPI»; E-mail de 23-08-2011, de C [REDACTED], em nome da A.G. DA CUNHA FERREIRA, LDA., *Patents and Trademarks*,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

*Marcas e Patentes*, para a Primeira Requerente: «(...) enviamos em anexo as facturas pro-forma relativas aos pedidos de registo a arca "optimAH!" a nível comunitário, na Suíça e na Índia para podermos dar o devido andamento aos referidos pedidos de registo.»; E-mail de 26-03-2012, do colaborador das Requerentes, R [REDACTED], para o Primeiro Requerido, na altura, ainda colaborador das Requerentes: «É necessário tomar uma decisão sobre a marca OptimAH! A continuação do registo tem custos importantes (...) e acho que devíamos ponderar se vale a pena investir na marca.».

38. As AA. encontram-se actualmente quase em condições de dar por concluído o desenvolvimento do produto "OPTIMAH!".

39. Existe agora um projecto de grande dimensão, em que se propõe uma utilização de uma janela guilhotina adequada ao projecto "OPTIMAH!".

40. O primeiro R. acompanhou de muito perto todo o processo de desenvolvimento do produto e da marca "OPTIMAH!" da Jofebar, S.A., acima referidos, para o qual contribuiu activamente na qualidade de accionista e presidente do Conselho de Administração da mesma, na altura.

41. Nos últimos anos, os sócios da Jofebar, S.A. desentenderam-se, tendo o 1.º R. saído da Jofebar por volta de Maio de 2013 e esta pagou-lhe €2.500.000,00 pela participação de 50% que detinha, através da sua holding Taxus, SGPS, SA, no capital da 1.ª A. e na Vicrocsa Portugal, SA., e tendo renunciado ao cargo de administrador.

42. O R prosseguiu a sua actividade empresarial no mesmo ramo das AA., designadamente através da "Ecosteel" Lda., da qual a 1.ª A. foi sócia fundadora e tinha sido criada para ser complementar da Jofebar na área dos vidros.

43. A "Ecosteel", Lda., tem como objecto social a concepção, fabrico e montagem de todo o tipo de construções de alumínio e vidro, serralharias e caixilharias de aço e outros que sejam trabalhos de metalomecânica.

44. Nos sites: [http://www.edilportale.com/aziende/otimah!\\_582472.html](http://www.edilportale.com/aziende/otimah!_582472.html) e em <http://www.archilovers.com/teams/582472/otimah.html#references> encontrava-se indicado a morada da segunda A. (ch. philibert-de-sauvage, 37, 1219 Châteline).

45. Bem como o e-mail pessoal do R.

46. Após o registo da marca "OTIMAH!" pelo primeiro R., os RR

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

desencadearam uma campanha publicitária e comercial com a marca “OTIMAH!”.

47. A edição de Outubro/Novembro de 2014 da revista francesa *Artravel*, inclui um artigo sobre a “OTIMAH!” (“Otimah – Une fenêtre sur le monde – Loin des cadres traditionnels, [redacted] imagine la fenêtre de demain en tirant le meilleur des technologies d’aujourd’hui”), e incluindo fotografias com janelas “PANORAMAH!”.

48. Foram enviados à Primeira Requerente, os seguintes emails, ente o mais, com a seguinte redação: E-mail de 29-01-2015, de [redacted], da *Sisteec / Plygemwindows (...)*, para C [redacted], ex-colaborador da *Jofebar, S.A.* que, entretanto, foi para a *Ecosteel, Lda.*, tendo tal e-mail, todavia, sido enviado para o seu endereço de e-mail na *Jofebar, S.A.* : “(...) I’m sending you The pictures of OTIMAH you saw at the Show”. E-mail de 27-03-2015, de J [redacted] para C [redacted], tendo esse e-mail sido enviado tanto para o seu endereço electrónico na *Ecosteel*, como para o e-mail da *Jofebar*: “Hola C [redacted] (...) hoy hable com M [redacted]. Primero quiere saber como vas con el sistema OTIMAH para las pruebas. / También platicamos sobre la feria AIA que será en mayo, ya no pusimos de acuerdo para vernos allá y platicar mas sobre las oportunidades para OTIMAH en Estados Unidos y Canadá.”.

49. A “Jofebar”, S.A. é, uma empresa conhecida e reputada no mercado deste tipo de produtos.

50. Num e-mail de 24-11-2014, enviado por C [redacted], para Arq. E [redacted], escreve-se o seguinte: «Me dirijo a usted por intermedio del Arq. E [redacted] con quien ya ententé trabajar cuando estaba en Jofebar con las anteriores carpinterias de anoramah pero por razione de precio no llegamos a concretar nada. / Ahora estoy en otra empresa con mi socio que hay salido de Jofebar y tengo un nuevo producto, se llama OTIMAH! y es la evolución del sistema Panoramah (...). Mi intención es promover este producto en Chile y me gostaria saber se está interesado en colaborar de alguna manera con nosotros pués podriamos hacer una parceria con una empresa local para hacer el montaje y así bajar costes finales del producto. / Aprovecho la oportunidad para enviarle un pequeño catalogo del producto OTIMAH! y algunas fotos de una obra que estamos a punto de terminar com estas carpinterias.».

51. Num catálogo referido como sendo da “OTIMAH!” utilizado no mercado



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

francês, pode-se ler: «(...) créateur du système PANORAMAH! (2008), [REDACTED] développe et présente cette année sur le marché la marque et le nouveau système OTIMAH!».

52. Nesse mesmo catálogo, consta: «Fondateur et dirigeant de la compagnie JOFEBAR, depuis plus de 25 ans, J. [REDACTED] se démarque par son esprit pionnier et visionnaire».

53. No catálogo primavera/verão 2015 da referente à “OTIMAH!” (“Otimah! exclusivamente 01, spring & summer 2015”): «C’est surtout notre intervention sur la Maison de la Musique de Porto qui nous a apporté une notoriété dans le monde de la métallierie. (...) Le point d’orgue de tous ces travaux a été d’allier aluminium et verre dans cette architecture futuriste. (...) C’est la création d’un vitrage de 38mm (devenu aujourd’hui le standard de la menuiserie) qui a motivé le développement de Panoramah! (...) C’est grâce à toutes ces expériences que j’ai eu, tous ces projets dans lesquels j’ai été associé, que j’ai naturellement voulu créer une nouvelle évolution produit. (...) Ce produit a été créé pour répondre aux exigences toujours plus grandes des architectes. Aujourd’hui, le produit OTIMAH! reprend et combine le meilleur de la menuiserie minimaliste pour allier esthétique, technologie, sécurité et confort. (...) avec OTIMAH!, la menuiserie est totalement intégrée dans le bâti, ce qui permet d’obtenir un affleurement du cadre au ras du sol et de toute la périphérie de la baie. Cette menuiserie minimaliste offre une continuité parfaite entre intérieur et extérieur.».

54. No mencionado catálogo primavera/verão 2015 “OTIMAH!” (“Otimah! exclusivamente 01, spring & summer 2015”) é utilizada na sua capa, a foto de uma obra da primeira Requerente no Museu de Foz Côa.

55. Neste catálogo, escreve-se sobre um novo tipo de janela designado “Otimah! Spin”.

56. No referido catálogo “Otimah!” utilizado em França, estão inseridas várias fotos.

57. No catálogo referente à “Otimah!” usado em Espanha, na sua página 2, existe uma fotografia.

58. No site <http://www.otimah.com/>, no separador “System”, em “Opening Systems”, são utilizadas fotos de obras.

59. Na revista A. MAG, o 1.º R. faz reportagem às obras Panoramah, sem fazer

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

menção à marca.

60. Na 2ª parte da revista faz menção aos produtos OPTIMAH!

61. No dia 22 de Abril de 2015 a 2ª A. deu entrada no INPI a um pedido de

registo da marca nacional n.º 546385 **OPTIMAH!**, para as classes 6, 19 e 37 da Classificação de Nice.

62. Por decisão deste Tribunal datada de 11/02/2016 os RR. foram proibidos de usar a marca **OPTIMAH!**, nas suas actividades comerciais ou industriais bem com em publicidade ou divulgação da mesma de qualquer tipo.

63. Foram ainda condenados a pagar por cada dia de violação da proibição imposta, após o decurso de 90 dias da data da prolação da sentença, €500,00.

64. Tal decisão foi confirmada por Acórdão da Relação de Lisboa.

65. A 19/02/2016 o 1º R. pediu ao INPI o registo da marca nº 560596 “OTIIMA,

much more than a window” **OTIIMA** much more than a window, a qual se encontra em estudo.

66. Os RR. publicaram um vídeo em que referem a irrelevância das alterações da

marca **OPTIMAH!** para a **OTIIMA** much more than a window.

67. A Ecosteel foi criada em Janeiro de 2013 e tinha 3 sócios: Jofebar, New Concept e Metaloviana.

68. Em Dezembro de 2013 a Jofebar saíu do capital da Ecosteel.

69. O R. era o gerente da Ecosteel antes e após a saída da Jofebar do capital social.

70. Após saída da Jofebar, houve manutenção dos contratos entre A. e R.

71. Em 2014 A. e R. tinham em parceria as obras do Terminal de Cruzeiros de Leixões – APDL, e do Edifício La Rioja II – Aransa, no Porto, sendo a Ecosteel a subempreiteira da Jofebar, a quem tinham sido adjudicadas ambas as obras.

72. As obras terminaram em Junho de 2014.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

73. A obra do edificio Ribamar foi adjudicado à Ecosteel e esta subcontratou a Jofebar para proceder à empreitada das caixilharias minimalistas.

74. A Jofebar apenas fez o andar modelo e saíu da obra.

75. Nessa sequência a Ecosteel viu-se na necessidade de começar a produzir caixilharias minimalistas, tendo-o feito para a obra em curso.

76. Os caixilhos das marcas Panoramah! e Optimah! destinam-se a serem colocados em edificios e casas.

77. Os caixilhos Panoramah! e Optimah! são adquiridos ao fabricante.

78. São os engenheiros e os arquitectos quem geralmente prescrevem a aplicação deste tipo de caixilharia.

\* \*

Factos não provados:

Não se provou que:

1 – O valor da obra APDL tivesse sido de €3.000.000,00

2 – O valor da obra do Edificio La Rioja tivesse sido de €229.000,00.

3 – A Jofebar após as obras tivesse tido o desígnio de destruir a Ecosteel.

4 – A Ecosteel tivesse grandes responsabilidades financeiras e que teria de encerrar caso não se tivesse passado a dedicar ao fabrico e comercialização de caixilharias minimalistas.

5 – Quando o R. pediu o registo da marca nº 523562 OTIMAH! O projecto da A. que deu o nome à janela de guilhotina para grandes fachadas tivesse sido abandonado (arts. 65 a 76 da contestação).

6- A compra deste tipo de caixilhos seja exclusivamente efectuada por profissionais, como sejam engenheiros, arquitectos ou construtores civis.

\*\*

Não houve outros factos não provados com relevância para a decisão da causa, sendo que muitas das alegações nem se consideraram por encerrarem conclusões, juízos de valor e conceitos jurídicos, como sejam os artigos 35 a 42, 44 a 66, 71 a 79, 114 a 118, 123 a 134, 139, 151 a 163, 168 a 174 e 177 a 187 da petição inicial e os demais da contestação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

\*\*

***Fundamentação dos factos provados:***

- Os factos 1 a 3 e 5 resultaram provados do teor dos documentos de fls. 115, sendo que nem as partes tal colocam em causa.

- O facto 4 resultou provado do teor do documento junto a fls. 125.

- Os factos 6 e 7 resultaram provados do teor do documento de fls. 127.

- O facto 8 resultou provado do teor de fls. 135.

- O facto 9 resultou provado do teor de fls. 138.

- O facto 10 resultou provado do depoimento credível e isento e com conhecimento dos fatos de C [REDACTED], T [REDACTED] e documentos juntos à Providência Cautelar, designadamente a fls. 225, 225 verso, 226, 226 verso, 227, 238 e melhor visionado no apenso por linha sob o doc. 10.

- O facto 11 resultou provado do teor do documento de fls. 68 da providência Cautelar.

- Os factos 12 a 16 resultou não só de toda a documentação junta aos autos apensos, mas do depoimento das testemunhas das AA., designadamente de J [REDACTED] e de P [REDACTED], as quais atenta a sua razão de ciência decorrente das funções que exerceram nas sociedades em causa, explicaram com clareza e credibilidade a exploração efectuada pelas AA. da marca PANORAMAH!, o tipo de produtos que visa assinalar e características dos mesmos.

- Os factos 17 e 18 resultaram igualmente do teor dos depoimentos das supra indicadas testemunhas das AA. em conjugação com o documento junto a fls. 131 a 223 dos autos de Procedimento Cautelar.

- O facto 19 resultou provado do teor de fls. 224 a 227 dos autos de Procedimento Cautelar.

- Os factos 20 a 24 e 29 a 34 resultaram apurados do depoimento das testemunhas J [REDACTED], de P [REDACTED] e de D [REDACTED], as quais com total credibilidade e atenta as respectivas razões de ciência explicaram em que circunstâncias foi desenvolvido o projecto da janela de guilhotina “OPTIMAH” dentro da “Jofebar”, para que obra foi pensado e porque razão não procederam logo ao registo desta marca.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

- Os factos 25 a 28 resultou do teor dos documentos juntos a fls. 228 a 237, 78 a 83 e 89 a 99 todos dos autos de Procedimento Cautelar.

- Os factos elencados no ponto 35 deram-se por provados atento o teor de fls. 100 a 109 dos autos de Procedimento Cautelar.

- O facto 36 resultou provado atento o teor de fls. 238 dos autos de Procedimento Cautelar.

- Os factos elencados no ponto 37 resultaram provados atento o teor dos documentos juntos a fls. 110 a 115.

- Os factos 38 a 40 resultaram provados do teor dos depoimentos de P [REDACTED] e D [REDACTED], os quais explicaram porque não foi logo registada a marca OPTMAH!, bem como o acompanhamento do R. J [REDACTED] no desenvolvimento do produto e marca.

- O facto 41 resultou provado das declarações do próprio R. J [REDACTED], o qual confessou em sede de julgamento, conforme consignado na respectiva acta.

- O facto 42 resultou provado dos depoimentos de J [REDACTED], de P [REDACTED] e de D [REDACTED].

- O facto 43 resultou provado do teor de fls. 127 destes autos principais.

- Os factos 44 e 45 resultaram provados do teor dos documentos de fls. 120 e 121.

- O facto 46 resultou do teor dos depoimentos de J [REDACTED], de P [REDACTED] e de D [REDACTED] em conjugação com os documento de fls. 240 a 248 dos autos de procedimento cautelar.

- O facto 47 resultou provado do teor dos documentos juntos a fls. 240 a 248.

- Os factos elencados no ponto 48 resultaram provados do teor dos documentos juntos a fls. 122 e 123 dos autos de procedimento cautelar.

- O facto 49 resultou da conjugação de todos os depoimentos prestados pelas testemunhas da A., em conjugação com os documentos juntos, designadamente as revistas em que se publicaram obras realizadas pela A. a fls. 131 e ss e 216 juntos aos autos de procedimento cautelar.

- O facto 50 resultou provado do teor do documento junto a fls. 124 junto aos autos de procedimento cautelar.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

- O facto 51 e 52 resultaram provados do teor de fls. 126 junto aos autos de procedimento cautelar.

- Os factos 53 a 55 resultam do teor do catálogo junto por linha aos autos de procedimento cautelar sob o nº 38.

- O facto 56 resulta do teor de fls. 249 a 264 dos autos apensos em conjugação com depoimento de P [REDACTED], o qual identificou todas as obras da Jofebar.

- O facto 57 resulta do teor de fls. 265 dos autos apensos em conjugação com depoimento de P [REDACTED], o qual identificou todas as obras da Jofebar.

- O facto 58 resultou apurado atento o teor do documento junto a fls. 127 dos autos de procedimento cautelar.

- Os factos 59 e 60 resultaram apurados do teor dos documentos juntos a fls. 266 a 283 e 284 a 297 dos autos de procedimento cautelar.

- O facto 61 resultou provado da consulta efectuada ao site oficial do INPI consultado no dia 14/06/2018.

- Os factos 62 e 63 resultaram provados da sentença proferida nos autos de procedimento cautelar e junta aqui a fls. 47 a 79.

- O facto 64 resulta do teor do Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa nos autos de procedimento cautelar e junta aqui a fls. 80 a 113.

- O facto 65 resulta do teor de fls. 142 destes autos.

- O facto 66 resulta do teor dos documentos juntos a fls. 152 e ss destes autos e do CD junto.

- Os factos 67 a 75 resultaram provados do teor do depoimento de M [REDACTED], a qual sendo directora financeira da Ecosteel desde inicio de 2013 depôs com conhecimento dos factos relativos à constituição da Ecosteel e das obras em curso.

Mais esclareceu na audiência de julgamento anterior que a saída da A. Jofebar da obra do edifício Ribamar se deveu a problemas de relacionamento entre ambas as sociedades, os quais ainda se tinham iniciado no decurso das obras anteriores.

No que respeita à restante prova testemunhal, considerou-se ainda o depoimento de T [REDACTED], o qual se referiu à relação comercial que teve com a Jofebar, na sequência da construção de uma moradia que fez para si, tendo explicado a forma como escolheu para os



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

caixilhos das janelas a marca “Panoramah!” e a confusão posterior que se deu com a marca “Optimah!”, tendo após o deslindar da confusão optado pela primeira.

A testemunha C [REDACTED], Advogada, trabalhou numa sociedade de agentes de propriedade industrial que prestou serviços à Jofebar e, nessa sequência, explicou que esta lhe pediu para registar a marca “OPTIMAH!”, mas como a mesma se destinava a um projecto futuro aconselhou a não efectuar logo o registo, atento os custos e prazo de caducidade, sendo que atenta a parte distintiva da marca “PANORAMAH” ser “MAH!” a Jofebar estaria sempre protegida.

Também a testemunha D [REDACTED], arquitecto de profissão que trabalhou nas sociedades AA., tendo sido mesmo gerente da segunda, e tendo chefiado o projecto da primeira, que denominou “optimah” desde o seu início em 2009, explicou o começo, desenvolvimento e vicissitudes do projecto, que pretendia ser um novo conceito de fachada, sendo que esta designação seria no futuro a marca dessas janelas.

A testemunha J [REDACTED], Controller de Gestão, na sociedade SGPS em que as AA. estão integradas, mas que já foi membro da Administração das duas, referiu estar a par da questão desde 2011. Explicou o projeto “optimah” bem como a sua mais valia técnica. Também se referiu aos testes efetuados no projeto que exigiam que se efetuassem mais desenvolvimentos, bem como à questão da suspensão do mesmo, não se justificando o investimento naquela altura. Confirmou ainda que todo o processo de desenvolvimento das janelas “optimah” passou sempre pelo requerido [REDACTED], enquanto Administrador, na altura, da Jofebar. Explicou a razão da criação da Ecosteel, a qual até foi confirmado pela testemunha dos RR., R [REDACTED] e M [REDACTED].

Os depoimentos das testemunhas dos RR., embora algo tendenciosos, foram, de um modo geral, inócuos perante a demais prova produzida, quer documental, quer testemunhal.

Perante toda a produção de prova, não ficámos com quaisquer dúvidas sobre o projecto da “OPTIMAH! da Jofebar, suas vicissitudes, nome usado ou da intervenção do requerido nesse processo, sendo que as testemunhas D [REDACTED] e [REDACTED], foram especialmente seguras e objectivas nos seus depoimentos.



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

Também há que considerar o depoimento isento e objectivo de T [REDACTED], pois depôs, tão só, como cliente da caixilharia minimalista comercializada pelas partes, tendo o seu testemunho quanto à possibilidade de confusão entre as marcas sido elucidativo.

- Os factos 76 a 78 resultaram dos depoimentos credíveis de F [REDACTED], S [REDACTED] e A [REDACTED].

\*\*

**Fundamentação dos factos não provados:**

- Os factos 1 a 4 foram dados como não provados, pois nenhuma prova sobre os mesmos recaiu.

- O facto 5 resultou não provado, pois provou-se que o projecto ficou em “stand by”, mas esse modelo de janela sempre foi referido em mails e em catálogos, conforme decorre dos factos provados.

E, não é pelo facto de no livro “Building Views” se afirmar que o desenvolvimento da marca Panoramah! representa o núcleo da empresa que o projecto Optimah tenha sido abandonada.

- O facto 6 resultou não provado, pois apesar de serem, na sua maioria, os profissionais da construção civil quem prescreve a caixilharia em causa, tal não significa que não haja público que se dirija a cada uma das empresas para encomendar tais materiais. Veja-se o depoimento de T [REDACTED].

\* \* \* \*

**III - Do Direito:**

As AA., em suma alegam que a marca registada pelos RR é confundível com a sua e, portanto, é anulável.

Ora, marca “é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, vol. I, p. 253). A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - Direito das Marcas, pp. 17-30). Além da função distintiva, a marca desempenha uma outra função relevante e que tem vindo a ser cada vez mais considerada pela doutrina como relevante: a função publicitária contribuindo para o especial poder de atracção que as marcas só por si podem gerar nos consumidores (*cf.* Adelaide Menezes Leitão – Direito Industrial vol. VIII, p. 20). Esta função exprime o poder atractivo da marca (o seu *selling power*) enquanto símbolo associado a um determinado prestígio derivado do sinal e acreditamento propiciador duma natureza coletora de clientela face à promoção associada ao sinal (*cf.* Remédio Marques - *op. cit.*, pp. 278-280) (...).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 238.º e 239.º do CPI). As requerentes vêm defender que o sinal identificativo usado pelas requeridas é susceptível de confundir o consumidor, face aos seus sinais anteriormente registados. Efectivamente "o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor" (artigo 258.º do CPI). Por seu turno, prescreve o n.º 1 do artigo 266.º do CPI "Para além do que se dispõe no artigo 34.º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 239.º a 242.º", referindo o mencionado artigo 239.º n.º 1 que o registo deve ser recusado se constituir "A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada".

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo dos sinais da titularidade das AA., o que as partes nem discutem. Igualmente não discutido pelas partes é a existência de afinidade relativamente aos produtos assinalados, o que, aliás, é evidente. A primeira grande questão dos autos é assim a existência ou não de confundibilidade entre as



marcas

e **OPTIMAH!** sendo que as AA.

usam a marca supra, mas com o ponto de exclamação registado pelos RR.

“O consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória” “No exame comparativo das marcas, feito nestes termos, deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimentar (Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188). Desde já se diga, que ao contrário do que defendem os RR. os produtos em causa não se destinam apenas a pessoas especializadas, mas sim a qualquer pessoa que pretenda construir um imóvel ou remodelá-lo. Aliás a testemunha T [REDACTED], disso foi um exemplo claro, apesar de a sua actividade nada ter a ver com janelas ou construção, viu-se confrontado com as duas marcas.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

No caso em apreço, verifica-se que ambos os sinais em confronto são mistos, ou seja, compostos por elementos verbais ou nominativos e elementos gráficos ou desenhísticos. O ponto de encontro entre os referidos sinais é que todos contêm a expressão "MAH!", sendo a reprodução sonora e visual igual em ambos os sinais nesta parte. É certo que a marca das AA. contem ainda a expressão "unlimited perspectives", mas estas expressões não têm qualquer impacto no conjunto do sinal, não só pela sua absoluta falta de destaque no sinal como por ser uma frase completamente descritiva e publicitária. Com efeito, qualquer consumidor que se refira à marca referirá apenas "PANORAMAH!" e nunca a parte descritiva da marca. O mesmo se diga da circunstância da marca dos RR. ter uma pequeníssima bandeira da suíça, que quase passa completamente despercebida, uma vez que tal apenas poderá indiciar que existe alguma qualquer ligação da marca com aquele país. Na parte verbal, e apesar da diferença no início dos sinais (que no sinal dos RR se resume ao "oti"), dúvidas não se nos apresentam de que a expressão "MAH!" é a mais marcante e relevante em ambos os sinais e a que "fica no ouvido", bastando para isso pronunciá-la. Relativamente à parte gráfica a identidade dos sinais ainda é mais significativa. Veja-se que não só os estilos das letras utilizadas é parecido, como ainda ambos terminam com letras de cor vermelha, o que chama imediatamente à atenção a qualquer pessoa (em nada releva quanto ao impacto visual o facto dos tons de vermelho não serem exactamente os mesmos, pois nenhum consumidor sequer tomará tal como diferença dos sinais mas sim apenas diferenças na estampagens ou impressão dos mesmos). Igualmente bastante significativo é o facto de ambas terminarem com um ponto exclamação, o que é francamente incomum em termos de marcas e confere assim ao sinal um carácter ainda mais distintivo. São por demais evidentes as parecenças entre os sinais o que, indiscutivelmente, poderão facilmente induzir qualquer consumidor em confusão de quem será o produtor dos produtos ou, no mínimo, considerar que existe uma outra ligação ou associação entre as marcas ou entre os seus titulares. Como foi referido pelo ilustre mandatário das AA. os sinais indiciam a existência de uma família de marcas, todas caracterizadas pela sinal "MAH!", tal como existem noutras marcas como por exemplo "Nescafé", "Nestlé", "Nescau".

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

Paradigmático de tais situações foi o relato da testemunha T [REDACTED] que bem explicou como, até o terem disso expressamente informado, sempre esteve convencido que a marca dos RR. seria uma outra linha da marca das AA.

Ou seja, esta testemunha associou a marca da R. à marca da A.

E, quanto a este tipo de risco (de associação), Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Foi precisamente o que aconteceu com este consumidor em concreto.

E, não se diga que o cliente tipo - engenheiros e arquitectos - não fará essa confusão. Poderá ou não fazê-la. Mas o que resultou apurado é que muito embora os produtos em causa não sejam vendidos em lojas de retalho, o certo é que são publicitados e, nas publicações efetuadas, qualquer consumidor final do produto tenderá a associar uma marca à outra, tal como aconteceu com T [REDACTED].

Posto isto, ter-se-á que concluir que a marca das AA. foi imitada pela dos RR, e assim sendo, é anulável.

Vejamos agora a questão do registo da marca de má-fé. Ora, “Para efeitos dos artigos 214º,6, do CPI de 1995 e 266º,4, do CPI de 2003 está de má fé não só aquele que regista em seu nome, com conhecimento, uma marca já registada por outrem, mas também aquele que regista em seu nome, em concorrência desleal, uma marca com conhecimento do uso preexistente por outrem, mesmo que a marca não esteja registada a favor deste último (marca de facto), cfr. Ac. da RL de 7/11/2013, proc. 3607/10.4TJVNFP2, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). E, e acordo com o Ac. da RL de 20/05/2010, cfr. Proc. 526/2002.L1-6,



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). "A má-fé reveste aqui um sentido de má-fé subjectiva. Uma marca considera-se registada de má fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro. Teremos ainda que atender a que o conceito de má-fé no âmbito do regime europeu das marcas é um conceito próprio, conforme já foi decidido pelo TJUE, Proc. C-320/12 de 27/06/2013, disponível em <http://eur-lex.europa.eu>.: "o conceito de «má-fé», na acepção desta disposição, constitui um conceito autónomo do direito da União ao qual deve ser dada uma interpretação uniforme na União. (...) O artigo 4º, n.º 4, alínea g), da Directiva 2008/95 deve ser interpretado no sentido de que, para demonstrar a existência da má-fé do autor do pedido de registo de uma marca na acepção desta disposição, importa tomar em consideração todos os factores relevantes próprios do caso concreto e existentes no momento da apresentação do pedido de registo. A circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza um tal sinal não é suficiente, por si só, para demonstrar a sua má-fé. Importa, além disso, tomar em consideração a intenção do referido requerente no momento da apresentação do pedido de registo de uma marca, elemento subjectivo que deve ser determinado com referência às circunstâncias objectivas do caso concreto (v., neste sentido, acórdão de 11 de Junho de 2009, Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli, C-529/07, Colet., p. I-4893, n.os 37 e 40 a 42)".

No caso em análise dúvidas não existem de que não só o Réu sabia da existência da marca "Panoramah" como sabia igualmente que a Autora estava a desenvolver um projecto com a designação "Optimah" que pretendia registar como marca logo que tal projecto estivesse em condições de ser produzido para o mercado e, não só o sabia, como participou activamente nesse projecto, cuja marca só ainda não tinha sido registada por ainda não se ter conseguido produzir os produtos a que tal marca se destinava.

Por outro lado, ao tomar controlo de sociedade concorrente o Réu escolheu não só uma marca confundível com a da Autora, que bem conhecia, como ainda usou a mesma designação que sabia que a requerente pretendia usar e registar logo que estivesse em condições de o fazer, sendo que apenas disso teve conhecimento em virtude das funções que exerceu nas sociedades Autoras (diga-se que em nada releva a supressão do "p" pois tanto fonética como conceptualmente as marcas são similares).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

Assim, face aos requisitos indicados e perante estas circunstâncias concretas, teremos que considerar que a marca “otimah!” foi, efectivamente, registada de má-fé, o que, também só por si é fundamento de anulação.

Após a decisão proferida na providência cautelar, os RR. com o intuito de, alegadamente, não violarem aquela decisão, pediram o registo da marca nº 560596

. Ora, embora tal marca ainda se encontre na fase de estudo, o certo é que os RR. têm-na usado e até fizeram um vídeo em que referem que as diferenças são irrisórias.

E, de facto têm total razão. Muito embora desenhisticamente, tenha sido suprida a cor vermelha e o ponto de exclamação com a cruz Suíça a fazer de ponto, também graficamente a letra “H” foi suprida. Contudo conceptual e foneticamente mantêm-se as semelhanças com as

marcas

e, pois a supressão do H não afasta a confundibilidade fonética e gráfica, não obstante não se expire o “H”, razão pela qual os RR. não a poderão usar.

Quanto à alegada concorrência desleal, prescreve a alínea a) do artigo 317.º do CPI de que constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente, os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue. A concorrência existe quando o consumidor é levado a atribuir os produtos à mesma fonte produtiva (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. Neste último caso o consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a um denominador comum pensando tratar-se da mesma organização, entendida



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

esta em sentido lato, pelo que ainda assim se pode dizer que atribui os produtos à mesma origem (*cf.* Américo da Silva Carvalho - *Marca Comunitária*, pp. 82 e ss.). Acto de concorrência é aquele acto susceptível de, no desenvolvimento de uma dada actividade económica, prejudicar um outro agente económico que, por sua vez, exerce também uma actividade económica determinada, prejuízo esse que se consubstancia num desvio de clientela própria em benefício de um concorrente. Quando tal se verificar em termos contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade, dá-se um ato de concorrência desleal, que é ilícita na medida em que constitui um abuso da liberdade de concorrência, *Cf.* Ac. do STJ de 26/09/2013, proc. 6742/1999.L1.S2, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Conforme refere Dário Moura Vicente, em *Concorrência Desleal: Diversidade de Leis e Direito Internacional Privado*. p. 193., Direito Industrial, vol. VIII, 2012, Coord. Oliveira Ascensão, as normas relativas à concorrência desleal instituem uma ordenação de condutas, essencialmente negativa ou proibitiva, destinada a assegurar a igualdade de oportunidades aos concorrentes (*par conditio concurrention*). Indirectamente, protegem também os interesses dos consumidores contra actos fraudulentos”. Ora, tendo-se provado, não só a possibilidade de confusão entre as marcas (o que só por si já seria suficiente), mas também a existência efectiva de confusão nos consumidores sobre as mesmas, dúvidas não restam da existência de concorrência desleal. No entanto, provou-se ainda que em boa parte das suas divulgações a marca das AA é usada com uma pequena bandeira Suíça no ponto do sinal de exclamação e, na marca registada pelos RR, foi igualmente colocado um sinal idêntico, que, independentemente da intenção do mesmo, se confunde efectivamente com a bandeira daquele país, o que agrava ainda mais a possibilidade de confusão de sinais e não poderá deixar de ter relevância em termos de concorrência desleal. Mais, a terminação das marcas com a cor vermelha acentua essa confusão, levando qualquer consumidor não só a confundi-las, como atribui-la à mesma origem empresarial.

Pedem ainda os AA. a condenação solidária dos RR no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de € 1.000,00 por cada dia de infracção da sentença que vier a ser proferida.

No que respeita a esta peticionada sanção pecuniária compulsória, ela encontra acolhimento legal no artigo 829.º-A do Código Civil, o qual prevê a sua aplicação nas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 320/17.5YHLSB

obrigações de prestação de facto infungível, positivo ou negativo, salvo nas que exigem especiais qualidades científicas ou artísticas do obrigado, determinando-se o pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento ou por cada infracção, conforme for mais conveniente às circunstâncias do caso (n.º 1 do artigo 829.º-A). A aludida sanção será fixada segundo critérios de razoabilidade, sem prejuízo da indemnização a que houver lugar, destinando-se o respectivo montante, em partes iguais, ao credor e ao Estado (n.ºs 2 e 3 do artigo 829.º-A).

Tal como se salienta no Acórdão da Relação de Lisboa de 19-07-2010, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). “a sanção pecuniária compulsória não funciona como indemnização, pois não se destina a indemnizar o credor pelos prejuízos que o inadimplemento da prestação eventualmente lhe venha a causar. Funciona como meio de coerção, destinado, fundamentalmente, a compelir o devedor à realização da prestação devida”.

No caso, a sanção circunscreve-se à proibição relativa à utilização do sinal

**OTIMAH!**

ou outro qualquer com esse e com a marca das AA. confundível para assinalar os mesmos produtos e serviços que a marca Panoramah! assinala (obrigação de prestação de facto negativo), nos moldes acima determinados, sendo que na sua fixação se deve atender a critérios de razoabilidade, como determina o citado artigo 829.º-A, n.º 2.

Assim, considerando os aludidos critérios de razoabilidade e a circunstância de se tratar, não da indemnização devida aos autores, mas de um mecanismo destinado a compelir o cumprimento da supra referida obrigação, importando, pois, determinar um *quantum* que garanta suficiente eficácia intimidatória, afigura-se-nos ajustado fixar em €1.000,00 o montante diário de tal sanção, tal como peticionada pelos autores.

Em suma, analisadas que estão todas as questões suscitadas no presente pleito, conclui-se que deve o mesmo ser julgado procedente, nos termos acima enunciados.

\* \* \*

**IV- Decisão:**

Por todo o exposto, julga-se procedente a presente acção e, em consequência:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 320/17.5YHLSB

**OTIMAH!**

a) Anula-se o registo da marca nacional n.º 523562

b) Condenam-se os réus, a se abster de usar ou comercializar, por si ou por interposta pessoa, os produtos e serviços da classes 6, 19 e 37 enunciados nos factos 8 e 9 supra, ou

outros idênticos, sob a marca **OTIMAH!** ou **OTIIMA** much more than a window, ou outra**PANORAMAH!**  
unlimited perspective

qualquer susceptível de gerar confusão ou poder ser associada a , ou OTIMAH!, devendo estas obrigações serem cumpridas no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença.

c) Condenam-se os réus a pagar uma sanção pecuniária compulsória no montante de €1.000,00 (mil euros), por cada dia de incumprimento da proibição imposta em b).

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 3 do CPI.

Lisboa, 10 de Julho de 2019

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

Processo N.º 320/17.5YHLSB.LI

\*\*\*

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa

\*\*\*

**Jofebar S.A. e Unlimited Perspective, S.A.** instauraram acção declarativa com processo comum, contra **J [REDACTED]** e **Ecosteel, SA.** pedindo que:

- a) Seja declarado nulo ou anulado o registo da marca nacional n.º 523562 “OTIMAH”.
- b) Os RR sejam condenados a abster-se de usar, nas formas em que o têm vindo a fazer ou por quaisquer outras em tudo semelhantes, a expressão OTIMAH, como marca para os produtos e serviços para os quais ela se encontra actualmente registada ou para produtos e serviços afins ou similares,
- c) Devendo tal proibição ser absoluta e independente da adição ou da alteração de quaisquer elementos nominativos, gráficos, de “lettering” ou outros, que não modifiquem a sua identidade distintiva e afastem o risco de confusão ou associação.
- d) Os RR serem condenados a absterem-se, em geral, da prática de quaisquer actos que sejam susceptíveis de gerar confusão ou associação entre os seus produtos e serviços e os produtos e serviços das Autoras, bem como entre as respectivas empresas.
- e) Proceder ao pagamento solidário da sanção pecuniária compulsória em que foram condenados no âmbito do procedimento cautelar apenso, atenta a violação da proibição do uso da marca OTIMAH a partir de 10 de Março de 2016 e até à comprovação da integral cessação do uso comercial da sua “variante” não registada e sem carácter distintivo “OTIIMA”.
- f) Proceder ao pagamento solidário de uma sanção pecuniária compulsória, de valor não inferior a €1.000,00 por cada dia de infracção, destinada a assegurar a execução da sentença que vier a ser proferida nos presentes autos

Alegaram em síntese, que o 1º Réu foi Administrador das AA; a segunda A. é titular de uma marca n.º 576019 Suíça caracterizada pela expressão “PANORAMAH!”; a primeira A. é titular da marca da EU n.º 6916555 caracterizada pela expressão “PANORAMAH!”; estas marcas têm

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

sido usadas com o acrescento de uma pequena bandeira da Suíça, integrada no ponto do sinal de exclamação; o primeiro R. registou uma marca nacional n.º 523562 com a expressão “OTIMAH!”; a segunda R. comercializa os produtos com esta marca; a A. vinha a desenvolver um projecto e produto que passou a ser identificado como janela “OPTIMAH!; era intenção registar futuramente esta expressão como marca resultante desse projecto; o R. conhecia o projecto e essa intenção de registo; tentando associar ambas as marcas e induzir confusão no consumidor entre elas, os RR. apresentam produtos da A. nas suas divulgações, sem mencionarem a sua marca.

Os RR. contestaram. Alegam em suma que o 1.º R. pediu o registo da marca n.º 523562 OTIMAH! em 27/12/2013, quando o projecto já não existia; a A. tem hoje um único produto de excelência da marca PANORAMAH!; nenhuma das marcas em causa se destina a assinalar caixilhos e janelas correntes e banais que se comprem em armazéns ou grandes superfícies, pelo que nem sequer há risco de confusão nos pontos de venda; os profissionais qualificados (arquitectos e engenheiros civis) sabem quais são os produtos e as marcas existentes; a semelhança dos produtos é natural, pois trata-se de caixilharias minimalistas, com escassos elementos estéticos diferenciadores; é legítimo que o R. aluda ao seu passado pessoal e profissional, designadamente à sua intervenção na Casa da música do Porto e ao facto de ter sido o criador do sistema PANORAMAH!, assim como ao facto de ter sido fundador e administrador da Jofebar; não desobedeceu à ordem cautelar, pois alterou a marca OTIMAH! Pela OTIIMA much more Than a Window. Concluem pela improcedência da acção.

Após audiência de discussão e julgamento foi proferida sentença que julgou procedente a acção e, em consequência:

- a) Anulou o registo da marca nacional n.º 523562.
- b) Condenou os réus a se abster de usar ou comercializar, por si ou por interposta pessoa, os produtos e serviços da classes 6, 19 e 37 enunciados nos factos 8 e 9 supra, ou outros idênticos, sob a marca ou outra qualquer susceptível de gerar confusão ou poder ser associada a OTIMAH!, devendo estas obrigações serem cumpridas no prazo de 30 dias a contar da notificação desta sentença.
- c) Condenou os réus a pagar uma sanção pecuniária compulsória no montante de €1.000,00 (mil euros), por cada dia de incumprimento da proibição imposta em b).



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

Inconformados, interpuseram os réus competente recurso. Esta Relação ordenou a repetição do julgamento para conhecimento da matéria dos artigos 38 a 43, 49 a 52, 55 a 59, 64 a 76 e 97 a 106 da contestação.

Após novo julgamento foi proferida decisão em tudo idêntica à anterior.

Interpuseram de novo recurso os réus tendo concluído as suas alegações desta forma:

“I — *Salvo o devido respeito, a douda sentença recorrida continua a incorrer em graves erros de Facto e de Direito, correspondendo a uma decisão “por impulso”, sem atender à factualidade relevante e aos preceitos (imperativos) da lei.*

II — *Os Julgador não pode (não deve) “aparar” a factualidade, dando como provados apenas os factos que lhe servem para basear a solução específica que tem em mente. É que podem existir outras soluções plausíveis...*

III — OS CONCRETOS PONTOS DE FACTO QUE FORAM INCORRECTAMENTE JULGADOS FORAM OS SEGUINTE:

A — FACTOS INDEVIDAMENTE DADOS COMO NÃO PROVADOS:

— *No prefácio do livro “BUILDING VIEWS – Jofebar/PanoramAH!”, editado por Carlos Machado e Moura e publicado em 2017 pela “Circo de Ideias” (cópia com tradução anexa à contestação, como doc. n.º 1) — afirma-se o seguinte (na p. 19):*

*“Concentração num único produto*

*Ao longo da sua história, a Jofebar focou-se na criação de uma família de produtos complementares, diversificando e multiplicando a sua gama em várias áreas de negócio e em diversas marcas de sistemas de caixilharia.*

*Estes incluem o desenvolvimento da OptimAH!, uma solução de fachada de guilhotina desenvolvida em conjunto com um especialista em fachadas, que é o primeiro produto criado pela Jofebar com um gabinete externo.*

*Contudo, a experiência de anos recentes levou a empresa a combater esta dispersão e concentrar toda a sua atenção num único produto de excelência. Em consequência, o desenvolvimento da marca PanoramAH! representa hoje o núcleo do desenvolvimento da empresa, o qual é complementado pela dedicação a uma série de actividades culturais”. (sublinhados acrescentados).*

— *Esta obra foi patrocinada pela JOFEBAR, constando da respectiva ficha técnica que a mesma é co-titular dos respectivos direitos de autor, que a coordenação e revisão de provas foram efectuadas por um seu alto responsável (a testemunha F [REDACTED]), sendo*





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

*que o prefácio do livro foi escrito pelo seu presidente do Conselho de Administração, A [REDACTED] s. (art. 76)*

Estes factos, alegados nos arts. 64 a 76 da contestação, demonstram inequivocamente que o projecto “OPTIMAH!” tinha sido abandonado, e estão provados pelo único documento junto com a contestação, tendo a publicação (e a autoria dos textos) sido confirmada pelas próprias testemunhas das AA. (nomeadamente o depoimento de J. [REDACTED]; sessão de 21/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 01:06:20 até 01:06:2001:13:06).

*— Pelo menos em finais de 2012, o projecto “OPTIMAH!” foi definitivamente abandonado pelos responsáveis da JOFEBAR*

*— Quando, em 27.12.2013, o 1º Réu pediu o registo da marca nº 523562, aquele projecto “OPTIMAH!” já não existia.*

Esta matéria de facto (alegada no art. 71 da contestação) encontra-se provada pelos seguintes meios probatórios:

5.Prova documental: Doc. nº 1 da contestação (citado);

6.Prova testemunhal:

— Depoimento da testemunha R. [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 00:47:00 até 01:03:00);

— Depoimento da testemunha J. [REDACTED] (sessão de 21/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 01:06:20 até 01:06:2001:13:06) — *já referido acima.*

— Depoimento da testemunha S. [REDACTED]; sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 00:12:07 a 00:18:25);

7. Declarações de parte do 1º Réu J. [REDACTED]; sessão de 5/06/2019, passagem de gravação relevante: CD 00:02:11 a 00:16:03).

8. Presunção judicial (art. 351º do Cod. Civil): de acordo com as regras de experiência comum, um projecto industrial iniciado em 2005, relativo a um produto destinado a ser incorporado num edifício a construir dentro de poucos anos (1 ou 2), e que até hoje, 14 anos volvidos, ainda não foi posto em prática, não tendo chegado a gerar um único exemplar que tenha sido comercializado, deve considerar-se como posto de parte ou abandonado.

Sublinhe-se que estiveram a depor em audiência os 2 únicos administradores da Autora JOFEBAR em 2009 (a testemunha R. [REDACTED] e o 1º Réu J. [REDACTED]) e que os dois



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

confirmaram que, nessa altura, a Administração da JOFEBAR decidiu abandonar o projecto, e que nunca mais o retomou!!

— *As marcas dos AA. e dos RR. não se destinam a assinalar um tipo de caixilhos e de janelas correntes ou banais, que se compram em armazéns ou grandes superfícies, não havendo lugar à sua venda a retalho;*

— *Os produtos a que as mesmas visam assinalar são produtos sofisticados, feitos por encomenda, mediante prescrição de profissionais qualificados, normalmente arquitectos ou engenheiros civis, isto é, profissionais que sabem perfeitamente quais são os produtos e as marcas existentes no mercado, e os distinguem sem dificuldade.*

— *Tais produtos são comprados directamente ao fabricante — seja à JOFEBAR seja à ECOSTEEL — pelo que o risco de alguém comprar os produtos de uma pensando que são da outra é virtualmente impossível.*

Esta matéria, com evidente interesse para apreciar um litígio envolvendo Direito de Marcas e de Concorrência Desleal, pois é destinada à caracterização do consumidor médio do tipo de produtos em causa (caixilharia minimalista), foi alegada nos arts. 97 a 106 da Contestação, e deve ser dada como provada, tendo em conta os seguintes meios probatórios:

— Depoimento da testemunha P [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD Min. 00:06:00 até 00:20:00; sessão de 05/06/2019, passagem da gravação relevante: CD Min. 00:03:16 até 00:08:19).

— Depoimento da testemunha M [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD Min. 00:21:00 até 00:26:00; sessão de 05/06/2019, passagem da gravação relevante: CD Min. 00:12:18 até 00:15:00).

— Depoimento da testemunha R [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 01:10:00 até 01:17:00);

— Depoimento da testemunha P [REDACTED]; sessão de 21/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 01:00:15 a 01:01:18)

Toda esta matéria de facto devia ter sido dada como provada e, erradamente, não o foi, pelo que — na procedência desde parte do recurso — deverá a mesma ser aditada à “Factualidade Provada”.



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

Além disso, deve ser corrigida (completada) a resposta ao nº 21 da FP, aditando-se-lhe a expressão "... no ano de 2005".

Os concretos meios probatórios que impõem esta alteração são a admissão por acordo (art. 574º/2 do CPC) — resultante dos citados arts. 80 a 92 da PI e 66 da contestação.

## B — FACTOS INDEVIDAMENTE DADOS COMO PROVADOS

Dando-se aqui por reproduzido — por economia processual — tudo quanto já ficou dito no antecedente Ponto A., acerca do abandono do "Projecto OPTIMAH!" — e os meios probatórios aí indicados —, é manifesto que os factos constantes dos nºs 38 e 39 da FP devem ser dados como não provados. Na verdade, é manifestamente irrealista acreditar que:

— *As AA. encontram-se actualmente quase em condições de dar por concluído o desenvolvimento do produto "OPTIMAH!"*;

e que

— *Existe agora um projeto de grande dimensão, em que se propõe uma utilização de uma janela de guilhotina adequada ao projeto OPTIMAH!"*.

Assim, sendo, deverá ser retirada esta matéria da FP.

Além disso, deve ser suprimido o referido nº 66 da FP (face ao teor do documento X da PI — video). Ou, a ser mantido tal facto (cujo interesse nem sequer se vislumbra...), deverá passar a ter o seguinte teor:

— "Os RR. publicaram um vídeo em que descrevem a alteração da marca para a marca

IV — *Face ao exposto, é claro que a matéria de facto foi deficientemente julgada e seleccionada, pelo que haverá que corrigir a Factualidade Provada nos termos expostos, procedendo aos aditamentos e supressões acima indicados.*

V — *Contudo, mesmo que a matéria de facto viesse a manter-se inalterada, nunca haveria fundamento para condenar os RR./Apelantes nos pedidos formulados pelas AA./Apeladas.*

VI — *Desde logo, a sentença recorrida incorreu num lapso (na pag. 20), quando reproduziu as marcas em confronto, tendo trocado os sinais a que se referia (conforme se explica no texto das alegações).*



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

VII — *Um sério erro da sentença impugnada foi considerar que “a marca foi, efectivamente, registada de má-fé, o que, também só por si é fundamento de anulação”.*

VIII — *Esta conclusão desconhece, desde logo, que é pressuposto da má-fé o uso anterior de uma marca, ainda que não registada. Vai nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente no caso LINDT, em que apenas foi considerado o uso anterior de um sinal não registado, tendo o TJUE explicado que a avaliação de eventual má-fé no registo deve atender, designadamente, ao facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante susceptível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido; a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar tal sinal; bem como o grau de protecção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido. (sublinhados acrescentados).*

IX — *Ora, como ficou demonstrado, o dito projecto “OPTIMAH!” já tinha sido abandonado, não se verificando neste caso qualquer “uso preexistente”, seja da marca, seja da marca. pois as AA. nunca usaram esta última marca, fosse para identificar produtos, fosse para assinalar serviços (não podendo tão pouco aqui falar-se em “marca de facto”).*

X — *Acrece que o denominado “registo de má-fé” não constitui, no CPI de 2003 (aplicável neste caso), fundamento de anulabilidade do registo de marcas. É certo que a al. d) do n.º 2 do art. 3.º Directiva 2008/95/CE enuncia, como fundamento de invalidade, que o requerente tenha apresentado de má-fé o pedido de registo de marca. Contudo, essa alínea d) é uma norma de transposição facultativa, que o legislador português só transpôs para o CPI de 2018 (através do DL 110/2018, de 10 de Dezembro).*

XI — *Sendo assim, por opção consciente do legislador português, a nossa lei (à data dos factos) não previa como fundamento de anulação do registo de marcas o “registo de má-fé”.*

XII — *No entanto, ainda que assim não fosse — isto é, mesmo que o legislador português tivesse acolhido esse fundamento de recusa —, nunca se poderia tê-lo por verificado neste caso, uma vez que neste caso não existiu qualquer uso da marca em data anterior à do pedido de registo da marca n.º 523562, apresentado em 27.12.2013, sendo certo que o grau de protecção jurídica de que gozava a marca era inexistente.*



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

XIII — Sendo assim, a circunstância de as AA. terem conjecturado no passado usar e proteger a marca, sem o terem feito, não constituía, pois, fundamento de eventual anulação da marca n.º 523562, não se mostrando relevante para efeitos desta lide.

XIV — Outro erro da sentença recorrida consistiu em julgar que os RR./Apelantes praticaram actos de concorrência desleal, a qual resultaria não só da "possibilidade de confusão entre as marcas (o que já seria suficiente), mas também [d]a existência efectiva de confusão nos consumidores sobre as mesmas".

XV — Desde logo, assumindo a disciplina da concorrência desleal um carácter complementar face à tutela pelos direitos privativos, uma eventual confundibilidade entre marcas nunca relevaria para efeitos de concorrência desleal, mas apenas para efeitos do Direito de Marcas.

XVI — Seja como for, não pode qualificar-se como concorrência desleal a conduta de um concorrente que usa uma marca que outrem pensou usar há vários anos (há 14 anos...), mas que nunca chegou a utilizar efectivamente, nem sequer a registar.

XVII — Aliás, se a marca nunca chegou a ser usada, no mercado, para assinalar produtos ou serviços, tal significa que os consumidores e demais clientes das AA. nunca foram confrontados com a mesma, pelo que não se vê como poderiam tais consumidores — ao depararem com os produtos dos RR., assinalados com a marca — fazer confusão entre esta marca e outro sinal que nunca antes tinham visto!

XVIII — Sendo assim, a questão central desta lide — rectius, a única questão de que o Tribunal devia ter conhecido! — reside em saber se a marca n.º 523652 constitui imitação da marca da UE n.º 6916555.

XIX — A comparação feita na sentença recorrida mostra-se simplista e baseada em mero "palpite" subjectivo, não observando a metodologia generalizada e consagrada pela jurisprudência do TJUE e pela prática do EUIPO.

XX — Como sublinha a Jurisprudência nacional e europeia, a "regra de ouro" da comparação entre marcas é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

*dissecação de pormenores, atendendo aos elementos dominantes de cada marca, sublinhando-se que o público presta mais atenção à primeira parte dos sinais.*

XXI — *Por isso, é manifestamente errado o entendimento do Tribunal recorrido de que a expressão "MAH!" é a mais marcante e relevante em ambos os sinais e a que "fica no ouvido". Pelo contrário, os elementos dominantes em cada um dos sinais em apreço são as primeiras sílabas, "PANORA" e "OTI" — flagrantemente distintas uma da outra.*

XXII — *Além disso, as marcas são visualmente bem distintas, como também o são foneticamente e, mais ainda, conceptualmente.*

XXIII — *A mera coincidência do segmento final de ambas as marcas (a expressão "MAH!"), ainda que acentuada pela coincidência de cor nos caracteres "H" e "!", não é suficiente para causar um risco de confusão — e muito menos risco "fácil" — entre os consumidores típicos deste género de produtos.*

XXIV — *Com efeito, o consumidor-padrão (o "público-alvo") a considerar neste caso é um adquirente ou prescriptor especialmente informado e cuidadoso, menos atreito a juízos precipitados e observações superficiais, sendo normalmente o projectista da obra, um arquitecto ou engenheiro civil, e não o adquirente final do edifício em que tais caixilhos serão instalados.*

XXV — *De resto, neste segmento de mercado as compras e as encomendas são feitas directamente aos fornecedores — e não numa prateleira de supermercado — não havendo qualquer risco de alguém comprar os produtos de uma empresa pensando que está a comprar a outra.*

XXVI — *Sendo assim, mesmo que — em contrário do exposto — viesse a manter-se inalterada a matéria de facto dada como provada em primeira instância, nunca poderiam ser os RR./Apelantes condenados no pedido.*

A douta sentença recorrida violou, pois, o disposto nos arts. 4º, 5º, 410º, 411º e 413º do CPC, e 245º, 266º e 317º do Código da Propriedade Industrial. Pelo que deve o presente recurso ser julgado procedente e em consequência ser:

- Alterada a matéria de facto dada como provada e não provada, nos termos acima indicados.
- Revogada a sentença recorrida, absolvendo-se em consequência os RR./Apelantes, como é de JUSTIÇA!"

As autoras apresentaram contra-alegações em que pugnam pela confirmação do julgado.



**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

\*\*\*

No essencial importa decidir se há ou não razões para alterar a construção do facto feita pelo primeiro grau e, consequentemente, apurar se houve erro de julgamento de direito.

\*\*\*

**Da construção da factispécie concreta****A) Da factualidade provada:**

1. A primeira A., Jofebar, foi constituída em 1987 e dedica-se à actividade de serralharia civil, tornearia, ferraria e afins.
2. Até 2006, a primeira A. era uma sociedade por quotas, sob a firma “Serralharia Jofebar, Lda.”.
3. Tendo-se, nessa altura, transformado em sociedade anónima, sob a actual firma “Jofebar, S.A.”.
4. A segunda A., onde a primeira A. possui uma participação de 80% do capital social, foi criada em 2008, está sediada na Suíça, em Vernier, Genebra, e dedica-se à compra, venda, comercialização, principalmente de sistemas de portas e janelas, estruturas metálicas e/ou fachadas, bem como quaisquer outros materiais de construção.
5. O primeiro R. foi Sócio-gerente da Serralharia Jofebar, Lda., entre 03-09-1994 e 25-06-2006; Acionista da Jofebar, S.A., entre 25-05-2006 e até, pelo menos 31-05-2013; e ainda Presidente do Conselho de Administração desta sociedade, entre 25-06-2006 e 31-03-2013; foi também, Administrador da Unlimited Perspective, S.A., entre 14-03-2008 e 31-03-2013 onde ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração, entre 14-03-2008 e 31-03-2013.
6. A segunda R. é uma sociedade por quotas, constituída em 2013, dedicando-se à actividade de concepção, fabrico, montagem de todo o tipo de construção em alumínio e vidro, serralharias e caixilharia de aço e outros que sejam trabalhos de metalomecânica.
7. A segunda R. tem como administrador o primeiro R., com uma quota de 100% do seu capital social.
8. A segunda A. é titular da marca suíça n.º 576019, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Institut Fédéral de la Propriété Intellectuelle, em 15 de Maio de 2008, tendo sido concedido em 29 de agosto de 2008, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “Class 6: Cables and wires of common metal; ironmongery, small items of metal hardware; goods of common metal

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

not included in other classes; metallic building materials including Windows, doors, skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products included in this class; door handles, fastenings. Class 19: Non-metallic building materials including Windows, doors, skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products including in this class; coating for façades. Class 37: Construction services, repair services; installation services; installation of doors, windows; skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products.”

9. E é titular da marca comunitária n.º 6916555, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Instituto de Harmonização no Mercado Interno, em 16 de Maio de 2008, tendo sido concedido em 21 de Junho de 2009, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “6: Materiais de construção metálicos incluindo janelas, portas, clarabóias, persianas, portadas, acessórios e componentes para estes produtos incluídos nesta classe; puxadores de portas e fechos. 19: Materiais de construção não metálicos incluindo janelas, portas, clarabóias, persianas, portadas, acessórios e componentes para estes produtos não incluídos noutras classes; revestimento de fachadas”, sendo actualmente da titularidade da 1ª A. conforme resulta do site oficial da OHIM: <https://oami.europa.eu>, consultado em 11/06/2018. E, ambas têm a seguinte configuração e com a reivindicação das cores vermelho (Pantone 032CVC) e preto/cinza (Pantone 432CVC)

10. Não obstante a marca acima referida se encontrar registada desta forma, a mesma tem sido por várias vezes usada pelas AA. com uma pequena bandeira suíça integrada no ponto do sinal de exclamação e com o símbolo ®, conforme segue: PANORAMA!

11. O primeiro R. é titular do registo da marca nacional n.º 523562, OTIMAH!, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em 27 de Dezembro de 2013, tendo sido concedido em 26 de Março de 2014, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “Classe 06: alumínio; caixilhos de janelas metálicos; ferragens de janelas; janelas metálicas; manivelas de metal para janelas; portas de janelas metálicas; armações de portas metálicas [caixilhos]; caixilhos de estufas metálicos; caixilhos de janelas metálicos; caixilhos metálicos para construção; postigos (caixilhos) metálicos; portas de janelas metálicas; portas metálicas; materiais de construção metálicos. Classe 19: materiais de construção não metálicos; armações, caixilhos e estruturas de janelas, feitos em madeira; caixilhos [chassis] de janelas [não metálicos]; caixilhos de janelas com revestimento de alumínio; janelas não metálicas; portas de janelas não metálicas; persianas interiores não metálicas para janelas; portas não metálicas; portas de janelas não metálicas; caixilhos de portas [não metálicos]; armações de portas não metálicas; painéis de portas não metálicos; vidros para a construção [vidraças]; vidro

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

para vidraças [com excepção do vidro para vidros de veículos]; vidro isolante [construção]; vidro de construção; vidro armado; vidraças [vidro de construção]. Classe 37: construção; colocação de vidro em conservatórios, janelas, portas e estufas; colocação e reparação de caixilhos de janelas; colocação de vidro isolante em conservatórios, janelas, portas e estufas; fornecimento de informações relativas aos serviços de limpeza de janelas; instalação de portas e janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abertura e fecho de janelas semicirculares; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abrir e fechar janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abrir e fechar janelas, janelas semicirculares, clarabóias e abas de ventilação; instalação, manutenção e reparação de aparelhos mecanicamente operado para abrir e fechar janelas, janelas semicirculares, clarabóias e abas de ventilação; instalação, manutenção e reparação de aparelhos operados mecanicamente operado para abrir e fechar janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos operados mecanicamente para abrir e fechar janelas semicirculares; instalação de portas e janelas; colocação e reparação de caixilhos de portas.”

12. A segunda R. comercializa os seus produtos e presta os seus serviços, utilizando, para o efeito esta marca referida em 11.

13. A primeira A. explora comercialmente a referida marca.

14. Também a segunda A. se dedica à comercialização dos referidos produtos com a marca.

15. Actualmente, o principal vector gerador de negócios para as AA centra-se na exploração do mercado das caixilharias/janelas, através da utilização da marca.

16. Trata-se de janelas de aparência estética minimalista, procurando diminuir a percepção visual dos caixilhos e aumentar o plano de vidro, maximizando-se, assim, a transparência e vista para o exterior.

17. As AA. contam com vários projectos no seu portefólio, como sejam casas, apartamentos, escritórios, edifícios públicos, incluindo a Casa da Música, no Porto.

18. Os quais são referidos em revistas internacionais de arquitetura: Arquitectura Viva, AV Monografias, Casabella, El Croquis, On Diseño, Espaces Contemporains, GA Japan e Wallpaper.

19. As AA. dão, ainda, a conhecer a marca nos seus catálogos, nas fachadas dos seus estabelecimentos comerciais, nas suas carrinhas comerciais, bem como no site Web da Primeira

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

Requerente (<http://www.jofebar.com/client/skins/default.asp?idioma=1>), no site Web desta marca (<http://panoramah.com/>) e no Facebook (<https://www.facebook.com/panoramah.ch?fref=ts>).

20. A “Jofebar”, S.A. elaborou um novo projecto que passou a ser identificado como “OPTIMAH!”, que consiste num sistema de fachada estrutural, ou seja, a uma fachada constituída apenas por janelas inteiras.

21. O qual teve como ponto de partida um projecto para o Edifício Jade, em Lisboa.

22. Tal projecto, dentro da Jofebar, SA., foi designado por “OPTIMAH!”.

23. O produto que se designaria “OPTIMAH!” das AA., e de acordo com o jornal da “PANORAMA!”, publicado em Julho de 2010, veio propor uma nova solução para o problema da ventilação dos edifícios de fachada contemporânea, criando um edifício que respira.

24. Inovando e optimizando soluções anteriores das AA.

25. O projecto deu origem a um protótipo, testado internamente na “Jofebar”, S.A., e externamente no laboratório “ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção”.

26. Projecto este que acarretou, para as AA., custos de desenvolvimento.

27. Ainda com vista a implementar o dito produto “OPTIMAH!”, e para o desenvolvimento de outros projectos, as AA. contrataram, em 2009, a empresa Argentina Estúdio Marshall & Associado, especializada em soluções de fachada, para realizar o desenvolvimento da janela “OPTIMAH!”, tendo para tal pago o valor de €36.000,00.

28. E, em 2011, solicitaram a opinião de uma empresa suíça, igualmente especializada em soluções de fachada, “Félix Constructions”, S.A., a qual enviou um perito a Portugal.

29. A construção do edifício que justificava este tipo de produto inovador ficou parada, não tendo chegado a existir qualquer projecto edificado no qual haja sido aplicado o referido produto.

30. O próprio edifício Jade não passa, ainda hoje, de um mero projecto.

31. O desenvolvimento do produto das AA. foi suspenso.



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

32. Por esta razão e porque o registo das marcas caduca ao fim de 5 anos, as AA. não registaram, de imediato, a seu favor, a marca “OPTIMAH!” em Portugal e na Europa, o que implicaria custos. Não obstante, foram dados os primeiros passos tendentes à realização deste registo.

33. Internamente, o produto foi, desde o início, designado sempre como projecto “OPTIMAH!”, marca que as AA. pretendiam desenvolver.

34. Designação essa reconhecida por todos os envolvidos directamente no projecto no seio das sociedades AA.

35. Nos e-mails trocados na altura entre colaboradores da empresa “Jofebar”, S.A. escreveu-se, nomeadamente, o seguinte: E-mail de 04-08-2011, de F. [REDACTED] para F. [REDACTED] e R. [REDACTED], com conhecimento a C. [REDACTED] (responsável pelo departamento de Investigação e Desenvolvimento): “...Foi criada uma nova referência (...) para o perfil simples da capa central dupla da serie Optimah.”; E-mail de 21-12-2011, de C. [REDACTED] para M. [REDACTED]: “Em anexo segue o pormenor da capa central dupla (da série OptimAH!) com as capas centrais normais da janela PanoramAH!”; E-mail de 06-04-2012 de C. [REDACTED] para R. [REDACTED], I. [REDACTED] e J. [REDACTED], com conhecimento a L. [REDACTED]: “Abaixo, envio morada para entrega do protótipo da janela de guilhotina de fachada (OptimAH!)”; E-mail de 10-04-2012, de C. [REDACTED] para R. [REDACTED]: “Como combinado, em anexo, envio-lhe os desenhos dos pormenores do protótipo da janela OptimAH!, que irá ser ensaiada no ITeCons”; E-mail de 10-04-2012, de C. [REDACTED] para J. [REDACTED], com conhecimento a J. [REDACTED]: “Em anexo, envio os desenhos do protótipo da janela OptimAH!, que será ensaiada.”; E-mail de 12-04-2012, de C. [REDACTED] para J. [REDACTED]: “Como solicitado, em anexo, envio os desenhos do protótipo da janela Optimah!; E-mail de 19-04-2012, de C. [REDACTED] para R. [REDACTED]: “Conforme falado ontem, envio e-mail para relembrar que será necessário ir buscar a janela guilhotina OptimAH! ao laboratório ITeCons”; E-mail de 04-05-2012, de C. [REDACTED] para J. [REDACTED], com conhecimento a J. [REDACTED]: “Conforme solicitado, em anexo, envio desenho da janela guilhotina Optimah! (...)”; E-mail de 14-11-2012, de C. [REDACTED] para F. [REDACTED], com conhecimento a C. [REDACTED]: “Abaixo seguem as referências do perfil simples da capa central dupla (da série OptimAH!)”; E-mail de 03-01-2013, de C. [REDACTED] para A. [REDACTED], com conhecimento a C. [REDACTED]: “Este perfil pertence à série OptimAH!, mas tem vindo a ser usado na série PanoramAH!”

36. No jornal da “PANORAMAH!”, de agosto de 2013, na sua página 6, refere-se um produto “OPTIMAH!”, referindo-se a uma porta de alta segurança.

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

37. Existiu a intenção de proceder ao registo da marca “OPTIMAH!” a favor da primeira A., logo que o produto a que essa marca se destinava estivesse pronto para ser lançado no mercado, tendo, a propósito sido trocados os seguintes emails: E-mail de 05-05-2011, do colaborador das Requerentes, R [REDACTED], para S [REDACTED] (administrador e diretor geral da Unlimited Perspective desde a sua fundação, em 2008, até 30-04-2012 e acionista da Unlimited Perspective, com 20% do capital social), com conhecimento a F [REDACTED] (administrador da Jofebar, SA, responsável pelo departamento financeiro) e ao Primeiro Requerido: «On doit registrer le nom “Optimah!” au INPI»; E-mail de 23-08-2011, de C [REDACTED], em nome da A.G. DA CUNHA FERREIRA, LDA., Patents and Trademarks, Marcas e Patentes, para a Primeira Requerente: «(...) enviamos em anexo as facturas pro-forma relativas aos pedidos de registo a arca “optimAH!” a nível comunitário, na Suíça e na Índia para podermos dar o devido andamento aos referidos pedidos de registo.»; E-mail de 26-03-2012, do colaborador das Requerentes, R [REDACTED], para o Primeiro Requerido, na altura, ainda colaborador das Requerentes: «É necessário tomar uma decisão sobre a marca OptimAH! A continuação do registo tem custos importantes (...) e acho que devíamos ponderar se vale a pena investir na marca.”.

38. As AA. encontram-se actualmente quase em condições de dar por concluído o desenvolvimento do produto “OPTIMAH!”.

39. Existe agora um projecto de grande dimensão, em que se propõe uma utilização de uma janela guilhotina adequada ao projecto “OPTIMAH!”.

40. O primeiro R. acompanhou de muito perto todo o processo de desenvolvimento do produto e da marca “OPTIMAH!” da Jofebar, S.A., acima referidos, para o qual contribuiu activamente na qualidade de accionista e presidente do Conselho de Administração da mesma, na altura.

41. Nos últimos anos, os sócios da Jofebar, S.A. desentenderam-se, tendo o 1º R. saído da Jofebar por volta de Maio de 2013 e esta pagou-lhe €2.500.000,00 pela participação de 50% que detinha, através da sua holding Taxus, SGPS, SA, no capital da 1ª A. e na Victrocsa Portugal, SA., e tendo renunciado ao cargo de administrador.

42. O R prosseguiu a sua actividade empresarial no mesmo ramo das AA., designadamente através da “Ecosteel” Lda., da qual a 1ªA. foi sócia fundadora e tinha sido criada para ser complementar da Jofebar na área dos vidros.





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

43. A “Ecosteel”, Lda., tem como objecto social a concepção, fabrico e montagem de todo o tipo de construções de alumínio e vidro, serralharias e caixilharias de aço e outros que sejam trabalhos de metalomecânica.

44. Nos sites: [http://www.edilportale.com/aziende/otimah!\\_582472.html](http://www.edilportale.com/aziende/otimah!_582472.html) e em <http://www.archilovers.com/teams/582472/otimah.html#references> encontrava-se indicado a morada da segunda A. (ch. philibert-de-sauvage, 37, 1219 Châtelaine).

45. Bem como o e-mail pessoal do R.

46. Após o registo da marca “OTIMAH!” pelo primeiro R., os RR desencadearam uma campanha publicitária e comercial com a marca “OTIMAH!”.

47. A edição de Outubro/Novembro de 2014 da revista francesa Artravel, inclui um artigo sobre a “OTIMAH!” (“Otimah – Une fenêtre sur le monde – Loin des cadres traditionnels, J. [REDACTED] imagine la fenêtre de demain en tirant le meilleur des technologies d’aujourd’hui”), e incluindo fotografias com janelas “PANORAMAH!”.

48. Foram enviados à Primeira Requerente, os seguintes emails, ente o mais, com a seguinte redação: E-mail de 29-01-2015, de J. [REDACTED], da Sisteec / Plygemwindows (...), para C. [REDACTED], ex-colaborador da Jofebar, S.A. que, entretanto, foi para a Ecosteel, Lda., tendo tal e-mail, todavia, sido enviado para o seu endereço de e-mail na Jofebar, S.A. : “(...) I’m sending you The pictures of OTIMAH you saw at the Show”. E-mail de 27-03-2015, de [REDACTED] para C. [REDACTED], tendo esse e-mail sido enviado tanto para o seu endereço electrónico na Ecosteel, como para o e-mail da Jofebar: “Hola C. [REDACTED] (...) hoy hable com M. [REDACTED]. Primero quiere saber como vas con el sistema OTIMAH para las pruebas. / También platicamos sobre la feria AIA que será en mayo, ya no pusimos de acuerdo para vernos allá y platicar mas sobre las oportunidades para OTIMAH en Estados Unidos y Canadá.”.

49. A “Jofebar” S.A. é, uma empresa conhecida e reputada no mercado deste tipo de produtos.

50. Num e-mail de 24-11-2014, enviado por C. [REDACTED], para Arq. P. [REDACTED], escreve-se o seguinte: «Me dirijo a usted por intermedio del Arq. E. [REDACTED] con quien ya ententé trabajar cuando estaba en Jofebar con las anteriores carpinterias de anoramah pero por razione de precio no llegamos a concretar nada. / Ahora estoy en otra empresa con mi socio que hay salido de Jofebar y tengo un nuevo producto, se llama OTIMAH! y es la evolución del sistema Panoramah (...). Mi intención es promover este producto en Chile y me gustaria saber se está interesado en colaborar de alguna manera con nosotros pués podriamos hacer una

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

parceria con una empresa local para hacer el montaje y así bajar costes finales del producto. / Aprovecho la oportunidad para enviarle un pequeño catalogo del producto OTIMAH! y algunas fotos de una obra que estamos a punto de terminar com estas carpinterias.».

51. Num catálogo referido como sendo da “OTIMAH!” utilizado no mercado francês, pode-se ler: «(...) créateur du système PANORAMAH! (2008), [REDACTED] développe et présente cette année sur le marché la marque et le nouveau système OTIMAH!».

52. Nesse mesmo catálogo, consta: «Fondateur et dirigeant de la compagnie JOFEBAR, depuis plus de 25 ans, [REDACTED] se démarque par son esprit pionnier et visionnaire».

53. No catálogo primavera/verão 2015 da referente à “OTIMAH!” (“Otimah! exclusivement 01, spring & summer 2015”): «C’est surtout notre intervention sur la Maison de la Musique de Porto qui nous a apporté une notoriété dans le monde de la métallerie. (...) Le point d’orgue de tous ces travaux a été d’allier aluminium et verre dans cette architecture futuriste. (...) C’est la création d’un vitrage de 38mm (devenu aujourd’hui le standard de la menuiserie) qui a motivé le développement de Panoramah! (...) C’est grâce à toutes ces expériences que j’ai eu, tous ces projets dans lesquels j’ai été associé, que j’ai naturellement voulu créer une nouvelle évolution produit. (...) Ce produit a été crée pour répondre aux exigences toujours plus grandes des architectes. Aujourd’hui, le produit OTIMAH! reprend et combine le meilleur de la menuiserie minimaliste pour allier esthétique, technologie, sécurité et confort. (...) avec OTIMAH!, la menuiserie est totalement intégrée dans le bâti, ce qui permet d’obtenir un affleurement du cadre au ras du sol et de toute la périphérie de la baie. Cette menuiserie minimaliste offre une continuité parfaite entre intérieur et extérieur.».

54. No mencionado catálogo primavera/verão 2015 “OTIMAH!” (“Otimah! exclusivement 01, spring & summer 2015”) é utilizada na sua capa, a foto de uma obra da primeira Requerente no Museu de Foz Côa.

55. Neste catálogo, escreve-se sobre um novo tipo de janela designado “Otimah! Spin”.

56. No referido catálogo “Otimah!” utilizado em França, estão inseridas várias fotos.

57. No catálogo referente à “Otimah!” usado em Espanha, na sua página 2, existe uma fotografia.

58. No site <http://www.otimah.com/>, no separador “System”, em “Opening Systems”, são utilizadas fotos de obras.

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

59. Na revista A. MAG, o 1º R. faz reportagem às obras Panoramah, sem fazer menção à marca.
60. Na 2ª parte da revista faz menção aos produtos OPTIMAH!
61. No dia 22 de Abril de 2015 a 2ª A. deu entrada no INPI a um pedido de registo da marca nacional n.º 546385, para as classes 6, 19 e 37 da Classificação de Nice.
62. Por decisão deste Tribunal datada de 11/02/2016 os RR. foram proibidos de usar a marca, nas suas actividades comerciais ou industriais bem como em publicidade ou divulgação da mesma de qualquer tipo.
63. Foram ainda condenados a pagar por cada dia de violação da proibição imposta, após o decurso de 90 dias da data da prolação da sentença, €500,00.
64. Tal decisão foi confirmada por Acórdão da Relação de Lisboa.
65. A 19/02/2016 o 1º R. pediu ao INPI o registo da marca nº 560596 “OTIIMA, much more than a window”, a qual se encontra em estudo.
66. Os RR. publicaram um vídeo em que referem a irrelevância das alterações da marca para a
67. A Ecosteel foi criada em Janeiro de 2013 e tinha 3 sócios: Jofebar, New Concept e Metaloviana.
68. Em Dezembro de 2013 a Jofebar saiu do capital da Ecosteel.
69. O R. era o gerente da Ecosteel antes e após a saída da Jofebar do capital social.
70. Após saída da Jofebar, houve manutenção dos contratos entre A. e R.
71. Em 2014 A. e R. tinham em parceria as obras do Terminal de Cruzeiros de Leixões – APDL, e do Edifício La Rioja II – Aransa, no Porto, sendo a Ecosteel a subempreiteira da Jofebar, a quem tinham sido adjudicadas ambas as obras.
72. As obras terminaram em Junho de 2014.
73. A obra do edifício Ribamar foi adjudicado à Ecosteel e esta subcontratou a Jofebar para proceder à empreitada das caixilharias minimalistas.
74. A Jofebar apenas fez o andar modelo e saiu da obra.
75. Nessa sequência a Ecosteel viu-se na necessidade de começar a produzir caixilharias minimalistas, tendo-o feito para a obra em curso.
76. Os caixilhos das marcas Panoramah! e Optimah! destinam-se a serem colocados em edifícios e casas.
77. Os caixilhos Panoramah! e Optimah! são adquiridos ao fabricante.

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

78. São os engenheiros e os arquitectos quem geralmente prescrevem a aplicação deste tipo de caixilharia.

\* \*

Factos não provados:

Não se provou que:

1 – O valor da obra APDL tivesse sido de €3.000.000,00

2 – O valor da obra do Edifício La Rioja tivesse sido de €229.000,00.

3 – A Jofebar após as obras tivesse tido o desígnio de destruir a Ecosteel.

4 – A Ecosteel tivesse grandes responsabilidades financeiras e que teria de encerrar caso não se tivesse passado a dedicar ao fabrico e comercialização de caixilharias minimalistas.

5 – Quando o R. pediu o registo da marca nº 523562 OTIMAH! O projecto da A. que deu o nome à janela de guilhotina para grandes fachadas tivesse sido abandonado (arts. 65 a 76 da contestação).

6- A compra deste tipo de caixilhos seja exclusivamente efectuada por profissionais, como sejam engenheiros, arquitectos ou construtores civis.

\*\*

Não houve outros factos não provados com relevância para a decisão da causa, sendo que muitas das alegações nem se consideraram por encerrarem conclusões, juízos de valor e conceitos jurídicos, como sejam os artigos 35 a 42, 44 a 66, 71 a 79, 114 a 118, 123 a 134, 139, 151 a 163, 168 a 174 e 177 a 187 da petição inicial e os demais da contestação.

\* \* \*

**Da alteração da decisão de facto**

Entendem os recorrentes que relativamente ao projecto “OPTIMAH!” da Autora JOFEBAR, deveria ser alterado o facto elencado no ponto 21 da matéria assente («O qual teve como ponto de partida um projecto para o Edifício Jafe, em Lisboa»), acrescentando-se que o referido projecto teve o seu início em 2005.

Pretendem, ainda, que seja aditada à matéria de facto assente os seguintes pontos:

- «No prefácio do livro “BUILDING VIEWS Jofebar/ Panoramah!”, editado por Carlos Machado e Moura e publicado em 2017 pelo “Circo de Ideias” (cópia com tradução anexa à contestação, como doc. nº 1) — afirma-se o seguinte (na p. 19):

“Concentração num único produto Ao longo da sua história, a Jofebar focou-se na criação de uma família de produtos complementares, diversificando e multiplicando a sua gama em várias áreas de negócio e em diversas marcas de sistemas de caixilharia. Estes incluem o desenvolvimento da OptimAH!, uma solução de fachada de guilhotina desenvolvida em conjunto com um



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

especialista em fachadas, que é o primeiro produto criado pela Jofebar 21/68 20 com um gabinete externo. Contudo, a experiência de anos recentes levou a empresa a combater esta dispersão e concentrar toda a sua atenção num único produto de excelência. Em consequência, o desenvolvimento da marca PANORAMAH! representa hoje o núcleo do desenvolvimento da empresa, o qual é complementado pela dedicação a uma série de actividades culturais”.

«Esta obra foi patrocinada pela JOFEBAR, constando da respectiva ficha técnica que a mesma é co-titular dos respectivos direitos de autor, que a coordenação e revisão de provas foram efectuadas por um seu alto responsável (a testemunha F [REDACTED]), sendo que o prefácio do livro foi escrito pelo seu presidente do Conselho de Administração, A [REDACTED] [REDACTED]. (art. 76)».

- Pelo menos em finais de 2012, o projecto OPTIMAH! foi definitivamente abandonado pelos responsáveis da JOFEBAR.

- Quando, em 27.12.2013, o 1.º Réu pediu o registo da marca n.º 5523562 aquele projecto OPTIMAH! já não existia.

- As marcas dos AA. e dos RR. não se destinam a assinalar um tipo de caixilhos e de janelas correntes ou banais, que se comprem em armazéns ou grandes superfícies, não havendo lugar à sua venda a retalho;

- Os produtos a que as mesmas visam assinalar são produtos sofisticados, feitos por encomenda, mediante prescrição de profissionais qualificados, normalmente arquitectos ou engenheiros civis, isto é, profissionais que sabem perfeitamente quais são os produtos e as marcas existentes no mercado, e os distinguem sem dificuldade.

- Tais produtos são comprados directamente ao fabricante — seja à JOFEBAR seja à ECOSTEEL — pelo que o risco de alguém comprar os produtos de uma pensando que são da outra é virtualmente impossível.

Pretendem ainda os recorrentes que sejam dados como não provados os pontos 39 e 39 que referem o seguinte:

38. As AA encontram-se actualmente quase em condições de dar por concluído o desenvolvimento do produto OPTIMAH!.

39. Existe agora um projecto de grande dimensão, em que se propõe uma utilização de uma janela de guilhotina adequada ao projecto OPTIMAH!.

E ainda o ponto 66 ou, caso seja mantida a correspondente factualidade deve dar-se antes como provado que:

- Os RR publicaram um vídeo em que descrevem a alteração da marca OTIMAH para a marca OTIIMA



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

Vejamos se assiste razão aos recorrentes.

Quanto ao ponto 21 é verdade que o projecto começou em 2005 com o edifício Jade.

Tal é referido por J [REDACTED], colaborador da holding Activa SGPS que detém as duas empresas ora autoras, o qual a instâncias do advogado dos réus asseverou que assim foi na ocasião de um projecto da autoria do arquitecto G [REDACTED], ainda em stand by e depois pelo próprio réu J [REDACTED] nas declarações de parte que prestou.

Relativamente ao prefácio do livro “BUILDING VIEWS Jofebar/ Panoramah!” e respectivo patrocínio tal resulta do exame do documento cujo teor foi confirmado por todas as testemunhas com que foi confrontado, designadamente por J [REDACTED] e pelo arquitecto I [REDACTED], ambos ligados há vários anos às autoras)

Relativamente aos dois últimos pontos que os recorrentes pretendem ver acrescentados também nos parece que assiste razão aos recorrentes.

A única testemunha que se mostrou equidistante das partes em litígio e neutra em relação ao objecto da causa foi R [REDACTED]. Este engenheiro foi administrador da Jofebar de 2003 a 2014. Embora conheça o réu J [REDACTED] há mais de 25 anos e tenha sido com este acionista daquela empresa mostrou-se sempre credível, sereno e por isso convincente no depoimento que prestou. Tal explica-se pelo facto de ter deixado de ser acionista da Jofebar em 2013 e, tal como o réu, mas ter ainda assim continuado a gerir a sociedade até 2014 por razões ligadas à ideia de manter o nível de crescimento dos negócios. Isto ao contrário do réu que saiu em 2013 logo que vendeu a sua posição acionista.

De relevar ainda que esta testemunha, quando saiu da Jofebar afastou-se do sector de mercado por esta explorado e afastou-se do réu: “cada um foi à sua vida”.

Pois bem, com uma informação detalhada devida a uma experiência empresarial de 12 anos, explicou o seguinte: o projecto OPTIMAH! era uma janela que existia na Jofebar – janela guilhotinada – na busca de produtos diferentes; a Jofebar fez em 2008 umas obras em Espanha, mercado que na altura era muito importante, e surgiu então a hipótese de criar um aparceria com um técnico de fachadas; começaram então a desenvolver uma janela de guilhotina de fachada; já havia uma janela de guilhotina mas esse produto era incapaz de servir para pisos acima do 7.º até ao 20.º; em ordem a obterem um produto – janelas de fachada – adaptado a estas alturas de piso contactaram com uma empresa argentina e contrataram durante dois anos um técnico dono dessa empresa - E [REDACTED] – o qual tinha o necessário **know how**; apesar do trabalho desenvolvido nunca foi possível concluir o projecto nunca se tendo conseguido superar dois problemas, a saber, a prova de fogo e a solução para limpeza interior dos vidros; perante estas dificuldades de execução e sobretudo devido ao custo desproporcionado que o desenvolvimento do projecto representava para a empresa (avença da ordem dos € 7.000,00/mês, incluindo





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

deslocações ao estrangeiro, com B [REDACTED]) a administração da Jofebar decidiu fazer cessar o contrato que tinha com aquele e abandonou o projecto em 2009; desde esta data até 2014 data em que a testemunha saiu de administrador da autora, não mais se voltou atrás na decisão nem nunca foi vendida qualquer janela de guilhotina com o modelo novo; é verdade que houve mais dois ensaios da janela, um na câmara de ensaio montada na própria fábrica da empresa e outro em Coimbra; porém, tratou-se de uma iniciativa avulsa de J [REDACTED] que não deu em nada; o que é certo é que a decisão da administração de abandonar o projecto, até pelos resultados negativos desses ensaios, se manteve firme.

Esta versão é confirmada em declarações de parte por banda do réu.

A tese dos autores de que o projecto OPTIMAH ! estava e está em condições de ser concretizado e que a marca só não foi registada porquanto estavam à espera de um projecto para a incrementar, as despesas com o registo eram muito elevadas e os prazos de caducidade eram muito curtos para justificar esse investimento não se mostra convincente, sendo que as testemunhas que o defenderam não se mostraram neutrais e isentas, considerando o sua relação estreita e dependente dos interesses das autoras e a contraprova feita.

Assim deve ser dada como provada a versão dos réus e como não provada a matéria dos pontos 38 e 39.

No que se refere à restante matéria que os recorrentes querem ver provada e que foi alegada nos artigos 97 a 106 da contestação deve dizer-se que também assiste razão aos recorrentes. Pese embora as autoras tenham querido passar a ideia de que as marcas PANORAMAH e OTIMAH assinalam produtos de tal forma semelhantes que só um técnico pode distinguir as janelas a que se referem, mas ao mesmo tempo que têm um largo espectro de potenciais consumidores, que já são marcas “democráticas” (o depoimento de F [REDACTED], arquitecto de profissão um bom exemplo desta ideia, ao dar a entender que não só ele mas alguns outros colegas que não mencionou, fizeram confusão como as janelas) a verdade é que se trata de um produto “topo de gama”, tecnicamente sofisticado, prescrito unicamente por arquitectos e engenheiros qualificados, não sendo plausível que um engenheiro competente e portanto informado possa confundir o produto PANORAMAH com o produto OTIMAH (o depoimento da arquitecta A [REDACTED] com 30 anos de experiência no ramo é bem ilustrativo disso mesmo).

Finalmente quanto ao ponto 66 da observação do CD de fls. 196 resulta que:

“Os RR publicaram um vídeo em que descrevem a transformação da palavra OTIMAH! em OTIIMA, através da queda do H e da bandeira suíça agregada à base do ponto de exclamação e a transformação desse ponto em I, que se desloca para junto do outro I”.

Podemos agora concluir que:

1) São suprimidos os pontos 38 e 39 dos factos provados,

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

2) São acrescentados:

i) a expressão “com início em 2015” na parte final do facto 21;

ii) os seguintes factos:

- «No prefácio do livro “BUILDING VIEWS Jofebar/ Panoramah!”, editado por Carlos Machado e Moura e publicado em 2017 pelo “Circo de Ideias” (cópia com tradução anexa à contestação, como doc. nº 1) — afirma-se o seguinte (na p. 19):

“Concentração num único produto Ao longo da sua história, a Jofebar focou-se na criação de uma família de produtos complementares, diversificando e multiplicando a sua gama em várias áreas de negócio e em diversas marcas de sistemas de caixilharia. Estes incluem o desenvolvimento da OptimAH!, uma solução de fachada de guilhotina desenvolvida em conjunto com um especialista em fachadas, que é o primeiro produto criado pela Jofebar com um gabinete externo. Contudo, a experiência de anos recentes levou a empresa a combater esta dispersão e concentrar toda a sua atenção num único produto de excelência. Em consequência, o desenvolvimento da marca Panoramah! representa hoje o núcleo do desenvolvimento da empresa, o qual é complementado pela dedicação a uma série de actividades culturais”.

«Esta obra foi patrocinada pela JOFEBAR, constando da respectiva ficha

técnica que a mesma é co-titular dos respectivos direitos de autor, que a

coordenação e revisão de provas foram efectuadas por um seu alto responsável (a testemunha F [REDACTED]), sendo que o prefácio do livro foi escrito pelo seu presidente do Conselho de Administração, A [REDACTED]. (art. 76)».

- Pelo menos em finais de 2012, o projecto OPTIMAH! foi definitivamente abandonado pelos responsáveis da JOFEBAR.

- Quando, em 27.12.2013, o 1.º Réu pediu o registo da marca n.º 5523562 aquele projecto OPTIMAH! já não existia.

- As marcas dos AA. e dos RR. não se destinam a assinalar um tipo de caixilhos e de janelas correntes ou banais, que se comprem em armazéns ou grandes superfícies, não havendo lugar à sua venda a retalho;

- Os produtos a que as mesmas visam assinalar são produtos sofisticados, feitos por encomenda, mediante prescrição de profissionais qualificados, normalmente arquitectos ou engenheiros civis, profissionais que sabem quais são os produtos e as marcas existentes no mercado e como distingui-los.

- Tais produtos são comprados, por regra, directamente ao fabricante.

3. o ponto 66 passa a ter a seguinte redacção:

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

“Os RR publicaram um vídeo em que descrevem a transformação da palavra OTIMAH! em OTIIMA, através da queda do H e da bandeira suíça agregada à base do ponto de exclamação e a transformação desse ponto em I, que se desloca para junto do outro I”.

\*\*\*

**Do direito**

Como diagnosticou o primeiro grau, a primeira grande questão a decidir tem a ver com a existência ou não de confundibilidade entre as seguintes marcas:

PANORAMA!

Unlimited perspective

OTIMAH!

Isto porque não restam dúvidas acerca da prioridade do registo dos sinais da titularidade das AA e que há afinidade relativamente aos produtos assinalados.

Como ensina Ferrer Correia, no exame comparativo das marcas “deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimentar (Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188). Como resulta provado os produtos em causa destinam-se a uma franja de pessoas especializadas (arquitectos e engenheiros) não sendo vendáveis em grandes superfícies ou retalhistas e, por conseguinte, a qualquer pessoa que pretenda construir um imóvel ou remodelá-lo.

Como diz, e bem, o primeiro grau “no caso em apreço, ambos os sinais em confronto são mistos, ou seja, compostos por elementos verbais ou nominativos e elementos gráficos ou desenhísticos. O ponto de encontro entre os referidos sinais é que todos contêm a expressão “MAH!”, sendo a reprodução sonora e visual igual em ambos os sinais nesta parte. É certo que a marca das AA. contem ainda a expressão “unlimited perspectives”, mas estas expressões não têm qualquer impacto no conjunto do sinal, não só pela sua absoluta falta de destaque no sinal como por ser uma frase completamente descritiva e publicitária. Com efeito, qualquer consumidor que se refira à marca referirá apenas “PANORAMAH!” e nunca a parte descritiva da marca. O mesmo se diga da circunstância da marca dos RR. ter uma pequeníssima bandeira da suíça, que quase passa completamente despercebida, uma vez que tal apenas poderá indiciar que existe alguma qualquer ligação da marca com aquele país”.

Como também se assinala com inteira correcção na sentença impugnada há afinidade na circunstância de em ambas as marcas se utilizar um ponto de exclamação e terminarem com 2 letras vermelhas.

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

Diferem no entanto e desde logo na parte verbal: realmente enquanto a marca das autoras tem o radical PANORA o radical do sinal das rés é OTI. Por outro lado, há pequenas diferenças de estilo das letras utilizadas, mas insignificantes.

Pois bem: o que sobretudo releva no conjunto da marca é a primeira parte da palavra que a compõe, é o radical e não o afixo.

Por isso, não há qualquer risco de associação entre as marcas até porque dirigidas a consumidores especializados os quais não é verosímil, desde que informados e atentos, como se exige a qualquer profissional competente, que tomem uma marca por outra ou confundam os produtos que assinalam.

Sendo assim as coisas e ao contrário do decidido no primeiro grau ter-se-á que concluir que a marca das AA. não foi imitada pela dos RR, não sendo anulável.

Vejamos agora a questão do registo da marca de má-fé.

Seguindo uma vez mais a sentença impugnada: “Para efeitos dos artigos 214º,6, do CPI de 1995 e 266º,4, do CPI de 2003 está de má fé não só aquele que regista em seu nome, com conhecimento, uma marca já registada por outrem, mas também aquele que regista em seu nome, em concorrência desleal, uma marca com conhecimento do uso preexistente por outrem, mesmo que a marca não esteja registada a favor deste último (marca de facto), cfr. Ac. da RL de 7/11/2013, proc. 3607/10.4TJVN.F.P2, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)”.

No caso sujeito, embora o réu J. [REDACTED] conhecesse bem os esforços, inclusivamente pessoais para desenvolver uma nova marca que optimizasse os produtos da marca PANORAMA, o facto é que desde pelo menos 2012 este projecto foi abandonada pela Jofebar e não mais retomado.

Inexiste qualquer má fé subjectiva que possa ser assacada aos réus.

Após a decisão proferida na providência cautelar, os RR. com o intuito de, alegadamente, não violarem aquela decisão, pediram o registo da marca nº 560596. Como acima se refere não há confundibilidade entre as marcas conclusão que se pode transpor por maioria de razão para o resultado do confronto entre PANORAMA e OTIIMA.

No que tange à alegada concorrência desleal, não se tendo provado, não só a possibilidade de confusão entre as marcas, mas também a existência efectiva de confusão nos consumidores sobre as mesmas, dúvidas não restam da inexistência de concorrência desleal.

Pediram ainda os AA. a condenação solidária dos RR no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de € 1.000,00 por cada dia de infracção da sentença que vier a ser proferida. Perante o exposto e a decisão absolutória que vai ser proferida também nesta parte o pedido soçobra.

\*\*\*



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

Pelo exposto, acordamos em julgar procedente o recurso e, consequentemente, em revogar a decisão impugnada que se substitui por outra que absolve os réus dos pedidos.

Custas pelas recorridas.

\*\*\*

27.02.2020

(Luís Correia de Mendonça)

(Maria Amélia Ameixoeira)

(Rui Moura)



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

**Procº nº 320/17.5YHLSB.L2.S1**

*Acordam no Supremo Tribunal de Justiça*

**I - RELATÓRIO**

Jofebar S.A. e Unlimited Perspective, S.A. intentaram acção declarativa com processo comum, contra J [REDACTED] e Ecosteel, SA pedindo que:

- a) Seja declarado nulo ou anulado o registo da marca nacional nº 523562 “OTIMAH”.
- b) Os RR sejam condenados a abster-se de usar, nas formas em que o têm vindo a fazer ou por quaisquer outras em tudo semelhantes, a expressão OTIMAH, como marca para os produtos e serviços para os quais ela se encontra actualmente registada ou para produtos e serviços afins ou similares,
- c) Devendo tal proibição ser absoluta e independente da adição ou da alteração de quaisquer elementos nominativos, gráficos, de “lettering” ou outros, que não modifiquem a sua identidade distintiva e afastem o risco de confusão ou associação.
- d) Os RR serem condenados a absterem-se, em geral, da prática de quaisquer actos que sejam susceptíveis de gerar confusão ou associação entre os seus produtos e serviços e os produtos e serviços das autoras, bem como entre as respectivas empresas.
- e) Proceder ao pagamento solidário da sanção pecuniária compulsória em que foram condenados no âmbito do procedimento cautelar apenso, atenta a violação





**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

da proibição do uso da marca OTIMAH a partir de 10 de Março de 2016 e até à comprovação da integral cessação do uso comercial da sua “variante” não registada e sem carácter distintivo “OTIIMA”.

f) Proceder ao pagamento solidário de uma sanção pecuniária compulsória, de valor não inferior a €1.000,00 por cada dia de infracção, destinada a assegurar a execução da sentença que vier a ser proferida nos presentes autos.

Alegaram em síntese, que o 1º réu foi administrador das AA. A segunda autora é titular de uma marca nº 576019 Suíça caracterizada pela expressão “PANORAMAH!”; a primeira A. é titular da marca da EU nº 6916555 caracterizada pela expressão “PANORAMAH!”. Estas marcas têm sido usadas com o acrescento de uma pequena bandeira da Suíça, integrada no ponto do sinal de exclamação. O primeiro R. registou uma marca nacional nº 523562 com a expressão “OTIMAH!”. A segunda R. comercializa os produtos com esta marca. A A. vinha a desenvolver um projecto e produto que passou a ser identificado como janela “OPTIMAH!; era intenção registar futuramente esta expressão como marca resultante desse projecto. O R. conhecia o projecto e essa intenção de registo. Tentando associar ambas as marcas e induzir confusão no consumidor entre elas, os RR. apresentam produtos da A. nas suas divulgações, sem mencionarem a sua marca.

Os réus contestaram, alegando, em síntese, que o 1º R. pediu o registo da marca nº 523562 OTIMAH! em 27/12/2013, quando o projecto já não existia. A A. tem hoje um único produto de excelência da marca PANORAMAH!. Nenhuma das marcas em causa se destina a assinalar caixilhos e janelas correntes e banais que se comprem em armazéns ou grandes superfícies, pelo que nem sequer há risco de confusão nos pontos de venda. Os profissionais qualificados (arquitectos e engenheiros civis) sabem quais são os produtos e as marcas existentes. A semelhança dos produtos é natural, pois trata-se de caixilharias minimalistas, com escassos elementos estéticos diferenciadores; é legítimo que o R. aluda ao



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª, Secção Cível**

seu passado pessoal e profissional, designadamente à sua intervenção na Casa da Música do Porto e ao facto de ter sido o criador do sistema PANORAMAH!, assim como ao facto de ter sido fundador e administrador da Jofebar.

Não desobedeceu à ordem cautelar, pois alterou a marca OTIMAH! Pela OTIIMA much more Than a Window.

Concluem pela improcedência da acção.

Foi proferida sentença em 27.06.2018 que julgou procedente a acção e, em consequência:

- a) Anulou o registo da marca nacional n.º 523562.
- b) Condenou os réus a se abster de usar ou comercializar, por si ou por interposta pessoa, os produtos e serviços das classes 6, 19 e 37 enunciados nos factos 8 e 9 supra, ou outros idênticos, sob a marca ou outra qualquer susceptível de gerar confusão ou poder ser associada a OTIMAH!, devendo estas obrigações serem cumpridas no prazo de 30 dias a contar da notificação desta sentença.
- c) Condenou os réus a pagar uma sanção pecuniária compulsória no montante de €1.000,00 (mil euros), por cada dia de incumprimento da proibição imposta em b).

Os réus interpuseram recurso e a Relação, por acórdão de 07.02.2019, ordenou a repetição do julgamento para conhecimento da matéria dos artigos 38 a 43, 49 a 52, 55 a 59, 64 a 76 e 97 a 106 da contestação.

Após novo julgamento, em 10.07.2019, foi proferida decisão em tudo idêntica à anterior.

Os réus interpuseram novo recurso e a Relação, por acórdão de 27.02.2020, julgou procedente o recurso, revogando a sentença recorrida, substituindo-a por outra que absolveu os réus dos pedidos.



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

Não se conformando com tal acórdão, os autores recorreram de revista, tendo formulado as seguintes **CONCLUSÕES**:

- A) Salvo o devido respeito, o tribunal ad quem fez um errado enquadramento dos factos dados como provados e não fez uma correcta e infundada aplicação das normas jurídicas aqui aplicáveis.
- B) A presente ação tem como fundamento a invalidade do registo da marca nacional n.º 523562 OTIMAH! não só porque tal registo foi solicitado de má-fé, em concorrência desleal, ou em abuso do direito por parte do réu J [REDACTED], mas também porque tal registo é susceptível de provocar risco de confusão ou risco de associação com a mesma marca, produtos, serviços ou empresas das autoras.
- C) Ficou provado que o primeiro réu, requerente e titular do registo da marca n.º 523562 OTIMAH!, exerceu, até 31 de Março de 2013, vários cargos de gerência e administração das empresas autoras e só saiu efetivamente da Jofebar (primeira autora) escassos 7 meses antes de requerer o registo da marca ora impugnada (27/12/2013) a seu favor.
- D) Ficou igualmente provado que este réu participou activamente na criação e desenvolvimento do símbolo original "OPTIMAH!" que Autora pretendia registar como marca para produtos e que este sinal foi profusamente divulgado internamente no âmbito das empresas das Autoras.
- E) Ficou, também, demonstrado que o réu J [REDACTED], depois de registar a marca a seu favor, fez uma ampla divulgação publicitária dessa mesma marca para produtos e serviços vendidos e prestados pela JOFEBAR, utilizando, sem autorização, fotos e imagens de obras realizadas ou fornecidas pelas autoras e múltiplas referências à sua marca "Panoramah!", com a consequência do estabelecimento de uma associação objectiva com as autoras e com o aproveitamento da sua reputação, conhecimento e prestígio no mercado (má-fé objectiva).
- F) Este réu aproveitou-se do conhecimento privilegiado de que a JOFEBAR ainda não tinha registado a seu favor a referida marca original e, com manifesta má-fé subjectiva, apropriou-se para si dos direitos de exclusivo sobre um símbolo, facilmente associável à marca "Panoramah!", que bem sabia não lhe pertencer.
- G) Violando, assim, entre outros, o disposto no artº 33º, nº 1 a) CPI 2018 e no artº 34º, nº 1 a) CPI 2003).



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7.ª. Secção Cível**

H) E actuando em clara concorrência desleal, fundamento de anulabilidade do respectivo registo de marca, nos termos do artº 239º, nº 1 e), ex vi artº 266º, nº 1, do CPI 2003, aplicável à data dos factos.

I) Mesmo que assistisse algum “direito” ao primeiro réu – o que não se concede –, sempre a sua actuação de claro aproveitamento configuraria um comportamento abusivo nos termos e com os efeitos previstos no artº 334º do Código Civil.

J) Por outro lado, importa realçar que o facto das autoras terem (como foi dado como provado) abandonado o “projecto” (sic!) em que se inseria o produto a que a marca “OPTIMAH!” se destinava e onde o referido “projecto” foi buscar o seu nome, não nos permite concluir que os réus tenham logrado provar que as autoras perdeu o interesse ou “abandonaram” a sua marca “OPTIMAH!” para todos e quaisquer produtos ou serviços da sua produção ou produtos vindouros.

K) A marca “OTIMAH!”, conquanto utilizada por terceiro não autorizado pela autora JOFEBAR, para o mesmo tipo de produtos ou para produtos afins ou similares, é apta a criar um risco de confusão e/ou um risco de associação no mercado com a marca comunitária anteriormente registada sob o n.º 6916555 “PANORAMAH!” da primeira autora.

L) O acórdão recorrido se, por um lado, dá como provado que os engenheiros e arquitectos, pessoas especializadas, são quem faz a prescrição dos produtos assinalados pelas marcas em confronto, por outro lado conclui que, afinal, estes mesmos engenheiros e arquitectos são, eles próprios, os consumidores desses produtos.

M) Mas, como é evidente, são os donos das obras, quer elas sejam grandes edifícios ou pequenas vivendas que os adquirem e consomem. Não os arquitectos ou engenheiros, que simplesmente os prescrevem ou recomendam, como fazem, p. ex., os médicos em relação aos medicamentos. Os prescritores de um produto ou serviço não se podem confundir, por definição, com os consumidores a quem aqueles prescrevem esses produtos ou serviços.

A existirem, são necessariamente pessoas diferentes.

N) Tomando em consideração os produtos para os quais as marcas são utilizadas, é importante referir que o risco de confusão ou de associação tem de atender aos produtos e serviços que constam dos respectivos registos e devem ser analisados numa perspectiva actual e potencial.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

O) É há muito pacífico na doutrina e na jurisprudência que, mesmo quando existe um prescriptor e o produto prescrito é tão específico e especializado, o critério para aferir do risco de confusão ou de associação em matéria de marcas é o do consumidor médio do produto ou serviço marcado, que, no caso mais “radical” que se conhece, o dos medicamentos, é o critério do paciente médio que toma o medicamento em causa. Não o critério do médico que o receita!

P) A criativa e peculiar marca OPTIMAH! ou OTIMAH!, quando usada por terceiros concorrentes das autoras, suscita inevitavelmente no mercado um risco de confusão com a marca PANORAMAH! da autora ou, no mínimo, um risco de associação com dita marca, ou com os produtos e as empresas de ambas as autoras, o que não é desejável nem permitido, entre outros, pelos art.ºs 239º ex vi artº 266º, nº 1, e 317º, nº 1 a) do CPI 2003 (hoje, artºs 232º, nº 1 a) e b), ex vi artº 260º, nº 1 e 311º, nº 1 a) do CPI 2018), bem como pelos artºs 8º e 60º do Regulamento (UE) 2017/1001, de 14.06.2017, correspondentes aos artºs 8º e 53º do Regulamento (CE) nº 207/2009, de 26.02.2009, directamente aplicáveis ao caso dos autos.

Q) Considerando a oferta do mesmo tipo de produtos pelas autoras e pelos réus, o facto de ambos utilizarem os símbolos em causa no seu comércio, isto é, as autoras a marca “PANORAMAH!” e a ré a marca “OTIMAH!”, facilmente se concluirá pela séria possibilidade de confusão aos olhos de um consumidor médio desses produtos (e até dos seus eventuais prescritores mais atentos).

R) Assim, deverá revogar-se a decisão adotada pelo Tribunal da Relação, mantendo-se integralmente a decisão do Tribunal da Propriedade Intelectual que julgou procedente o pedido de anulação do registo da marca nacional nº 523562 “OTIMAH!” do Primeiro réu, por este sinal ser confundível com as marcas utilizadas pelas autoras.

Termina, pedindo que deverá ser revogada a decisão recorrida, devendo ser considerados procedentes todos os pedidos formulados pelas autoras na petição inicial.

A parte contrária contra-alegou pugnando pela improcedência da revista e pela confirmação do acórdão da Relação.



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

Colhidos os vistos, cumpre decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### A) Fundamentação de facto

*Mostram-se provados os seguintes factos:*

1. A primeira A., Jofebar, foi constituída em 1987 e dedica-se à actividade de serralharia civil, tornearia, ferraria e afins.
2. Até 2006, a primeira A. era uma sociedade por quotas, sob a firma “Serralharia Jofebar, Lda”.
3. Tendo-se, nessa altura, transformado em sociedade anónima, sob a actual firma “Jofebar, SA”.
4. A segunda A., onde a primeira A. possui uma participação de 80% do capital social, foi criada em 2008, está sediada na Suíça, em Vernier, Genebra, e dedica-se à compra, venda, comercialização, principalmente de sistemas de portas e janelas, estruturas metálicas e/ou fachadas, bem como quaisquer outros materiais de construção.
5. O primeiro R. foi sócio-gerente da Serralharia Jofebar, Lda, entre 03-09-1994 e 25-06-2006; accionista da Jofebar, S.A., entre 25-05-2006 e até, pelo menos 31-05-2013; e ainda Presidente do Conselho de Administração desta sociedade, entre 25-06-2006 e 31-03-2013; foi também, Administrador da Unlimited Perspective, S.A., entre 14-03-2008 e 31-03-2013 onde ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração, entre 14-03-2008 e 31-03-2013.
6. A segunda R. é uma sociedade por quotas, constituída em 2013, dedicando-se à actividade de concepção, fabrico, montagem de todo o tipo de construção em alumínio e vidro, serralharias e caixilharia de aço e outros que sejam trabalhos de metalomecânica.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

7. A segunda R. tem como administrador o primeiro R., com uma quota de 100% do seu capital social.

8. A segunda A. é titular da marca suíça n.º 576019, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Institut Fédéral de la Propriété Intellectuelle, em 15 de Maio de 2008, tendo sido concedido em 29 de agosto de 2008, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “Class 6: Cables and wires of common metal; ironmongery, small items of metal hardware; goods of common metal not included in other classes; metallic building materials including Windows, doors, skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products included in this class; door handles, fastenings. Class 19: Non-metallic building materials including Windows, doors, skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products including in this class; coating for façades. Class 37: Construction services, repair services; installation services; installation of doors, windows; skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products.”

9. E é titular da marca comunitária n.º 6916555, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Instituto de Harmonização no Mercado Interno, em 16 de Maio de 2008, tendo sido concedido em 21 de Junho de 2009, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “6: Materiais de construção metálicos incluindo janelas, portas, clarabóias, persianas, portadas, acessórios e componentes para estes produtos incluídos nesta classe; puxadores de portas e fechos. 19: Materiais de construção não metálicos incluindo janelas, portas, clarabóias, persianas, portadas, acessórios e componentes para estes produtos não incluídos noutras classes; revestimento de fachadas”, sendo actualmente da titularidade da 1ª A. conforme resulta do site oficial da OHIM: <https://oami.europa.eu>., consultado em 11/06/2018. E, ambas têm a seguinte





Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

configuração e com a reivindicação das cores vermelho (Pantone 032CVC) e

**PANORAMAH!**  
original perspective

preto/cinzentos (Pantone 432CVC)

10. Não obstante a marca acima referida se encontrar registada desta forma, a mesma tem sido por várias vezes usada pelas AA. com uma pequena bandeira suíça integrada no ponto do sinal de exclamação e com o símbolo ®, conforme segue: **PANORAMAH! ®**.

11. O primeiro R. é titular do registo da marca nacional n.º 523562, **OTIMAH!** cujo pedido de registo foi apresentado junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em 27 de Dezembro de 2013, tendo sido concedido em 26 de Março de 2014, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “Classe 06: alumínio; caixilhos de janelas metálicos; ferragens de janelas; janelas metálicas; manivelas de metal para janelas; portas de janelas metálicas; armações de portas metálicas [caixilhos]; caixilhos de estufas metálicos; caixilhos de janelas metálicos; caixilhos metálicos para construção; postigos (caixilhos) metálicos; portas de janelas metálicas; portas metálicas; materiais de construção metálicos. Classe 19: materiais de construção não metálicos; armações, caixilhos e estruturas de janelas, feitos em madeira; caixilhos [chassis] de janelas [não metálicos]; caixilhos de janelas com revestimento de alumínio; janelas não metálicas; portas de janelas não metálicas; persianas interiores não metálicas para janelas; portas não metálicas; portas de janelas não metálicas; caixilhos de portas [não metálicos]; armações de portas



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

não metálicas; painéis de portas não metálicos; vidros para a construção [vidraças]; vidro para vidraças [com excepção do vidro para vidros de veículos]; vidro isolante [construção]; vidro de construção; vidro armado; vidraças [vidro de construção]. Classe 37: construção; colocação de vidro em conservatórios, janelas, portas e estufas; colocação e reparação de caixilhos de janelas; colocação de vidro isolante em conservatórios, janelas, portas e estufas; fornecimento de informações relativas aos serviços de limpeza de janelas; instalação de portas e janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abertura e fecho de janelas semicirculares; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abrir e fechar janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abrir e fechar janelas, janelas semicirculares, clarabóias e abas de ventilação; instalação, manutenção e reparação de aparelhos mecanicamente operado para abrir e fechar janelas, janelas semicirculares, clarabóias e abas de ventilação; instalação, manutenção e reparação de aparelhos operados mecanicamente operado para abrir e fechar janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos operados mecanicamente para abrir e fechar janelas semicirculares; instalação de portas e janelas; colocação e reparação de caixilhos de portas.”

12. A segunda R. comercializa os seus produtos e presta os seus serviços, utilizando, para o efeito esta marca referida em 11.

13. A primeira A. explora comercialmente a referida marca **PANORAMAH!**.

14. Também a segunda A. se dedica à comercialização dos referidos produtos com a marca **PANORAMAH!**.

15. Actualmente, o principal vector gerador de negócios para as AA centra-se na exploração do mercado das caixilharias/janelas, através da utilização da marca **PANORAMAH!**.



Supremo Tribunal de Justiça  
7.ª. Secção Cível

16. Trata-se de janelas de aparência estética minimalista, procurando diminuir a percepção visual dos caixilhos e aumentar o plano de vidro, maximizando-se, assim, a transparência e vista para o exterior.

17. As AA. contam com vários projectos no seu portefólio, como sejam casas, apartamentos, escritórios, edifícios públicos, incluindo a Casa da Música, no Porto.

18. Os quais são referidos em revistas internacionais de arquitetura: Architectura Viva, AV Monografias, Casabella, El Croquis, On Diseño, Espaces Contemporains, GA Japan e Wallpaper.

19. As AA. dão, ainda, a conhecer a marca nos seus catálogos, nas fachadas dos seus estabelecimentos comerciais, nas suas carrinhas comerciais, bem como no site Web da Primeira Requerente (<http://www.jofebar.com/client/skins/default.asp?idioma=1>), no site Web desta marca (<http://panoramah.com/>) e no Facebook (<https://www.facebook.com/panoramah.ch?fref=ts>).

20. A “Jofebar”, S.A. elaborou um novo projecto que passou a ser identificado como “OPTIMAH!”, que consiste num sistema de fachada estrutural, ou seja, a uma fachada constituída apenas por janelas inteiras.

21. O qual teve como ponto de partida um projecto para o Edifício Jade, em Lisboa, com início em 2015 – **aditamento** – Cfr acórdão recorrido a fls 542.

22. Tal projecto, dentro da Jofebar, SA., foi designado por “OPTIMAH!”.

23. O produto que se designaria “OPTIMAH!” das AA., e de acordo com o jornal da “PANORAMAH!”, publicado em Julho de 2010, veio propor uma nova solução para o problema da ventilação dos edifícios de fachada contemporânea, criando um edifício que respira.

24. Inovando e otimizando soluções anteriores das AA.

25. O projecto deu origem a um protótipo, testado internamente na “Jofebar”, S.A., e externamente no laboratório “ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção”.



Supremo Tribunal de Justiça  
7.ª Secção Cível

26. Projecto este que acarretou, para as AA., custos de desenvolvimento.
27. Ainda com vista a implementar o dito produto “OPTIMAH!”, e para o desenvolvimento de outros projectos, as AA. contrataram, em 2009, a empresa Argentina Estúdio Marshall & Associado, especializada em soluções de fachada, para realizar o desenvolvimento da janela “OPTIMAH!”, tendo para tal pago o valor de €36.000,00.
28. E, em 2011, solicitaram a opinião de uma empresa suíça, igualmente especializada em soluções de fachada, “Félix Constructions”, S.A., a qual enviou um perito a Portugal.
29. A construção do edifício que justificava este tipo de produto inovador ficou parada, não tendo chegado a existir qualquer projecto edificado no qual haja sido aplicado o referido produto.
30. O próprio edifício Jade não passa, ainda hoje, de um mero projecto.
31. O desenvolvimento do produto das AA. foi suspenso.
32. Por esta razão e porque o registo das marcas caduca ao fim de 5 anos, as AA. não registaram, de imediato, a seu favor, a marca “OPTIMAH!” em Portugal e na Europa, o que implicaria custos. Não obstante, foram dados os primeiros passos tendentes à realização deste registo.
33. Internamente, o produto foi, desde o início, designado sempre como projecto “OPTIMAH!”, marca que as AA. pretendiam desenvolver.
34. Designação essa reconhecida por todos os envolvidos directamente no projecto no seio das sociedades AA.
35. Nos e-mails trocados na altura entre colaboradores da empresa “Jofebar”, S.A. escreveu-se, nomeadamente, o seguinte: E-mail de 04-08-2011, de P [REDACTED] para F [REDACTED] e R [REDACTED], com conhecimento a C [REDACTED] (responsável pelo departamento de Investigação e Desenvolvimento): “...Foi criada uma nova referência (...) para o perfil simples da capa central dupla da serie Optimah.”; E-mail de 21-12-2011, de C [REDACTED] para M [REDACTED]: “Em anexo segue o pormenor da capa central dupla (da série OptimAH!) com as



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

capas centrais normais da janela PanoramAH!"; E-mail de 06-04-2012 de C [REDACTED] para R [REDACTED], L [REDACTED] e J [REDACTED], com conhecimento a L [REDACTED]: "Abaixo, envio morada para entrega do protótipo da janela de guilhotina de fachada (OptimAH!); E-mail de 10-04-2012, de C [REDACTED] para R [REDACTED]: "Como combinado, em anexo, envio-lhe os desenhos dos pormenores do protótipo da janela OptimAH!, que irá ser ensaiada no ITeCons"; E-mail de 10-04-2012, de C [REDACTED] para J [REDACTED], com conhecimento a J [REDACTED]: "Em anexo, envio os desenhos do protótipo da janela OptimAH!, que será ensaiada."; E-mail de 12-04-2012, de C [REDACTED] para J [REDACTED]: "Como solicitado, em anexo, envio os desenhos do protótipo da janela Optimah!; E-mail de 19-04-2012, de C [REDACTED] para R [REDACTED]: "Conforme falado ontem, envio e-mail para relembrar que será necessário ir buscar a janela guilhotina OptimAH! ao laboratório ITeCons"; E-mail de 04-05-2012, de C [REDACTED] para J [REDACTED], com conhecimento a J [REDACTED]: "Conforme solicitado, em anexo, envio desenho da janela guilhotina Optimah! (...); E-mail de 14-11-2012, de C [REDACTED] para F [REDACTED], com conhecimento a G [REDACTED]: "Abaixo seguem as referências do perfil simples da capa central dupla (da série OptimAH!); E-mail de 03-01-2013, de C [REDACTED] para A [REDACTED], com conhecimento a C [REDACTED]: "Este perfil pertence à série OptimAH!, mas tem vindo a ser usado na série PanoramAH!

36. No jornal da "PANORAMAH!", de Agosto de 2013, na sua página 6, refere-se um produto "OPTIMAH!", referindo-se a uma porta de alta segurança.

37. Existiu a intenção de proceder ao registo da marca "OPTIMAH!" a favor da primeira A., logo que o produto a que essa marca se destinava estivesse pronto para ser lançado no mercado, tendo, a propósito sido trocados os seguintes emails: E-mail de 05-05-2011, do colaborador das requerentes, R [REDACTED], para S [REDACTED] (administrador e diretor geral da Unlimited Perspective desde a sua fundação, em 2008, até 30-04-2012 e acionista da Unlimited Perspective, com 20% do capital social), com conhecimento a P [REDACTED]



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

■ (administrador da Jofebar, SA, responsável pelo departamento financeiro) e ao Primeiro Requerido: «On doit registrer le nom "Optimah!" au INPI»; E-mail de 23-08-2011, de O ■, em nome da A.G. DA CUNHA FERREIRA, LDA., Patents and Trademarks, Marcas e Patentes, para a Primeira Requerente: «(...) enviamos em anexo as facturas pro-forma relativas aos pedidos de registo a arca "optimAH!" a nível comunitário, na Suíça e na Índia para podermos dar o devido andamento aos referidos pedidos de registo.»; E-mail de 26-03-2012, do colaborador das Requerentes, R ■, para o Primeiro Requerido, na altura, ainda colaborador das Requerentes: «É necessário tomar uma decisão sobre a marca OptimAH! A continuação do registo tem custos importantes (...) e acho que devíamos ponderar se vale a pena investir na marca.".

38. As AA. encontram-se actualmente quase em condições de dar por concluído o desenvolvimento do produto "OPTIMAH!" – **suprimido** – Cfr acórdão da Relação a fls 541.

39. Existe agora um projecto de grande dimensão, em que se propõe uma utilização de uma janela guilhotina adequada ao projecto "OPTIMAH!" - **suprimido** – Cfr acórdão da Relação a fls 541.

40. O primeiro R. acompanhou de muito perto todo o processo de desenvolvimento do produto e da marca "OPTIMAH!" da Jofebar, S.A., acima referidos, para o qual contribuiu activamente na qualidade de accionista e presidente do Conselho de Administração da mesma, na altura.

41. Nos últimos anos, os sócios da Jofebar, S.A. desentenderam-se, tendo o 1º R. saído da Jofebar por volta de Maio de 2013 e esta pagou-lhe €2.500.000,00 pela participação de 50% que detinha, através da sua holding Taxus, SGPS, SA, no capital da 1ª A. e na Victrocsa Portugal, SA., e tendo renunciado ao cargo de administrador.

42. O R prosseguiu a sua actividade empresarial no mesmo ramo das AA., designadamente através da "Ecosteel" Lda., da qual a 1ªA. foi sócia fundadora e tinha sido criada para ser complementar da Jofebar na área dos vidros.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

43. A “Ecosteel”, Lda., tem como objecto social a concepção, fabrico e montagem de todo o tipo de construções de alumínio e vidro, serralharias e caixilharias de aço e outros que sejam trabalhos de metalomecânica.

44. Nos sites: [http://www.edilportale.com/aziende/otimah!\\_582472.html](http://www.edilportale.com/aziende/otimah!_582472.html) e em <http://www.archilovers.com/teams/582472/otimah.html#references> encontrava-se indicado a morada da segunda A. (ch. philibert-de-sauvage, 37, 1219 Châtelaine).

45. Bem como o e-mail pessoal do R.

46. Após o registo da marca “OTIMAH!” pelo primeiro R., os RR desencadearam uma campanha publicitária e comercial com a marca “OTIMAH!”.

47. A edição de Outubro/Novembro de 2014 da revista francesa Artravel, inclui um artigo sobre a “OTIMAH!” (“Otimah – Une fenêtre sur le monde – Loin des cadres traditionnels, J. [redacted] imagine la fenêtre de demain en tirant le meilleur des technologies d’aujourd’hui”), e incluindo fotografias com janelas “PANORAMAH!”.

48. Foram enviados à Primeira Requerente, os seguintes emails, ente o mais, com a seguinte redação: E-mail de 29-01-2015, de J. [redacted], da Sisteec / Plygemwindows (...), para C. [redacted], ex-colaborador da Jofebar, S.A. que, entretanto, foi para a Ecosteel, Lda., tendo tal e-mail, todavia, sido enviado para o seu endereço de e-mail na Jofebar, S.A. : “(...) I’m sending you The pictures of OTIMAH you saw at the Show”. E-mail de 27-03-2015, de J. [redacted] para C. [redacted], tendo esse e-mail sido enviado tanto para o seu endereço electrónico na Ecosteel, como para o e-mail da Jofebar: “Hola C. [redacted] (...) hoy hable com M. [redacted]. Primero quiere saber como vas con el sistema OTIMAH para las pruebas. / También platicamos sobre la feria AIA que será en mayo, ya no pusimos de acuerdo para vernos allá y platicar mas sobre las oportunidades para OTIMAH en Estados Unidos y Canadá.”.

49. A “Jofebar” S.A. é, uma empresa conhecida e reputada no mercado deste tipo de produtos.





Supremo Tribunal de Justiça  
7.ª. Secção Cível

50. Num e-mail de 24-11-2014, enviado por C [REDACTED], para Arq. P [REDACTED], escreve-se o seguinte: «Me dirijo a usted por intermedio del Arq. B [REDACTED] con quien ya ententé trabajar cuando estaba en Jofebar con las anteriores carpinterias de anoramah pero por razione de precio no llegamos a concretar nada. / Ahora estoy en otra empresa con mi socio que hay salido de Jofebar y tengo un nuevo producto, se llama OTIMAH! y es la evolución del sistema Panoramah (...). Mi intención es promover este producto en Chile y me gustaria saber se está interesado en colaborar de alguna manera con nosotros pués podriamos hacer una parceria con una empresa local para hacer el montaje y así bajar costes finales del producto. / Aprovecho la oportunidad para enviarle un pequeño catalogo del producto OTIMAH! y algunas fotos de una obra que estamos a punto de terminar com estas carpinterias.».

51. Num catálogo referido como sendo da “OTIMAH!” utilizado no mercado francês, pode-se ler: «(...) créateur du système PANORAMAH! (2008), J [REDACTED] développe et présente cette année sur le marché la marque et le nouveau système OTIMAH!».

52. Nesse mesmo catálogo, consta: «Fondateur et dirigeant de la compagnie JOFEBAR, depuis plus de 25 ans, J [REDACTED] se demarque par son esprit pionnier et visionnaire».

53. No catálogo primavera/verão 2015 da referente à “OTIMAH!” (“Otimah! exclusivement 01, spring & summer 2015”): «C’est surtout notre intervention sur la Maison de la Musique de Porto qui nous a apporté une notoriété dans le monde de la métallerie. (...) Le point d’orgue de tous ces travaux a été d’allier aluminium et verre dans cette architecture futuriste. (...) C’est la création d’un vitrage de 38mm (devenu aujourd’hui le standard de la menuiserie) qui a motivé le développement de Panoramah! (...) C’est grâce à toutes ces expériences que j’ai eu, tous ces projets dans lesquels j’ai été associé, que j’ai naturellement voulu créer une nouvelle évolution produit. (...) Ce produit a été crée pour répondre aux exigences toujours plus grandes des architectes. Aujourd’hui, le produit



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

OTIMAH! reprend et combine le meilleur de la menuiserie minimaliste pour allier esthétique, technologie, sécurité et confort. (...) avec OTIMAH!, la menuiserie est totalement intégrée dans le bâti, ce qui permet d'obtenir un affleurement du cadre au ras du sol et de toute la périphérie de la baie. Cette menuiserie minimaliste offre une continuité parfaite entre intérieur et extérieur.».

54. No mencionado catálogo primavera/verão 2015 “OTIMAH!” (“Otimah! exclusivamente 01, spring & summer 2015”) é utilizada na sua capa, a foto de uma obra da primeira Requerente no Museu de Foz Côa.

55. Neste catálogo, escreve-se sobre um novo tipo de janela designado “Otimah! Spin”.

56. No referido catálogo “Otimah!” utilizado em França, estão inseridas várias fotos.

57. No catálogo referente à “Otimah!” usado em Espanha, na sua página 2, existe uma fotografia.

58. No site <http://www.otimah.com/>, no separador “System”, em “Opening Systems”, são utilizadas fotos de obras.

59. Na revista A. MAG, o 1º R. faz reportagem às obras Panoramah, sem fazer menção à marca.

60. Na 2ª parte da revista faz menção aos produtos OPTIMAH!

61. No dia 22 de Abril de 2015 a 2ª A. deu entrada no INPI a um pedido de registo da marca nacional n.º 546385 **OPTIMA!**, para as classes 6, 19 e 37 da Classificação de Nice.

62. Por decisão deste Tribunal datada de 11/02/2016 os RR foram proibidos de usar a marca **OPTIMA!** nas suas actividades comerciais ou industriais bem como em publicidade ou divulgação da mesma de qualquer tipo.

63. Foram ainda condenados a pagar por cada dia de violação da proibição imposta, após o decurso de 90 dias da data da prolação da sentença, €500,00.

64. Tal decisão foi confirmada por Acórdão da Relação de Lisboa.



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

65. A 19/02/2016 o 1º R. pediu ao INPI o registo da marca nº 560596

**OTIIMA** *much more than a window*”, a qual se encontra em estudo.

66. Os RR publicaram um vídeo em que descrevem a transformação da palavra OTIMAH! em OTIIMA, através da queda do H e da bandeira suíça agregada à base do ponto de exclamação e a transformação desse ponto em I, que se desloca para junto do outro I” – **nova redacção dada pelo acórdão da Relação** – Fls 543.

67. A Ecosteel foi criada em Janeiro de 2013 e tinha 3 sócios: Jofebar, New Concept e Metaloviana.

68. Em Dezembro de 2013 a Jofebar saiu do capital da Ecosteel.

69. O R. era o gerente da Ecosteel antes e após a saída da Jofebar do capital social.

70. Após saída da Jofebar, houve manutenção dos contratos entre A. e R.

71. Em 2014 A. e R. tinham em parceria as obras do Terminal de Cruzeiros de Leixões – APDL, e do Edifício La Rioja II – Aransa, no Porto, sendo a Ecosteel a subempreiteira da Jofebar, a quem tinham sido adjudicadas ambas as obras.

72. As obras terminaram em Junho de 2014.

73. A obra do edifício Ribamar foi adjudicado à Ecosteel e esta subcontratou a Jofebar para proceder à empreitada das caixilharias minimalistas.

74. A Jofebar apenas fez o andar modelo e saiu da obra.

75. Nessa sequência a Ecosteel viu-se na necessidade de começar a produzir caixilharias minimalistas, tendo-o feito para a obra em curso.

76. Os caixilhos das marcas Panoramah! e Optimah! destinam-se a serem colocados em edifícios e casas.

77. Os caixilhos Panoramah! e Optimah! são adquiridos ao fabricante.

78. São os engenheiros e os arquitectos quem geralmente prescrevem a aplicação deste tipo de caixilharia.



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

**Factos aditados pelo acórdão da Relação – fls 542.**

79. «No prefácio do livro “BUILDING VIEWS Jofebar/ PanoramAH!”, editado por Carlos Machado e Moura e publicado em 2017 pelo “Circo de Ideias” (cópia com tradução anexa à contestação, como doc. nº 1) — afirma-se o seguinte (na p. 19): “Concentração num único produto Ao longo da sua história, a Jofebar focou-se na criação de uma família de produtos complementares, diversificando e multiplicando a sua gama em várias áreas de negócio e em diversas marcas de sistemas de caixilharia. Estes incluem o desenvolvimento da OptimAH!, uma solução de fachada de guilhotina desenvolvida em conjunto com um especialista em fachadas, que é o primeiro produto criado pela Jofebar com um gabinete externo. Contudo, a experiência de anos recentes levou a empresa a combater esta dispersão e concentrar toda a sua atenção num único produto de excelência. Em consequência, o desenvolvimento da marca PanoramAH! representa hoje o núcleo do desenvolvimento da empresa, o qual é complementado pela dedicação a uma série de actividades culturais”.

«Esta obra foi patrocinada pela JOFEBAR, constando da respectiva ficha técnica que a mesma é co-titular dos respectivos direitos de autor, que a coordenação e revisão de provas foram efectuadas por um seu alto responsável (a testemunha P [REDACTED]), sendo que o prefácio do livro foi escrito pelo seu presidente do Conselho de Administração, A [REDACTED]. (art. 76)».

80. Pelo menos em finais de 2012, o projecto OPTIMAH! foi definitivamente abandonado pelos responsáveis da JOFEBAR.

81. Quando, em 27.12.2013, o 1.º Réu pediu o registo da marca n.º 5523562 aquele projecto OPTIMAH! já não existia.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

82. As marcas dos AA. e dos RR. não se destinam a assinalar um tipo de caixilhos e de janelas correntes ou banais, que se compram em armazéns ou grandes superfícies, não havendo lugar à sua venda a retalho;

83. Os produtos a que as mesmas visam assinalar são produtos sofisticados, feitos por encomenda, mediante prescrição de profissionais qualificados, normalmente arquitectos ou engenheiros civis, profissionais que sabem quais são os produtos e as marcas existentes no mercado e como distingui-los.

84. Tais produtos são comprados, por regra, directamente ao fabricante.

**B) Fundamentação de direito**

A questão colocada e que este tribunal deve decidir, nos termos dos artigos 663º nº 2, 608º nº 2, 635º nº 4 e 639º nºs 1 e 2 do novo Código de Processo Civil, tendo em atenção os factos provados de acordo com as alterações e os aditamento constantes do acórdão da Relação de Lisboa, consiste em saber se existe confundibilidade da marca nacional dos réus, OTIMAH nº 532562, registada em 26.03.2014, com a marca comunitária PANORAMAH registada pela primeira autora em 21.06.2009, sob o nº 6916555.

Cumpre decidir.

A marca da titularidade das autoras tem registo anterior e há afinidade de produtos entre as marcas em confronto.

A marca PANORAMAH assinala produtos das classes 6 e 19 (facto provado nº 9) e a marca OTIMAH assinala produtos das classes 6, 19 e 17 (facto provado nº11).

A questão que importa decidir consiste em saber se a marca dos réus OTIMAH, atendendo às características dos sinais em conflito, são imitação da marca da autora PANORAMAH e que, por isso mesmo, induz o consumidor em erro ou



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

confusão, ou indevida associação entre a marca das autoras, anteriormente registadas.

Vejamos os normativos aplicáveis no âmbito do Código da Propriedade Industrial (CPI) de 2003<sup>1</sup>, em vigor à data da entrada da petição inicial em juízo (05.08.2017).

Artº 258º (Direitos conferidos pelo registo)

O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.

O artº 245º (Conceito de imitação ou de usurpação) preceitua o seguinte:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do nº 1:

- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

<sup>1</sup> DL nº 36/2003, de 5 de Março, posteriormente revogado pelo artigo 14º do DL nº 110/2018, de 10 de Dezembro.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7.ª. Secção Cível**

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

A marca, segundo estipula o artigo 222º n.º 1 do CPI, “ pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.

A função primordial da marca consiste em distinguir, entre produtos ou serviços ou entre as empresas que os produzem. É a consagração do princípio da especialidade: a marca deve ter eficácia distintiva de qualquer outra já existente ou adoptada por qualquer outro comerciante ou industrial destinada ao seu produto ou serviço, em ordem a evitar a confusão do consumidor.

Ora, segundo o critério de apreciação sintetizado pelo Acórdão do STJ de 17.5.1960, in BPI, n.º 10/1960, pág. 1610:

" Aquilo que cumpre ter em atenção para estabelecer a semelhança entre duas marcas não são pormenores isolados de cada uma delas. Há que atender, especialmente, ao conjunto, pois este é que, como é natural, impressiona e chama a atenção do consumidor e o pode induzir em erro".

"Sendo a imitação a mais perigosa das fraudes, o imitador pretende aproveitar-se ilicitamente do crédito e da notoriedade de uma marca de outrem, mas, para





**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7.ª. Secção Cível**

poder defender-se, não a reproduz perfeitamente, limita-se a imitá-la para poder sempre alegar que a sua marca é diferente daquela de que se diz ser a imitação"<sup>2</sup>.

A primeira conclusão a retirar dos preceitos legais acima é a de que a marca tem de ser nova. Essa novidade não implica que seja inédita. A novidade da marca significa que esta não pode ser idêntica nem semelhante a outra anteriormente registada para produtos iguais ou afins, isto é , que o sinal não esteja a ser empregue como marca na mesma actividade.

São dois, portanto, os requisitos que excluem a novidade da marca: um dos quais se reporta aos sinais em confronto e o outro aos produtos ou serviços a que se destinam.

No que toca ao primeiro dos requisitos indicados, exige a lei que os sinais em confronto sejam idênticos ou por tal forma semelhantes que possam induzir em erro ou confusão o consumidor.

Se os sinais em confronto são idênticos, não se suscitam dificuldades práticas no que toca à aplicação da lei.

Dificuldades surgem já quando haja que definir se, no confronto entre dois sinais, existe, ou não, semelhança susceptível de induzir em erro ou confusão no mercado.

O Código actual (como o anterior) dá-nos a definição de imitação.

Segundo essa definição, para haver imitação, a marca deve ter tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética com outra já registada que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor, não podendo este distinguir as duas senão depois de exame atento ou confronto.

---

<sup>2</sup> Pinto Coelho, Lições de Direito Comercial, pág. 396.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

A comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter doutro. É que o consumidor médio quase nunca se defronta com dois sinais, um perante o outro, no mesmo momento; a comparação que entre eles pode fazer não é assim simultânea, mas sucessiva.

Se os dois sinais são comparados um perante o outro, são as diferenças que ressaltam, ao passo que, quando dois sinais são vistos sucessivamente, é a memória do primeiro que existe quando o segundo aparece, pelo que nesse momento, apenas as semelhanças ressaltam.

Por isso, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se á comparação entre marcas.

Daí que a imitação deva ser aferida pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente.

Daí também que, quanto às marcas nominativas, o aspecto a considerar em primeiro lugar seja o da semelhança fonética, uma vez que os elementos nominativos são retidos na memória sobretudo pelos fonemas que os compõem, em detrimento da respectiva grafia.

De acordo com o artº 245º do CPI, a susceptibilidade de erro ou confusão deve ser aferida em face do consumidor, em termos de este só poder distinguir os sinais depois de exame atento ou confronto.

Esse consumidor é o consumidor de atenção média, excluindo-se, assim, quer os peritos na especialidade quer o consumidor particularmente distraído ou descuidado.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

Para definir o consumidor médio, importa ter em conta entre outros factores, o produto ou produtos em questão, bem como a condição social e a cultura do público a que esses produtos são destinados.

Há que cotejar as marcas em causa, à luz dos critérios expostos.

No caso dos autos não há dúvidas quanto à anterioridade ou prioridade da marca da autora.

Autoras e rés, perante a similitude do negócio desenvolvido, concorrem no mercado de construção, (materiais metálicos e não metálicos).

Como diz a Relação, em notável síntese e com acerto no caso em apreço, ambos os sinais em confronto são mistos, ou seja, compostos por elementos verbais ou nominativos e elementos gráficos ou desenhísticos. O ponto de encontro entre os referidos sinais é que todos contêm a expressão "MAH!", sendo a reprodução sonora e visual igual em ambos os sinais nesta parte.

É certo que a marca das autoras contem ainda a expressão "unlimited perspectives", mas estas expressões não têm qualquer impacto no conjunto do sinal, não só pela sua absoluta falta de destaque no sinal como por ser uma frase completamente descritiva e publicitária.

Com efeito, qualquer consumidor que se refira à marca referirá apenas "PANORAMAH!" e nunca a parte descritiva da marca. O mesmo se diga da circunstância da marca dos réus ter uma pequeníssima bandeira da suíça, que quase passa completamente despercebida, uma vez que tal apenas poderá indiciar que existe alguma qualquer ligação da marca com aquele país.

Há afinidade na circunstância de em ambas as marcas se utilizar um ponto de exclamação e terminarem com 2 letras vermelhas.



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

Diferem, no entanto, e desde logo na parte verbal: realmente enquanto a marca das autoras tem o radical *PANORA* o radical do sinal das rés é *OTI*. Por outro lado, há pequenas diferenças de estilo das letras utilizadas, mas insignificantes.

O que sobretudo releva no conjunto da marca é a primeira parte da palavra que a compõe, é o radical e não o afixo.

Por isso, não há qualquer risco de associação entre as marcas até porque dirigidas a consumidores especializados os quais não é verosímil, desde que informados e atentos, como se exige a qualquer profissional competente, que tomem uma marca por outra ou confundam os produtos que assinalam.

Por conseguinte, podemos concluir que o uso pelos réus da expressão *OTIMAH* no mercado da construção civil não provoca risco de confusão junto do consumidor, nem viola a função da marca nas suas três vertentes: (i) função distintiva; (ii) função publicitária; e (iii) a (substancial) função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, aquela que permite ao consumidor, confiadamente, associar um determinado produto a uma determinada origem empresarial, através da marca que aquele ostenta.

Quanto à alegada concorrência desleal, não se tendo provado, não só a possibilidade de confusão entre as marcas, mas também a existência efectiva de confusão nos consumidores sobre as mesmas, não existe concorrência desleal.

Podemos, assim, concluir que a marca das autoras (*PANORAMAHI*), não foi imitada pela marca dos réus (*OTIMAH*), mantendo-se decidido no acórdão da Relação.

\*\*

Quanto à má-fé assacada aos réus, alegam as autoras e recorrentes que o réu J [REDACTED] se aproveitou do conhecimento privilegiado de que a autora Jofebar ainda não tinha registado a seu favor a marca original "OPTIMAH!" e,



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª. Secção Cível**

com manifesta má fé, apropriou-se para si dos direitos de exclusivo sobre um símbolo, facilmente associável à marca “PANORAMAH!”, que bem sabia não lhe pertencer.

Cumpra decidir.

Nos termos do nº 4 do artigo 266º do Código da Propriedade Industrial de 2003, “as acções de anulação devem ser propostas no prazo de 10 anos a contar da data do despacho de concessão do registo, sem prejuízo do direito de pedir a anulação da marca registada de má fé que é imprescritível”.

Segundo Luís Couto Gonçalves<sup>3</sup>, a má fé que torna imprescritível o direito de pedir a anulação de um registo de marca deve ser encarada no sentido de “má fé subjectiva”, que existe quando “o titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro”.

E como sublinha Carlos Olavo<sup>4</sup>, não haverá direito exclusivo sobre um determinado sinal se este não estiver registado.

A marca original “OPTIMAH!” era um projecto da autora Jofebar, SA que nunca passou disso mesmo, um projecto que foi suspenso, definitivamente abandonado em finais de 2012 pelos responsáveis da autora Jofebar e nunca registado a favor da autora (Cfr factos provados nº 31, 32 e 80).

Mais se provou que, quando, em 27.12.2013, o 1º réu pediu o registo da marca nº 5523562, aquele projecto “OPTIMAH!” já não existia.

Podemos já concluir que não existe qualquer má fé subjectiva que possa ser assacada aos réus.

Efectivamente, uma vez que neste caso não existiu qualquer uso da marca em data anterior à do pedido de registo da marca nº 523562, “OTIMAH!”,

<sup>3</sup> Manual de Direito Industrial, 5ª ed., 2014, pág. 316.

<sup>4</sup> Propriedade Industrial, vol I, p. 121.



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª. Secção Cível

apresentado em 27.12.2013 e concedida em 26.03.2014 (Facto provado nº 11), nunca poderia aquela marca ser invocada para demonstrar a má-fé do requerente do registo desta.

E a circunstância de as autoras terem conjecturado, no passado, usar e proteger a marca OPTIMAH, sem o terem feito, não constituía fundamento de eventual anulação da marca nº 523562, não se mostrando relevante para os efeitos pretendidos pelas recorrentes.

Nestes termos, improcedem as conclusões das alegações das recorrentes.

#### SUMÁRIO

- (i) - Os requisitos previstos no artigo 245º nº 1 do CPI (conceito de imitação ou de usurpação) são cumulativos.
- (ii) - A função primordial da marca consiste em distinguir, entre produtos ou serviços ou entre as empresas que os produzem. É a consagração do princípio da especialidade: a marca deve ter eficácia distintiva de qualquer outra já existente ou adoptada por qualquer outro comerciante ou industrial destinada ao seu produto ou serviço, em ordem a evitar a confusão do consumidor.
- (iii) - A imitação deva ser aferida pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente.
- (iv) - Não se tendo provado, não só a possibilidade de confusão entre as marcas, mas também a existência efectiva de confusão nos consumidores sobre as mesmas, não existe concorrência desleal.
- (v) - A má fé que torna imprescritível o direito de pedir a anulação de um registo de marca deve ser encarada no sentido de “má fé subjectiva”, que existe quando o titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro.



Supremo Tribunal de Justiça  
7.ª Secção Cível

(vi) - Não haverá direito exclusivo sobre um determinado sinal se este não estiver registado.

### III - DECISÃO

Atento o exposto, nega-se provimento à revista e confirma-se o acórdão recorrido.

Custas pelas recorrentes.

Lisboa, 12-11-2020

  
Ilídio Sacarrão Martins

Nuno Manuel Pinto Oliveira

*N.º termo e para os efeitos do disposto no artigo 15.º do DL 20/2020, de 1 de Maio, atento que, não obstante a falta de assinatura, os Senhores juizes Conselheiros Adjuntos, deram o correspondente voto de conformidade.*

Ferreira Lopes





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

Processo N.º 320/17.5YHLSB.L1

\*\*\*

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa

\*\*\*

**Jofebar S.A. e Unlimited Perspective, S.A.** instauraram acção declarativa com processo comum, contra **J [REDACTED]** e **Ecosteel, SA.** pedindo que:

- a) Seja declarado nulo ou anulado o registo da marca nacional n.º 523562 “OTIMAH”.
- b) Os RR sejam condenados a abster-se de usar, nas formas em que o têm vindo a fazer ou por quaisquer outras em tudo semelhantes, a expressão OTIMAH, como marca para os produtos e serviços para os quais ela se encontra actualmente registada ou para produtos e serviços afins ou similares,
- c) Devendo tal proibição ser absoluta e independente da adição ou da alteração de quaisquer elementos nominativos, gráficos, de “lettering” ou outros, que não modifiquem a sua identidade distintiva e afastem o risco de confusão ou associação.
- d) Os RR serem condenados a absterem-se, em geral, da prática de quaisquer actos que sejam susceptíveis de gerar confusão ou associação entre os seus produtos e serviços e os produtos e serviços das Autoras, bem como entre as respectivas empresas.
- e) Proceder ao pagamento solidário da sanção pecuniária compulsória em que foram condenados no âmbito do procedimento cautelar apenso, atenta a violação da proibição do uso da marca OTIMAH a partir de 10 de Março de 2016 e até à comprovação da integral cessação do uso comercial da sua “variante” não registada e sem carácter distintivo “OTIIMA”.
- f) Proceder ao pagamento solidário de uma sanção pecuniária compulsória, de valor não inferior a €1.000,00 por cada dia de infracção, destinada a assegurar a execução da sentença que vier a ser proferida nos presentes autos



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8.ª Secção

Alegaram em síntese, que o 1.º Réu foi Administrador das AA; a segunda A. é titular de uma marca n.º 576019 Suíça caracterizada pela expressão “PANORAMAHI!”; a primeira A. é titular da marca da EU n.º 6916555 caracterizada pela expressão “PANORAMAHI!”; estas marcas têm sido usadas com o acrescento de uma pequena bandeira da Suíça, integrada no ponto do sinal de exclamação; o primeiro R. registou uma marca nacional n.º 523562 com a expressão “OTIMAHI!”; a segunda R. comercializa os produtos com esta marca; a A. vinha a desenvolver um projecto e produto que passou a ser identificado como janela “OPTIMAHI!; era intenção registar futuramente esta expressão como marca resultante desse projecto; o R. conhecia o projecto e essa intenção de registo; tentando associar ambas as marcas e induzir confusão no consumidor entre elas, os RR. apresentam produtos da A. nas suas divulgações, sem mencionarem a sua marca.

Os RR. Contestaram. Alegam em suma que o 1.º R. pediu o registo da marca n.º 523562 OTIMAHI! em 27/12/2013, quando o projecto já não existia; a A. tem hoje um único produto de excelência da marca PANORAMAHI!; nenhuma das marcas em causa se destina a assinalar caixilhos e janelas correntes e banais que se comprem em armazéns ou grandes superfícies, pelo que nem sequer há risco de confusão nos pontos de venda; os profissionais qualificados (arquitectos e engenheiros civis) sabem quais são os produtos e as marcas existentes; a semelhança dos produtos é natural, pois trata-se de caixilharias minimalistas, com escassos elementos estéticos diferenciadores; é legítimo que o R. aluda ao seu passado pessoal e profissional, designadamente à sua intervenção na Casa da música do Porto e ao facto de ter sido o criador do sistema PANORAMAHI!, assim como ao facto de ter sido fundador e administrador da Jofebar; não desobedeceu à ordem cautelar, pois alterou a marca OTIMAHI! Pela OTIIMA much more Than a Window. Concluem pela improcedência da acção.

Após audiência de discussão e julgamento foi proferida sentença que julgou procedente a acção e, em consequência:

- a) Anulou o registo da marca nacional n.º 523562.
- b) Condenou os réus a se abster de usar ou comercializar, por si ou por interposta pessoa, os produtos e serviços das classes 6, 19 e 37 enunciados nos factos 8 e 9 supra, ou outros idênticos, sob a marca ou , ou outra qualquer



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

susceptível de gerar confusão ou poder ser associada a OTIMAH!, devendo estas obrigações serem cumpridas no prazo de 30 dias a contar da notificação desta sentença.

c) Condenou os réus a pagar uma sanção pecuniária compulsória no montante de €1.000,00 (mil euros), por cada dia de incumprimento da proibição imposta em b).

Inconformados, interpuseram os réus competente recurso, cuja minuta concluíram da seguinte forma:

“I — Face ao volume dos erros processuais e substantivos que ficaram descritos, espera-se que os Ilustres Desembargadores compreendam, e perdoem, a ousadia deste apelo:

— A bem da Justiça, faça-se uma efectiva reapreciação dos factos e dos meios de prova de ambas as partes;

— A bem da Justiça, não se ignorem questões jurídicas relevantes, por mais fastidiosas que pareçam;

— A bem da Justiça, não se julgue por instinto, pairando sobre os factos e acima do Direito.

II — A douta sentença recorrida está redigida como se não tivesse havido contestação, tendo sido integralmente desconsiderados os factos alegados e as questões suscitadas nessa peça, ignorado o único documento junto à mesma (apesar da sua óbvia relevância e significado) e totalmente descartados os depoimentos das 5 testemunhas dos RR./Apelantes.

III — Os poucos vestígios do labor processual dos RR./Apelantes que se conseguem encontrar na douta sentença limitam-se às duas seguintes afirmações:

— “Da contestação não se consideraram os factos alegados pelas [sic] RR., pois os mesmos apenas configuram impugnações simples e motivadas, sendo que a factualidade provada teve em conta os factos alegados pelas AA., que são quem têm o ónus da prova.”

— “Os depoimentos das testemunhas dos RR., embora algo tendenciosos, foram, de modo geral, inócuos perante a demais prova produzida, quer documental, quer testemunhal.”

IV — Esta atitude, de desconsideração total do contributo processual de uma das partes, além de ter inquinado o julgamento da lide, partiu de pressupostos



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

errados, violando de uma assentada diversos princípios de Direito Processual Civil.

V — Na verdade, além de afrontar o princípio da igualdade das partes (art. 4º do CPC) e o do contraditório (na sua vertente de direito de contribuir activamente para a boa decisão da lide), viola o disposto no nº 2 do art. 5º do CPC, que manda atender aos factos instrumentais que resultam da instrução da causa e aqueles que sejam complemento ou concretização dos que as partes (ambas as partes!) tenham alegado e resultem da instrução da causa. Isto para não falar no princípio da aquisição processual, que manda atender a todas as provas disponíveis nos autos, independentemente da parte que as produziu. Além disso, a circunstância de o ónus da prova incumbir ao autor não pode servir para prejudicar o réu, nem para o privar do direito de se defender...

VI — Este entendimento inadmissível terá contribuído, decisivamente, para os graves erros de facto e de direito, que se passam a descrever:

VII — OS CONCRETOS PONTOS DE FACTO QUE FORAM INCORRECTAMENTE JULGADOS FORAM OS SEGUINTE:

A — FACTOS INDEVIDAMENTE IGNORADOS, QUE DEVEM SER DADOS COMO PROVADOS:

— Antes da venda das ações que tinha na JOFEBAR, em Maio de 2013, JMF já era gerente da ECOSTEEL e lá continuou pacificamente, com o conhecimento e anuência da JOFEBAR, a qual só em Dezembro desse ano veio a sair do capital da ECOSTEEL (arts. 38 e 39 da contestação).

— Mesmo depois de vender a sua participação na ECOSTEEL, a JOFEBAR continuou a ter um relacionamento contratual com esta, durante o ano de 2014, sendo que a principal obra que a ECOSTEEL tinha entre mãos nesse ano era a da APDL (Terminal de Cruzeiros de Leixões), no valor global de mais de Eur 3.000.000, na qual intervinha como subempreiteira, sendo empreiteiro dessa obra um consórcio formado pela JOFEBAR e pela METALOVIANA (39 e 40).

— Essa colaboração manteve-se também relativamente à obra do Edifício La RIOJA II - ARANSA no Porto, em que a ECOSTEEL agia então como subempreiteira, no valor global de mais de Eur 229.000, obra essa que havia sido adjudicada precisamente à JOFEBAR. (41)

— Tais obras só terminaram em Junho de 2014, pelo que, durante o primeiro semestre de 2014, embora a JOFEBAR já não fosse sócia da ECOSTEEL, esta era sua subempreiteira em várias obras, mantendo assim uma relação comercial recíproca e frutuosa. (42 e 43)

— No segundo semestre de 2014, apenas restava uma obra em curso, congregando as duas empresas: a do Edifício Ribamar, que fora adjudicada na globalidade à ECOSTEEL, tendo esta subcontratado a JOFEBAR para proceder à empreitada das caixilharias minimalistas. (49, 50, 51)



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

— Nessa altura, apesar de toda a empreitada lhe ter sido adjudicada pela ECOSTEEL, a JOFEBAR apenas procedeu à realização do andar modelo, tendo então abandonado a obra. (52)

— Confrontada com essa situação, para não ser penalizada pelo cliente, a ECOSTEEL viu-se na contingência de ter de produzir ela própria uma solução de caixilharia minimalista, já que esta se negou a fornecê-la, tendo então produzido e aplicado na obra a solução de caixilharia que competia à JOFEBAR. (54, 55 e 56)

— Na sequência disso, e atento o declínio do mercado das grandes obras onde se aplicam soluções de fachada, a ECOSTEEL (com elevadas responsabilidades financeiras e cerca de 30 funcionários ao serviço), teve de se voltar para um mercado que lhe permitisse sobreviver, o que levou o 1º R. JMF, na qualidade de gerente da ECOSTEEL, a vocacionar a atividade desta para o mercado das caixilharias minimalistas (o mesmo segmento de mercado em que actua a JOFEBAR). (57,58,59)

Estes factos — alegados nos arts. 38 a 43 e 49 a 52, 55 a 59 da Contestação e que claramente se contêm nos temas de prova acordados em audiência prévia (cf. 7, 8 e 9) — estão comprovados pelos seguintes meios probatórios:

— Depoimento da testemunha R [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 00:19 até 00:30).

— Depoimento da testemunha M [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD Min. 00:04 até 00:20).

— No prefácio do livro “BUILDING VIEWS – Jofebar/PanoramAH!”, editado por Carlos Machado e Moura e publicado em 2017 pela “Circo de Ideias” (cópia com tradução anexa à contestação, como doc. nº 1) — afirma-se o seguinte (na p. 19):

“Concentração num único produto

Ao longo da sua história, a Jofebar focou-se na criação de uma família de produtos complementares, diversificando e multiplicando a sua gama em várias áreas de negócio e em diversas marcas de sistemas de caixilharia.

Estes incluem o desenvolvimento da OptimAH!, uma solução de fachada de guilhotina desenvolvida em conjunto com um especialista em fachadas, que é o primeiro produto criado pela Jofebar com um gabinete externo.

Contudo, a experiência de anos recentes levou a empresa a combater esta dispersão e concentrar toda a sua atenção num único produto de excelência. Em consequência, o desenvolvimento da marca PanoramAH! representa hoje o núcleo do desenvolvimento da empresa, o qual é complementado pela dedicação a uma série de actividades culturais”.(sublinhados acrescentados).

— Esta obra foi patrocinada pela JOFEBAR, constando da respectiva ficha técnica que a mesma é co-titular dos respectivos direitos de autor, que a coordenação e revisão de provas foram efectuadas por um seu alto





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

responsável (a testemunha P [REDACTED]), sendo que o prefácio do livro foi escrito pelo seu presidente do Conselho de Administração, A [REDACTED]. (art. 76)

Estes factos, alegados nos arts. 64 a 76 da contestação, demonstram inequivocamente que o projecto “OPTIMAH!” tinha sido abandonado, e estão provados pelo único documento junto com a contestação, tendo a publicação (e a autoria dos textos) sido confirmada pelas próprias testemunhas das AA. (nomeadamente o depoimento de J [REDACTED]; sessão de 21/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 01:06:20 até 01:06:2001:13:06).

— Pelo menos em finais de 2012, o projecto “OPTIMAH!” foi definitivamente abandonado pelos responsáveis da JOFEBAR

— Quando, em 27.12.2013, o 1º Réu pediu o registo da marca nº 523562, aquele projecto “OPTIMAH!” já não existia.

Esta matéria de facto (alegada no art. 71 da contestação) encontra-se provada pelos seguintes meios probatórios:

- Prova documental: Doc. nº 1 da contestação (citado);
- Prova testemunhal:

— Depoimento da testemunha R [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 00:47:00 até 01:03:00);

— Depoimento da testemunha J [REDACTED] (sessão de 21/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 01:06:20 até 01:06:2001:13:06) — já referido acima.

— Depoimento da testemunha S [REDACTED]; sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 00:12:07 a 00:18:25);

- Presunção judicial (art. 351º do Cod. Civil): de acordo com as regras de experiência comum, um projecto industrial iniciado em 2005, relativo a um produto destinado a ser incorporado num edifício a construir dentro de poucos anos (1 ou 2), e que até hoje, 13 anos volvidos, ainda não foi posto em prática, não tendo chegado a gerar um único exemplar que tenha sido comercializado, deve considerar-se como posto de parte ou abandonado.

— As marcas dos AA. e dos RR. não se destinam a assinalar um tipo de caixilhos e de janelas correntes ou banais, que se comprem em armazéns ou grandes superfícies, não havendo lugar à sua venda a retalho;

— Os produtos a que as mesmas visam assinalar são produtos sofisticados, feitos por encomenda, mediante prescrição de profissionais qualificados, normalmente arquitectos ou engenheiros civis, isto é, profissionais que sabem perfeitamente quais são os produtos e as marcas existentes no mercado, e os distinguem sem dificuldade.



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

— Tais produtos são comprados directamente ao fabricante — seja à JOFEBAR seja à ECOSTEEL — pelo que o risco de alguém comprar os produtos de uma pensando que são da outra é virtualmente impossível.

Esta matéria, com evidente interesse para apreciar um litígio envolvendo Direito de Marcas e de Concorrência Desleal, pois destinada à caracterização do consumidor médio do tipo de produtos em causa (caixilharia minimalista), foi alegada nos arts. 97 a 106 da Contestação, e deve ser dada como provada, tendo em conta os seguintes meios probatórios:

— Depoimento da testemunha P [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD Min. 00:06:00 até 00:20:00).

— Depoimento da testemunha M [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD Min. 00:21:00 até 00:26:00).

— Depoimento da testemunha R [REDACTED] (Sessão de 22/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 01:10:00 até 01:17:00);

— Depoimento da testemunha P [REDACTED]; sessão de 21/05/2018, passagem da gravação relevante: CD 01:00:15 a 01:01:18)

Toda esta matéria de facto devia ter sido dada como provada e, erradamente, não o foi, pelo que — na procedência desde parte do recurso — deverá a mesma ser aditada à “Factualidade Provada”.

Além disso, deve ser corrigida (completada) a resposta ao nº 21 da FP, aditando-se-lhe a expressão “... no ano de 2005”.

Os concretos meios probatórios que impõem esta alteração são a admissão por acordo (art. 574º/2 do CPC) — resultante dos citados arts. 80 a 92 da PI e 66 da contestação.

**B — FACTOS INDEVIDAMENTE DADOS COMO PROVADOS**

Dando-se aqui por reproduzido — por economia processual — tudo quanto já ficou dito no antecedente Ponto A., acerca do abandono do “Projecto OPTIMAH!” — e os meios probatórios aí indicados —, é manifesto que os factos constantes dos nºs 38 e 39 da FP devem ser dados como não provados. Na verdade, é manifestamente irrealista acreditar que:

— As AA. encontram-se actualmente quase em condições de dar por concluído o desenvolvimento do produto “OPTIMAH!”, e que

— Existe agora um projeto de grande dimensão, em que se propõe uma utilização de uma janela de guilhotina adequada ao projeto OPTIMAH!”.

Assim, sendo, deverá ser retirada esta matéria da FP.

Além disso, deve ser suprimido o referido nº 66 da FP (face ao teor do documento X da PI — vídeo). Ou, a ser mantido tal facto (cujo interesse nem sequer se vislumbra...), deverá passar a ter o seguinte teor:

— “Os RR. publicaram um vídeo em que descrevem a alteração da marca para a marca





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

VIII — Face ao exposto, é claro que a matéria de facto foi deficientemente julgada e seleccionada, pelo que haverá que corrigir a FP nos termos expostos, procedendo aos aditamentos e supressões acima indicados.

XII — Contudo, mesmo que a matéria de facto viesse a manter-se inalterada, nunca haveria fundamento para condenar os RR./Apelantes nos pedidos formulados pelas AA./Apeladas.

XIII — Desde logo, a sentença recorrida incorreu num lapso (na pag. 20), quando reproduziu as marcas em comparação, tendo trocado as marcas a que se referia (conforme mais detalhadamente se explica no texto das alegações).

XIV — Um sério erro da sentença impugnada foi considerar que “a marca foi, efectivamente, registada de má-fé, o que, também só por si é fundamento de anulação”

XV — Esta conclusão desconhece, desde logo, que é pressuposto da má-fé o uso anterior de uma marca, ainda que não registada. Vai nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente no caso LINDT, em que apenas foi considerado o uso anterior de um sinal não registado, tendo o TJUE explicado que a avaliação de eventual má-fé no registo deve atender, designadamente, ao facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante susceptível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido; a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar tal sinal; bem como o grau de protecção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido. (sublinhados acrescentados).

XVI — Ora, como ficou demonstrado, o dito projecto “OPTIMAH!” já tinha sido abandonado, não se verificando neste caso qualquer “uso preexistente”, seja da marca, seja da marca. pois as AA. nunca usaram esta última marca, fosse para identificar produtos, fosse para assinalar serviços (não podendo tão pouco aqui falar-se em “marca de facto”).

XVII — Acresce que o denominado “registo de má-fé” não constitui ainda, no direito português, fundamento de anulabilidade do registo de marcas. É certo que a al. d) do n.º 2 do art. 3.º Directiva 2008/95/CE enuncia, como fundamento de invalidade, que o requerente tenha apresentado de má-fé o pedido de registo de marca. Contudo, essa alínea d) é uma norma de transposição facultativa, que o legislador português optou por não transpor para o direito interno.

XVII — Sendo assim, por opção consciente do legislador português, a nossa lei não previu como fundamento de anulação do registo de marcas o “registo de má-fé”.

XIX — No entanto, ainda que assim não fosse — isto é, mesmo que o legislador português tivesse acolhido esse fundamento de recusa —, nunca se



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8.ª Secção

poderia tê-lo por verificado neste caso, uma vez que neste caso não existiu qualquer uso da marca em data anterior à do pedido de registo da marca n.º 523562, apresentado em 27.12.2013, sendo certo que o grau de protecção jurídica de que gozava a marca era inexistente.

XX — Sendo assim, a circunstância de as AA. terem conjecturado no passado usar e proteger a marca, sem o terem feito, não constituía, pois, fundamento de eventual anulação da marca n.º 523562, não se mostrando relevante para efeitos desta lide.

XXI — Outro erro da sentença recorrida consistiu em julgar que os RR./Apelantes praticaram actos de concorrência desleal, a qual resultaria não só da "possibilidade de confusão entre as marcas (o que já seria suficiente), mas também [d]a existência efectiva de confusão nos consumidores sobre as mesmas".

XXII — Desde logo, assumindo a disciplina da concorrência desleal um carácter complementar face à tutela pelos direitos privativos, uma eventual confundibilidade entre marcas nunca relevaria para efeitos de concorrência desleal, mas apenas para efeitos do Direito de Marcas.

XXIII — Seja como for, não pode qualificar-se como concorrência desleal a conduta de um concorrente que usa uma marca que outrem pensou usar há vários anos (há 13 anos...), mas que nunca chegou a utilizar efectivamente, nem sequer a registar.

XXIV — Aliás, se a marca nunca chegou a ser usada, no mercado, para assinalar produtos ou serviços, tal significa que os consumidores e demais clientes das AA. nunca foram confrontados com a mesma, pelo que não se vê como poderiam tais consumidores — ao depararem com os produtos dos RR., assinalados com a marca — fazer confusão entre esta marca e outro sinal que nunca antes tinham visto!

XXV — Sendo assim, a questão central desta lide — rectius, a única questão de que o Tribunal a quo devia ter conhecido! — reside em saber se a marca n.º 523652 constitui imitação da marca comunitária n.º 6916555

XXVI — A comparação feita na sentença recorrida mostra-se simplista e baseada em mero "palpite" subjectivo, não observando a metodologia generalizada e consagrada pela jurisprudência do TJUE e pela prática do EUIPO.

XXVII — Como sublinha a Jurisprudência nacional e europeia, a "regra de ouro" da comparação entre marcas é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, atendendo aos elementos dominantes de cada marca, sublinhando-se que o público presta mais atenção à primeira parte dos sinais.

XXVIII — Por isso, é manifestamente errado o entendimento do Tribunal recorrido de que a expressão "MAHI" é a mais marcante e relevante em



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8.ª Secção

ambos os sinais e a que "fica no ouvido". Pelo contrário, os elementos dominantes em cada um dos sinais em apreço são as primeiras sílabas, "PANORA" e "OTI" — flagrantemente distintas uma da outra.

XXIX — Além disso, as marcas são visualmente bem distintas, como também o são foneticamente e, mais ainda, conceptualmente.

XXX — A mera coincidência do segmento final de ambas as marcas (a expressão "MAHI"), ainda que acentuada pela coincidência de cor nos caracteres "H" e "I", não é suficiente para causar um risco de confusão — e muito menos risco "fácil" — entre os consumidores típicos deste género de produtos.

XXXI — Com efeito, o consumidor-padrão (o "público-alvo") a considerar neste caso é um adquirente ou prescriptor especialmente informado e cuidadoso, menos atreito a juízos precipitados e observações superficiais, sendo normalmente o projectista da obra, um arquitecto ou engenheiro civil, e não o adquirente final do edifício em que tais caixilhos serão instalados.

XXXII — De resto, neste segmento de mercado as compras e as encomendas são feitas directamente aos fornecedores — e não numa prateleira de supermercado — não havendo qualquer risco de alguém comprar os produtos de uma empresa pensando que está a comprar a outra.

XXXIII — Sendo assim, mesmo que — em contrário do exposto — viesse a manter-se inalterada a matéria de facto dada como provada em primeira instância, nunca poderiam ser os RR./Apelantes condenados no pedido.

A douta sentença recorrida violou, pois, o disposto nos arts. 4.º, 5.º, 410.º, 411.º e 413.º do CPC, e 245.º, 266.º e 317.º do Código da Propriedade Industrial. Pelo que deve o presente recurso ser julgado procedente e em consequência ser:

$\frac{3}{4}$  Alterada a matéria de facto dada como provada e não provada, nos termos acima indicados.

$\frac{3}{4}$  Revogada a sentença recorrida, absolvendo-se em consequência os RR./Apelantes, como é de JUSTIÇA!"

Os autores apresentaram contra-alegações em que pugnam pela confirmação da decisão impugnada.

\*\*\*

São os seguintes os enunciados de dados de facto considerados provados no primeiro grau:

A) Da factualidade provada:

1. A primeira Jofebar foi constituída em 1987 e dedica-se à actividade de serralharia civil, tornearia, ferraria e afins.



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8.ª Secção

2. Até 2006, a primeira A. era uma sociedade por quotas, sob a firma “Serralharia Jofebar, Lda.”.
3. Tendo-se, nessa altura, transformado em sociedade anónima, sob a actual firma “Jofebar, S.A.”.
4. A segunda A., onde a primeira A. possui uma participação de 80% do capital social, foi criada em 2008, está sediada na Suíça, em Vernier, Genebra, e dedica-se à compra, venda, comercialização, principalmente de sistemas de portas e janelas, estruturas metálicas e/ou fachadas, bem como quaisquer outros materiais de construção.
5. O primeiro R. foi Sócio-gerente da Serralharia Jofebar, Lda., entre 03-09-1994 e 25-06-2006; Acionista da Jofebar, S.A., entre 25-05-2006 e até, pelo menos 31-05-2013; E ainda Presidente do Conselho de Administração desta sociedade, entre 25-06-2006 e 31-03-2013; Foi também, Administrador da Unlimited Perspective, S.A., entre 14-03-2008 e 31-03-2013; Onde ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração, entre 14-03-2008 e 31-03-2013.
6. A segunda R. é uma sociedade por quotas, constituída em 2013, dedicando-se à actividade de concepção, fabrico, montagem de todo o tipo de construção em alumínio e vidro, serralharias e caixilharia de aço e outros que sejam trabalhos de metalomecânica.
7. A segunda R. tem como administrador o primeiro R., com uma quota de 100% do seu capital social.
8. A segunda A. é titular da marca suíça n.º 576019, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Institut Fédéral de la Propriété Intellectuelle, em 15 de Maio de 2008, tendo sido concedido em 29 de agosto de 2008, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “Class 6: Cables and wires of common metal; ironmongery, small items of metal hardware; goods of common metal not included in other classes; metallic building materials including Windows, doors, skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products included in this class; door handles, fastenings. Class 19: Non-metallic building materials including Windows, doors, skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products including in this class; coating for façades. Class 37: Construction

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

services, repair services; installation services; installation of doors, windows; skylights, roller shutters, swing shutters, accessories and components for the aforesaid products.”

9. E é titular da marca comunitária n.º 6916555, cujo pedido de registo foi apresentado junto do Instituto de Harmonização no Mercado Interno, em 16 de Maio de 2008, tendo sido concedido em 21 de Junho de 2009, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “6: Materiais de construção metálicos incluindo janelas, portas, clarabóias, persianas, portadas, acessórios e componentes para estes produtos incluídos nesta classe; puxadores de portas e fechos. 19: Materiais de construção não metálicos incluindo janelas, portas, clarabóias, persianas, portadas, acessórios e componentes para estes produtos não incluídos noutras classes; revestimento de fachadas”, sendo actualmente da titularidade da 1ª A. conforme resulta do site oficial da OHIM: <https://oami.europa.eu>, consultado em 11/06/2018. E, ambas têm a seguinte configuração e com a reivindicação das cores vermelho (Pantone 032CVC) e preto/cinzentos (Pantone 432CVC)

10. Não obstante a marca acima referida se encontrar registada desta forma, a mesma tem sido por várias vezes usada pelas AA. com uma pequena bandeira suíça integrada no ponto do sinal de exclamação e com o símbolo ®, conforme segue:

11. O primeiro R. é titular do registo da marca nacional n.º 523562, , cujo pedido de registo foi apresentado junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em 27 de Dezembro de 2013, tendo sido concedido em 26 de Março de 2014, para assinalar os seguintes produtos e serviços: “Classe 06: alumínio; caixilhos de janelas metálicos; ferragens de janelas; janelas metálicas; manivelas de metal para janelas; portas de janelas metálicas; armações de portas metálicas [caixilhos]; caixilhos de estufas metálicos; caixilhos de janelas metálicos; caixilhos metálicos para construção; postigos (caixilhos) metálicos; portas de janelas metálicas; portas metálicas; materiais de construção metálicos. Classe 19: materiais de construção não metálicos; armações, caixilhos e estruturas de janelas, feitos em madeira; caixilhos [chassis] de janelas [não metálicos]; caixilhos de janelas com revestimento de alumínio; janelas não metálicas; portas de janelas não metálicas; persianas interiores não metálicas para janelas; portas não metálicas; portas de janelas não metálicas;





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

caixilhos de portas [não metálicos]; armações de portas não metálicas; painéis de portas não metálicos; vidros para a construção [vidraças]; vidro para vidraças [com excepção do vidro para vidros de veículos]; vidro isolante [construção]; vidro de construção; vidro armado; vidraças [vidro de construção]. Classe 37: construção; colocação de vidro em conservatórios, janelas, portas e estufas; colocação e reparação de caixilhos de janelas; colocação de vidro isolante em conservatórios, janelas, portas e estufas; fornecimento de informações relativas aos serviços de limpeza de janelas; instalação de portas e janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abertura e fecho de janelas semicirculares; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abrir e fechar janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos automáticos para abrir e fechar janelas, janelas semicirculares, clarabóias e abas de ventilação; instalação, manutenção e reparação de aparelhos mecanicamente operado para abrir e fechar janelas, janelas semicirculares, clarabóias e abas de ventilação; instalação, manutenção e reparação de aparelhos operados mecanicamente operado para abrir e fechar janelas; instalação, manutenção e reparação de aparelhos operados mecanicamente para abrir e fechar janelas semicirculares; instalação de portas e janelas; colocação e reparação de caixilhos de portas.”

12. A segunda R. comercializa os seus produtos e presta os seus serviços, utilizando, para o efeito esta marca referida em 11.

13. A primeira A. explora comercialmente a referida marca.

14. Também a segunda A. se dedica à comercialização dos referidos produtos com a marca .

15. Actualmente, o principal vector gerador de negócios para as AA centra-se na exploração do mercado das caixilharias/janelas, através da utilização da marca.

16. Trata-se de janelas de aparência estética minimalista, procurando diminuir a percepção visual dos caixilhos e aumentar o plano de vidro, maximizando-se, assim, a transparência e vista para o exterior.

17. As AA. contam com vários projectos no seu portefólio, como sejam casas, apartamentos, escritórios, edifícios públicos, incluindo a Casa da Música, no Porto.

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

18. Os quais são referidos em revistas internacionais de arquitetura: *Arquitectura Viva*, *AV Monografias*, *Casabella*, *El Croquis*, *On Diseño*, *Espaces Contemporains*, *GA Japan* e *Wallpaper*.
19. As AA. dão, ainda, a conhecer a marca nos seus catálogos, nas fachadas dos seus estabelecimentos comerciais, nas suas carrinhas comerciais, bem como no site Web da Primeira Requerente (<http://www.jofebar.com/client/skins/default.asp?idioma=1>), no site Web desta marca (<http://panoramah.com/>) e no Facebook (<https://www.facebook.com/panoramah.ch?fref=ts>).
20. A “Jofebar”, S.A. elaborou um novo projecto que passou a ser identificado como “OPTIMAH!”, que consiste num sistema de fachada estrutural, ou seja, a uma fachada constituída apenas por janelas inteiras.
21. O qual teve como ponto de partida um projecto para o Edifício Jade, em Lisboa.
22. Tal projecto, dentro da Jofebar, SA., foi designado por “OPTIMAH!”.
23. O produto que se designaria “OPTIMAH!” das AA., e de acordo com o jornal da “PANORAMAHI”, publicado em Julho de 2010, veio propor uma nova solução para o problema da ventilação dos edifícios de fachada contemporânea, criando um edifício que respira.
24. Inovando e optimizando soluções anteriores das AA.
25. O projecto deu origem a um protótipo, testado internamente na “Jofebar”, S.A., e externamente no laboratório “ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção”.
26. Projecto este que acarretou, para as AA., custos de desenvolvimento.
27. Ainda com vista a implementar o dito produto “OPTIMAH!”, e para o desenvolvimento de outros projectos, as AA. contrataram, em 2009, a empresa Argentina Estúdio Marshall & Associado, especializada em soluções de fachada, para realizar o desenvolvimento da janela “OPTIMAH!”, tendo para tal pago o valor de €36.000,00.





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

28. E, em 2011, solicitaram a opinião de uma empresa suíça, igualmente especializada em soluções de fachada, “Félix Constructions”, S.A., a qual enviou um perito a Portugal.
29. A construção do edifício que justificava este tipo de produto inovador ficou parada, não tendo chegado a existir qualquer projecto edificado no qual haja sido aplicado o referido produto.
30. O próprio edifício Jade não passa, ainda hoje, de um mero projecto.
31. O desenvolvimento do produto das AA. foi suspenso.
32. Por esta razão e porque o registo das marcas caduca ao fim de 5 anos, as AA. não registaram, de imediato, a seu favor, a marca “OPTIMAH!” em Portugal e na Europa, o que implicaria custos. Não obstante, foram dados os primeiros passos tendentes à realização deste registo.
33. Internamente, o produto foi, desde o início, designado sempre como projecto “OPTIMAH!”, marca que as AA. pretendiam desenvolver.
34. Designação essa reconhecida por todos os envolvidos directamente no projecto no seio das sociedades AA.
35. Nos e-mails trocados na altura entre colaboradores da empresa “Jofebar”, S.A. escreveu-se, nomeadamente, o seguinte: E-mail de 04-08-2011, de P [REDACTED] para F [REDACTED] e R [REDACTED], com conhecimento a C [REDACTED] (responsável pelo departamento de Investigação e Desenvolvimento): “...Foi criada uma nova referência (...) para o perfil simples da capa central dupla da serie Optimah.”; E-mail de 21-12-2011, de C [REDACTED] para M [REDACTED]: “Em anexo segue o pormenor da capa central dupla (da série OptimAH!) com as capas centrais normais da janela PanoramAH!”; E-mail de 06-04-2012 de C [REDACTED] para R [REDACTED], I [REDACTED] e J [REDACTED], com conhecimento a I [REDACTED]: “Abaixo, envio morada para entrega do protótipo da janela de guilhotina de fachada (OptimAH!)”; E-mail de 10-04-2012, de C [REDACTED] para R [REDACTED]: “Como combinado, em anexo, envio-lhe os desenhos dos pormenores do protótipo da janela OptimAH!, que irá ser ensaiada no ITeCons”; E-mail de 10-04-2012, de C [REDACTED] para J [REDACTED], com conhecimento a J [REDACTED]: “Em anexo, envio os desenhos do protótipo da janela OptimAH!, que será ensaiada.”; E-mail de 12-04-2012, de



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

C [REDACTED] para J [REDACTED]: “Como solicitado, em anexo, envio os desenhos do protótipo da janela Optimah!; E-mail de 19-04-2012, de C [REDACTED] para R [REDACTED]: “Conforme falado ontem, envio e-mail para relembrar que será necessário ir buscar a janela guilhotina OptimAH! ao laboratório ITeCons”; E-mail de 04-05-2012, de C [REDACTED] para J [REDACTED], com conhecimento a J [REDACTED]: “Conforme solicitado, em anexo, envio desenho da janela guilhotina Optimah! (...)”; E-mail de 14-11-2012, de C [REDACTED] para F [REDACTED], com conhecimento a G [REDACTED]: “Abaixo seguem as referências do perfil simples da capa central dupla (da série OptimAH!)”; E-mail de 03-01-2013, de C [REDACTED] para A [REDACTED], com conhecimento a C [REDACTED]: “Este perfil pertence à série OptimAH!, mas tem vindo a ser usado na série Panoramah!”

36. No jornal da “PANORAMAH!”, de agosto de 2013, na sua página 6, refere-se um produto “OPTIMAH!”, referindo-se a uma porta de alta segurança.

37. Existiu a intenção de proceder ao registo da marca “OPTIMAH!” a favor da primeira A., logo que o produto a que essa marca se destinava estivesse pronto para ser lançado no mercado, tendo, a propósito sido trocados os seguintes emails: E-mail de 05-05-2011, do colaborador das Requerentes, R [REDACTED], para S [REDACTED] (administrador e diretor geral da Unlimited Perspective desde a sua fundação, em 2008, até 30-04-2012 e acionista da Unlimited Perspective, com 20% do capital social), com conhecimento a P [REDACTED] (administrador da Jofebar, SA, responsável pelo departamento financeiro) e ao Primeiro Requerido: «On doit registrer le nom “Optimah!” au INPI»; E-mail de 23-08-2011, de C [REDACTED], em nome da A.G. DA CUNHA FERREIRA, LDA., Patents and Trademarks, Marcas e Patentes, para a Primeira Requerente: «(...) enviamos em anexo as facturas pro-forma relativas aos pedidos de registo a arca ”optimAH!” a nível comunitário, na Suíça e na Índia para podermos dar o devido andamento aos referidos pedidos de registo.»; E-mail de 26-03-2012, do colaborador das Requerentes, R [REDACTED], para o Primeiro Requerido, na altura, ainda colaborador das Requerentes: «É necessário tomar uma decisão sobre a marca OptimAH! A continuação do registo tem custos importantes (...) e acho que devíamos ponderar se vale a pena investir na marca.”.



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

38. As AA. encontram-se actualmente quase em condições de dar por concluído o desenvolvimento do produto “OPTIMAH!”.
39. Existe agora um projecto de grande dimensão, em que se propõe uma utilização de uma janela guilhotina adequada ao projecto “OPTIMAH!”.
40. O primeiro R. acompanhou de muito perto todo o processo de desenvolvimento do produto e da marca “OPTIMAH!” da Jofebar, S.A., acima referidos, para o qual contribuiu activamente na qualidade de accionista e presidente do Conselho de Administração da mesma, na altura.
41. Nos últimos anos, os sócios da Jofebar, S.A. desentenderam-se, tendo o 1º R. saído da Jofebar por volta de Maio de 2013 e esta pagou-lhe €2.500.000,00 pela participação de 50% que detinha, através da sua holding Taxus, SGPS, SA, no capital da 1ª A. e na Victrocsa Portugal, SA., e tendo renunciado ao cargo de administrador.
42. O R prosseguiu a sua actividade empresarial no mesmo ramo das AA., designadamente através da “Ecosteel” Lda., da qual a 1ªA. foi sócia fundadora e tinha sido criada para ser complementar da Jofebar na área dos vidros.
43. A “Ecosteel”, Lda., tem como objecto social a concepção, fabrico e montagem de todo o tipo de construções de alumínio e vidro, serralharias e caixilharias de aço e outros que sejam trabalhos de metalomecânica.
44. Nos sites: [http://www.edilportale.com/aziende/otimah!\\_582472.html](http://www.edilportale.com/aziende/otimah!_582472.html) e em <http://www.archilovers.com/teams/582472/otimah.html#references> encontrava-se indicado a morada da segunda A. (ch. philibert-de-sauvage, 37, 1219 Châtelaïne).
45. Bem como o e-mail pessoal do R.
46. Após o registo da marca “OTIMAH!” pelo primeiro R., os RR desencadearam uma campanha publicitária e comercial com a marca “OTIMAH!”.
47. A edição de Outubro/Novembro de 2014 da revista francesa Artravel, inclui um artigo sobre a “OTIMAH!” (“Otimah – Une fenêtre sur le monde – Loin des cadres traditionnels, J [redacted] imagine la fenêtre



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

de demain en tirant le meilleur des technologies d'aujourd'hui"), e incluindo fotografias com janelas "PANORAMAH!".

48. Foram enviados à Primeira Requerente, os seguintes emails, ente o mais, com a seguinte redação: E-mail de 29-01-2015, de J [REDACTED], da Sisteec / Plygemwindows (...), para C [REDACTED], ex-colaborador da Jofebar, S.A. que, entretanto, foi para a Ecosteel, Lda., tendo tal e-mail, todavia, sido enviado para o seu endereço de e-mail na Jofebar, S.A. : "(...) I'm sending you The pictures of OTIMAH you saw at the Show". E-mail de 27-03-2015, de J [REDACTED] para C [REDACTED], tendo esse e-mail sido enviado tanto para o seu endereço electrónico na Ecosteel, como para o e-mail da Jofebar: "Hola C [REDACTED] (...) hoy hable com M [REDACTED] Primero quiere saber como vas con el sistema OTIMAH para las pruebas. / También platicamos sobre la feria AIA que será en mayo, ya no pusimos de acuerdo para vernos allá y platicar mas sobre las oportunidades para OTIMAH en Estados Unidos y Canadá.".

49. A "Jofebar", S.A. é, uma empresa conhecida e reputada no mercado deste tipo de produtos.

50. Num e-mail de 24-11-2014, enviado por C [REDACTED], para Arq. P [REDACTED], escreve-se o seguinte: «Me dirijo a usted por intermedio del Arq. B [REDACTED] con quien ya ententé trabajar cuando estaba en Jofebar con las anteriores carpinterias de anoramah pero por razione de precio no llegamos a concretar nada. / Ahora estoy en otra empresa con mi socio que hay salido de Jofebar y tengo un nuevo producto, se llama OTIMAH! y es la evolución del sistema Panoramah (...). Mi intención es promover este producto en Chile y me gustaria saber se está interesado en colaborar de alguna manera con nosotros pues podriamos hacer una parceria con una empresa local para hacer el montaje y así bajar costes finales del producto. / Aprovecho la oportunidad para enviarle un pequeño catalogo del producto OTIMAH! y algunas fotos de una obra que estamos a punto de terminar com estas carpinterias.».

51. Num catálogo referido como sendo da "OTIMAH!" utilizado no mercado francês, pode-se ler: «(...) créateur du système PANORAMAH! (2008), J [REDACTED] développe et présente cette année sur le marché la marque et le nouveau système OTIMAH!».



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

52. Nesse mesmo catálogo, consta: «Fondateur et dirigeant de la compagnie JOFEBAR, depuis plus de 25 ans, [REDACTED] se démarque par son esprit pionnier et visionnaire».

53. No catálogo primavera/verão 2015 da referente à “OTIMAH!” (“Otimah! exclusivement 01, spring & summer 2015”): «C’est surtout notre intervention sur la Maison de la Musique de Porto qui nous a apporté une notoriété dans le monde de la métallerie. (...) Le point d’orgue de tous ces travaux a été d’allier aluminium et verre dans cette architecture futuriste. (...) C’est la création d’un vitrage de 38mm (devenu aujourd’hui le standard de la menuiserie) qui a motivé le développement de Panoramah! (...) C’est grâce à toutes ces expériences que j’ai eu, tous ces projets dans lesquels j’ai été associé, que j’ai naturellement voulu créer une nouvelle évolution produit. (...) Ce produit a été créé pour répondre aux exigences toujours plus grandes des architectes. Aujourd’hui, le produit OTIMAH! reprend et combine le meilleur de la menuiserie minimaliste pour allier esthétique, technologie, sécurité et confort. (...) avec OTIMAH!, la menuiserie est totalement intégrée dans le bâti, ce qui permet d’obtenir un affleurement du cadre au ras du sol et de toute la périphérie de la baie. Cette menuiserie minimaliste offre une continuité parfaite entre intérieur et extérieur.».

54. No mencionado catálogo primavera/verão 2015 “OTIMAH!” (“Otimah! exclusivement 01, spring & summer 2015”) é utilizada na sua capa, a foto de uma obra da primeira Requerente no Museu de Foz Côa.

55. Neste catálogo, escreve-se sobre um novo tipo de janela designado “Otimah! Spin”.

56. No referido catálogo “Otimah!” utilizado em França, estão inseridas várias fotos.

57. No catálogo referente à “Otimah!” usado em Espanha, na sua página 2, existe uma fotografia.

58. No site <http://www.otimah.com/>, no separador “System”, em “Opening Systems”, são utilizadas fotos de obras.

59. Na revista A. MAG, o 1º R. faz reportagem às obras Panoramah, sem fazer menção à marca.

**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

60. Na 2ª parte da revista faz menção aos produtos OPTIMAH!
61. No dia 22 de Abril de 2015 a 2ª A. deu entrada no INPI a um pedido de registo da marca nacional n.º 546385 , para as classes 6, 19 e 37 da Classificação de Nice.
62. Por decisão deste Tribunal datada de 11/02/2016 os RR. foram proibidos de usar a marca , nas suas actividades comerciais ou industriais bem com em publicidade ou divulgação da mesma de qualquer tipo.
63. Foram ainda condenados a pagar por cada dia de violação da proibição imposta, após o decurso de 90 dias da data da prolação da sentença, €500,00.
64. Tal decisão foi confirmada por Acórdão da Relação de Lisboa.
65. A 19/02/2016 o 1º R. pediu ao INPI o registo da marca nº 560596 “OTIIMA, much more than a window” , a qual se encontra em estudo.
66. Os RR. publicaram um vídeo em que referem a irrelevância das alterações da marca para a

\*\*\*

Não houve factos não provados com relevância para a decisão da causa, sendo que muitas das alegações nem se consideraram por encerrarem conclusões, juízos de valor e conceitos jurídicos, como sejam os artigos 35 a 42, 44 a 66, 71 a 79, 114 a 118, 123 a 134, 139, 151 a 163, 168 a 174 e 177 a 187.

Da contestação não se consideraram os factos alegados pelas RR., pois os mesmos apenas configuram impugnações simples e motivadas, sendo que a factualidade provada e não provada teve em conta os factos alegados pelas AA., que são quem têm o ónus da prova.

\*\*\*

A organização da especificação – ou fixação dos factos assentes – e a elaboração do questionário – ou preparação da base instrutória –, a cargo do



**Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção**

juiz, findos os articulados, tal como as conhecemos no nosso direito foi uma originalidade portuguesa.

Foi também um luxo, que o legislador se permitiu, numa altura de baixas pendências, quando, após ter abolido o júri, manteve a bifurcação do tribunal entre dois corpos profissionais, sem ter previsto as consequências da sua opção, quando as circunstâncias se alterassem.

Ora «quem quer luxos paga-os. Quem não pode pagá-los tem de renunciar a eles» (Manuel Flamino dos Santos Martins, *Considerações sobre o Estatuto dos Juizes e sobre o Questionário*, Braga, 1972: 18.).

Luxo porquê?

Porque a selecção da matéria de facto relevante que se considera assente e a que constitui a base instrutória, reduzindo o litígio, na sua vertente de facto, à sua mais sintética expressão, de acordo com as várias soluções plausíveis de direito, representava uma das mais difíceis tarefas do magistrado, que demorava tempo e dispêndio de energia, muitas vezes superior à elaboração de uma sentença.

Dito de outro modo era uma operação que aumentava os custos e atrasava os processos.

José Alberto dos Reis, em relação à organização do questionário, punha em destaque tal dificuldade: «...por mais que o advogado se compenetre da vantagem de ser conciso e sóbrio nos articulados, estes não-de conter sempre, ou quase sempre, factos ou impertinentes ou desnecessários para a solução do pleito, pelo que o juiz não pode dispensar-se de exercer sobre o material de facto dos articulados a selecção a que o solicita o artigo 515.º. Nesta operação depuradora o juiz há-de esforçar-se por se elevar acima das minudências e





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

pormenores, de forma a ter uma *visão superior* da causa que lhe permita apreender as *linhas essenciais* do litígio.

Isto basta para assinalar o melindre, a dificuldade, a delicadeza do trabalho» José Alberto dos Reis, *Código de Processo Civil, anotado*, Vol. III, Coimbra editora, Coimbra, 1950:48.205).

Essencialmente por causa destas dificuldades, a organização da especificação e do questionário constituiu durante décadas um dos principais factores de morosidade na administração da justiça, representando um verdadeiro problema para magistrados e advogados.

A questão do «saneador» atormentou juízes e advogados ao ponto de se tornar «o problema», o «calcanhar de Aquiles» do nosso ordenamento processual civil, o mais discutido, inclusive, no período pós-25 de Abril.

Mais ainda: a supressão da selecção de facto feita numa fase de pré-julgamento foi erigida em padrão de aferição do mérito de qualquer reforma.

Em sucessivas reformas nunca se teve a coragem de abolir o questionário.

Só com a reforma de 2013 se arrepiou caminho e se substituiu a antiga selecção da matéria de facto feita no saneador *lato sensu* pelo regime consagrado no artigo 596.º, n.º 1: identificação do objecto do litígio e enunciação dos temas da prova.

Embora um destacado autor do projecto que deu origem à nova reforma entenda que “o *objecto do litígio* é definido em face dos pedidos deduzidos (das pretensões formuladas) e corresponde ao *thema decidendum*” (Paulo Pimenta, *Processo Declarativo*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2018:311), entende-se que o *objecto do litígio* compreende o pedido e a causa de pedir, como parece ter sido o entendimento do primeiro grau (cfr. fls. 251 verso).

Quanto aos *temas de prova* a enunciar “não se trata mais da quesitação atomística e sincopada de pontos de facto (...). O que agora está em jogo é



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

permitir que a instrução, dentro dos limites definidos pela causa de pedir e pelas excepções deduzidas, decorra sem barreiras artificiais e sem quaisquer constrangimentos, com isso se assegurando a livre investigação e consideração de toda a matéria com atinência para a decisão da causa” (Paulo Pimenta, op. cit, loc. cit.).

Para alcançarmos melhor o sentido da mudança, vejamos em termos tópicos como se pode esquematizar o regime anterior quanto à matéria que aqui nos preocupa. Sem carácter exaustivo, podemos elencar os seguintes pontos, colocando-nos na posição de alguém que observa o processo em vigor a 31 de agosto de 2013:

- i) o despacho saneador tem dois objectivos essenciais: expurgar o processo de vícios e irregularidades formais e condensar a matéria de facto, sendo que, servindo de apoio e suporte à instrução e ao julgamento da causa, permite ao julgador preparar a fase instrutória, circunscrevendo o *thema probandi* ao que efectivamente interessa demonstrar.
- ii) naquela tarefa de condensação importa identificar e depois seleccionar a matéria de facto relevante para a decisão da causa, segundo as várias soluções plausíveis da questão de direito, partindo do pressuposto de que é plausível toda a solução jurídica que tenha sustentação na doutrina e na jurisprudência portuguesa (art. 511.º, 1).
- ii) na identificação e selecção da matéria de facto deve-se atender aos factos alegados pelas partes (arts.º 264.º, n.º 2, 664.º, 467.º, n.º 1 alínea d) e 488.º;
- iii) a distinção entre o facto e o direito apresenta-se, não raras vezes, revestida de alguma dificuldade, gerando inevitáveis controvérsias. Podemos pautar-nos pelo critério de que é “questão de facto tudo o que tende a apurar quaisquer ocorrências da vida real, quaisquer eventos materiais e concretos, quaisquer mudanças operadas no mundo exterior”, enquanto é “questão de direito tudo o que respeita à interpretação e aplicação da lei” (Alberto dos Reis, Código de Processo Civil, III, pág. 206).
- iv) o *facto* determina o acontecimento, enquanto o *direito* determina o sentido da lei. De modo a se concretizar tal distinção importa delimitar subjectiva e objectivamente os contornos do litígio, partindo da noção legal de causa de pedir, inspirada pelo princípio da substanciação e estruturada na envolvência



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

de factos concretos correspondentes à previsão das normas substantivas concedentes da situação jurídica alegada pelas partes, independentemente da respectiva valoração jurídica (arts.264.º, 498.º, n.º 4, e 664.º);

v) após análise aturada do teor dos articulados e documentos que se encontram juntos aos autos, deve-se confrontar os articulados das partes, artigo por artigo, depois de analisados em separado, e aferir quais os factos assentes (por confissão, acordo das partes e por prova documental);

vi) os factos remanescentes serão controversos porquanto, terão sido impugnados ou, então, estarão em contradição com outros factos já objecto de impugnação, consubstanciando tal factualidade o núcleo essencial do litígio a dirimir em julgamento;

vii) cumpre aferir da pertinência desses factos, dado que dos articulados podem constar factos os quais se demonstram claramente fúteis, despiciendos e alheios ao *thema decidendum*;

viii) devem também ser expurgadas as expressões com conteúdos técnico-jurídico, na medida em que tais expressões não são susceptíveis de resposta, sendo consideradas não escritas se escaparem ao expurgo (art.º 646.º, n.º4); o tribunal só pode ser perguntado e responder a factos puramente materiais e não sobre juízos de valor, induções ou conclusões a extrair dessas ocorrências (Alberto dos Reis, CPC anotado, vol cit: 215);

ix) pontualmente, podem utilizar-se expressões jurídicas desde que o respectivo sentido coincida com o sentido comum ou, não coincidindo, pelo contexto da alegação feita, não resultem quaisquer dúvidas sobre o exacto sentido factual com que a parte as usou;

x) nada impõe que cada enunciado de facto (quesito) deva conter um único facto; embora em determinados casos tal procedimento seja vantajoso, nada impede que em outras situações, dada a relação de proximidade ou interdependência circunstancial, se incluam num único quesito vários factos;

xi) os quesitos devem ser formulados de acordo com a lógica e a cronologia dos factos e de forma tal que o tribunal possa responder, com precisão e simplicidade, por um sim ou não, não sendo de boa técnica desdobrar-se os quesitos em alíneas;



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

- xi) o mesmo facto não deve ser apresentado duas vezes, primeiro sob a forma positiva e de seguida sob a forma negativa, devendo os factos ser enunciados de acordo com as regras de distribuição do ónus da prova, ou seja, o facto deve ser quesitado consoante consubstancie um pressuposto positivo ou negativo na norma em questão, seja ele constitutivo do direito ou da excepção;
- xii) a base instrutória não pode incluir um quesito que *a priori* contenha a resolução da questão concreta de direito, limitando-lhe ou traçando-lhe o destino, pois a respectiva resposta não pode deixar de ser tida por não escrita (art.º 646.º, n.º 4, por analogia);
- xiv) máximas de experiência não devem ser levadas à base instrutória, podendo o juiz recorrer às mesmas, ainda que não tenham sido articuladas pelas partes, mas não para a fundamentação da decisão jurisdicional;
- xv) se o juiz necessitar de informações técnicas e específicas, que façam depender a solução da questão de conhecimentos especiais que o tribunal não possua, deve lançar mão do mecanismo estatuído no art.º 649.º;
- xvi) na formulação de factos negativos deve ser tida em consideração a versão mais adequada à repartição do respectivo ónus da prova;
- xvii) não se deve remeter a matéria de facto seleccionada como pertinente para a resolução do pleito para o conteúdo dos documentos juntos pelas partes, dado que os documentos consubstanciam meios de prova dos factos ou enunciados de facto alegados e não são factos por si mesmos, devendo-se seleccionar e transcrever os enunciados de facto contidos nesses documentos, que se reputam como relevantes para a boa decisão da causa;
- xviii) discute-se se é adequado o julgador quesitar factos alegados para cuja prova a lei exija imperativamente documento; três soluções possíveis: a) tal facto não deve ser quesitado de todo por ser irrespondível (art.º 646.º, n.º 4, do C.P.C.); b) não quesitação mas acompanhada da alusão no final da selecção, de que a prova de tal facto carece de documento; c) quesitação necessária porquanto facto controvertido e carente de prova ainda que documental.



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

xix) se o facto principal não for controvertido então os factos instrumentais, não sujeitos a ónus de impugnação, não carecem igualmente de serem submetidos a julgamento, dado que não são também controvertidos;

xx) é discutido se só devem ser objecto da base instrutória os factos essenciais ou se esta deve abranger também os factos instrumentais reputados como pertinentes ao apuramento da verdade;

xxi) os factos notórios não carecem de prova nem de alegação, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral (art.º 514.º);

xxii) na elaboração da base instrutória não tem o tribunal de se cingir aos próprios termos que as partes utilizaram nos articulados; não pode, contudo, o julgador substituir-se às partes no cumprimento do ónus de afirmação da matéria de facto, nem adulterar o seu significado;

xxiii) a regra, de harmonia com o princípio dispositivo, é a de que às partes incumbe afirmar os factos essenciais integrantes da causa de pedir e aqueles em que se baseiem as excepções (art.º 264.º, n.º 1; a excepção à mencionada regra só ocorre, por um lado, em relação aos factos notórios e aos instrumentais que resultem da decisão da causa e, por outro, quanto aos factos essenciais complementares ou concretizadores de outros alegados e que resultem da instrução da causa, manifestada que seja pela parte interessada a vontade do seu aproveitamento e facultado à parte contrária o exercício do contraditório;

xxiv) o juiz do julgamento pode ampliar a base instrutória não só com base em factos articulados pelas partes que nela não tenham sido inseridos, como também, com base em factos instrumentais ou complementares de factos essenciais por elas alegados, verificados que sejam quanto a estes últimos os pressupostos acima referidos (art.º 650.º, n.º 2, alínea f)).

Seguindo estes critérios era então possível afirmar-se com considerável segurança se a selecção e o julgamento dos factos tinham sido feitos correctamente. Agora não é fácil, é mesmo muito difícil, dizer o mesmo, porquanto, como é reconhecido por todos, com o surgimento dos temas de prova no lugar da base instrutória o centro de gravidade da discussão em torno da selecção da matéria de facto deslocou-se da fase intermédia ou preliminar do processo para a decisão da matéria de facto na sentença.



## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

Desta feita, desde que envolvam os factos em discussão bem pode o tema de instrução conter conceitos de direito ou conclusões; desde que balizado pelos temas de prova bem pode a instrução fazer-se sobre factos adventícios; desde que não extravase do objecto do litígio bem pode o juiz dar guarida a uma versão não necessariamente adequada a uma repartição formal e rígida do *onus probandi*.

Embora se mantenham válidos muitos dos tópicos acima referidos, muitos outros, aliás nucleares, não fazem já, à luz do regime vigente, qualquer sentido. Pense-se, por exemplo no ponto xi). Paulo Pimenta escreve a propósito: “Tendo presente que cada parte estava onerado com a prova dos factos que sustentavam a respectiva pretensão (art. 342.º do CC), a prática tida por correcta ia no sentido de que “Na formulação do quesito (relativo a facto afirmado por uma das partes e negado pela outra) o juiz deve escolher a versão adequada à repartição do respectivo ónus probandi”. Não poucas vezes, era decretada a anulação da decisão de 1.ª instância, com a inerente repetição do julgamento (ao menos em parte), a pretexto de que o quesito se mostrava indevidamente formulado. Com o novo sistema, a enunciação dos temas de prova não implica qualquer compromisso quanto às regras da distribuição do ónus da prova. Quer dizer, nesse momento do processo apenas se trata de *balizar a instrução*. Só mais tarde, já na sentença, e já depois de ter declarado os factos provados e os factos não provados, é que o juiz irá tirar as consequências sobre a falta de prova deste ou daquele facto e, em função da natureza do mesmo, declarar a improcedência da acção (tratando-se de facto constitutivo do direito) ou a improcedência da excepção (se o facto for impeditivo, por exemplo)” (op. cit:316/317).

Pois bem, no caso sujeito o tribunal, na decisão sobre a matéria de facto, ateve-se exclusivamente à versão das autoras. Todos os factos dados como provados constam da petição inicial.

É verdade que artigos 35 a 42, 44 a 66, 71 a 79, 114 a 118, 123 a 134, 139, 151 a 163, 168 a 174 e 177 a 187 da petição inicial encerram conclusões, juízos de valor e conceitos jurídicos sendo por conseguinte “irrespondíveis”.

Mas também é verdade que muita matéria da contestação não foi apreciada, com o fundamento, que não procede, de que apenas configurava impugnações simples e não motivadas, “sendo que a factualidade provada e não provada





## Tribunal da Relação de Lisboa - 8ª Secção

teve em conta os factos alegados pelas AA que são quem tem o ónus da prova”.

Referimo-nos à matéria dos artigos 38 a 43, 49 a 52, 55 a 59, 64 a 76 e 97 a 106, que, independentemente da questão da repartição do ónus da prova que não se coloca agora, tem manifesto interesse, como resulta das alegações dos recorrentes, para a justa composição do litúgio.

Perante tal omissão importa lançar mão do disposto no art. 662.º, 2, al. c), e ordenar o julgamento dessa matéria de facto.

\*\*\*

Pelo exposto, acordamos em anular a decisão do primeiro grau e em ordenar a repetição do julgamento para apreciação da referida matéria, julgamento que não abrangerá a restante parte da decisão de facto, que se manterá, a menos que seja necessário alterá-la para evitar contradições.

Custas pela parte vencida a final.

\*\*\*

07.02.2019

(Luís Correia de Mendonça)

(Maria Amélia Ameixoeira)

(Rui Moura)



## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **115664** (13) A  
 (22) 2019.07.23  
 (30)  
 (71) PT LUCIANO FREITAS DE MELO  
 (72) LUCIANO FREITAS DE MELO  
 (51) **Int. Cl.**  
**E02D 29/14 (2006.01)**  
 (54) **TAMPA DE SANEAMENTO AJUSTÁVEL E PROCESSO DE COLOCAÇÃO**  
 (57) TRATA-SE DE UMA TAMPA DE SANEAMENTO AJUSTÁVEL EM FUNÇÃO DO PENDENTE DO PAVIMENTO, PODENDO SER ELEVADA, REBAIXADA E INCLINADA EM FUNÇÃO DA PRÓPRIA INCLINAÇÃO DO PAVIMENTO. ESSENCIALMENTE COMPOSTO POR TRÊS ELEMENTOS ESTRUTURAIS: UMA SUPERFÍCIE DA TAMPA (1) PROPRIAMENTE DITA, UM ARO (2) E UM ANEL (3); O INVENTO RECORRE A PARAFUSOS DE CONFIGURAÇÃO INOVADORA PARA PRENDER E REGULAR: ELEVANDO OU BAIXANDO: O ARO (2) E RESPECTIVA SUPERFÍCIE DA TAMPA (1) RELATIVAMENTE AO ANEL (3), FIXO NO POÇO DE BETÃO. OS PARAFUSOS SÃO DE DOIS TIPOS: DE CABEÇA SEMIESFÉRICA (4) E DE CABEÇA CÔNICA ABAULADA (5). A SUPERFÍCIE ARREDONDADA DA CABEÇA VAI PERMITIR, NO ATO DE APERTO, LEVES OSCILAÇÕES DO PLANO DO ARO (2) RELATIVAMENTE AO ALINHAMENTO DOS DITOS PARAFUSOS, PERMITINDO OBTENÇÃO DE UM PLANO OBLÍQUO DA SUPERFÍCIE DA TAMPA DE SANEAMENTO. O PROCESSO DE COLOCAÇÃO E DE AJUSTAMENTO É SIMPLES E RÁPIDO.

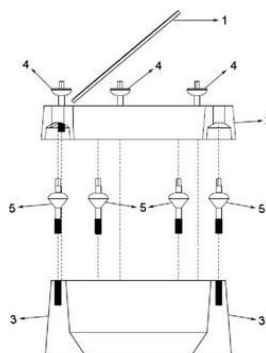
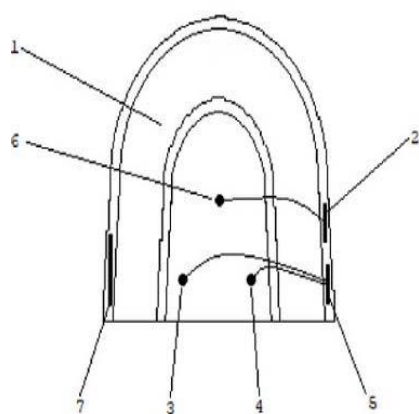


Fig. 5

Ver Fascículo Completo

- (11) **115670** (13) A  
 (22) 2019.07.25  
 (30)  
 (71) PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
 (72) JOSÉ MANUEL MARTINS REBELO  
 PEDRO MIGUEL DE FIGUEIREDO DINIS  
 OLIVEIRA GASPAR  
 (51) **Int. Cl.**  
**A61N 1/05 (2006.01) A61N 1/36 (2006.01)**  
 (54) **DISPOSITIVO PARA TERAPIA DA APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO**  
 (57) APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO (AOS) CONSISTE NUMA PERTURBAÇÃO RESPIRATÓRIA, QUE IMPEDE O NORMAL E CORRETO FLUXO DE AR NAS VIAS RESPIRATÓRIAS DURANTE O SONO. OCORRE PORQUE OS MÚSCULOS DA LÍNGUA E MÚSCULOS SUPERIORES DA GARGANTA RELAXAM INTERMITENTEMENTE E BLOQUEIAM A PASSAGEM DE AR. PODE IMPOSSIBILITAR O PACIENTE DE DESCANSAR CORRETAMENTE E EM CASOS EXTREMOS LEVAR A SÉRIOS RISCOS PARA A SAÚDE. A PRESENTE INVENÇÃO PRETENDE COLMATAR ESTES EFEITOS, SENDO UM DISPOSITIVO PARA TERAPIA DE REDUZIDAS DIMENSÕES, SEGURO, MINIMAMENTE INVASIVO E COM BAIXOS NÍVEIS DE RUÍDO E DESCONFORTO AO CONTRÁRIO DAS TERAPIAS EXISTENTES. ESTE DISPOSITIVO CONSTITUÍDO POR UMA BOQUEIRA (1), É CAPAZ DE GERAR UM ESTÍMULO ELÉTRICO DE ENERGIA ARMAZENADA NA BATERIA (7), POR ATUAÇÃO DE UM CIRCUITO LÓGICO (2) NO ELÉTRODO (6) SOBRE O MÚSCULO GENIOGLOSSO QUE É RESPONSÁVEL PELO RELAXAMENTO DA LÍNGUA DO PACIENTE DETETADO POR SENSOR ELETROMIOGRÁFICO (5) NOS ELÉTRODOS (3) E (4), IMPEDINDO QUE O FLUXO RESPIRATÓRIO SEJA INTERROMPIDO DURANTE O SONO.



Ver Fascículo Completo

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                      | País resid. | Classificação principal         | Observações         |
|----------|--------------------|------------------|----------------------------------------------------|-------------|---------------------------------|---------------------|
| 2885335  | 2013.08.03         | 2021.01.19       | ARCHROMA IP GMBH                                   | CH          | <b>C08G 63/672</b><br>(2015.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3010867  | 2014.05.20         | 2021.01.19       | CONSTRUCTION RESEARCH & TECHNOLOGY GMBH            | DE          | <b>C04B 28/02</b><br>(2016.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3024485  | 2014.07.23         | 2021.01.19       | BIOCON LIMITED                                     | IN          | <b>A61K 39/395</b><br>(2016.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3107507  | 2015.02.09         | 2021.01.18       | TORC2 LTD.                                         | GB          | <b>A61F 5/01</b><br>(2016.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3141006  | 2015.05.05         | 2021.01.18       | DEUTSCHE TELEKOM AG                                | DE          | <b>H04W 8/00</b><br>(2017.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3176159  | 2007.12.11         | 2021.01.19       | LEXICON PHARMACEUTICALS, INC.                      | US          | <b>C07D 401/12</b><br>(2017.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3204783  | 2015.09.29         | 2021.01.18       | OMICRON ELECTRONICS GMBH                           | AT          | <b>G01R 31/327</b><br>(2017.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3275438  | 2017.07.28         | 2021.01.18       | KOWA COMPANY, LTD.                                 | JP          | <b>A61K 31/41</b><br>(2017.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3279376  | 2016.03.10         | 2021.01.19       | TORAY INDUSTRIES, INC.                             | JP          | <b>D03D 1/02</b><br>(2017.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3300742  | 2015.06.08         | 2021.01.19       | GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED               | IE          | <b>A61K 38/40</b><br>(2017.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3303356  | 2016.05.26         | 2021.01.19       | UPM-KYMMENE CORPORATION                            | FI          | <b>C07G 1/00</b><br>(2017.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3337467  | 2016.08.19         | 2021.01.19       | IPSEN BIOPHARM LTD.                                | GB          | <b>A61K 31/04</b><br>(2018.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3419693  | 2017.02.21         | 2021.01.19       | L2R ENTERPRISES, LLC                               | US          | <b>A61M 5/14</b><br>(2019.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3448845  | 2017.04.19         | 2021.01.18       | BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT               | DE          | <b>C07D 401/12</b><br>(2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3456782  | 2017.05.09         | 2021.01.19       | MITSUBISHI GAS CHEMICAL COMPANY, INC.              | JP          | <b>C08L 67/02</b><br>(2019.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3471965  | 2017.06.13         | 2021.01.18       | SYSTEM CERAMICS S.P.A.                             | IT          | <b>B41J 2/14</b><br>(2019.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3498179  | 2016.12.26         | 2021.01.19       | TOUCHSTONE INTERNATIONAL MEDICAL SCIENCE CO., LTD. | CN          | <b>A61B 17/72</b><br>(2019.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3503319  | 2018.11.08         | 2021.01.19       | SCHNEIDER ELECTRIC INDUSTRIES SAS                  | FR          | <b>H02B 1/20</b><br>(2019.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                 | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1609446  | 2005.06.09         | 2021.01.13         | ALCON INC.                                    | CH          |             |
| 1636010  | 2004.06.09         | 2021.01.13         | SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE                     | FR          |             |
| 1747717  | 2006.06.09         | 2021.01.13         | INAUEN R. AG                                  | CH          |             |
| 1776958  | 2003.06.09         | 2021.01.13         | XIGEN S.A.                                    | CH          |             |
| 1891571  | 2006.06.09         | 2021.01.13         | GLASSWALL (IP) LIMITED                        | GB          |             |
| 1910190  | 2006.06.09         | 2021.01.13         | PHILIP MORRIS PRODUCTS, S.A.                  | CH          |             |
| 1911458  | 2003.06.09         | 2021.01.13         | XIGEN INFLAMMATION LTD.                       | CY          |             |
| 1948166  | 2006.06.09         | 2021.01.13         | SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED                   | IN          |             |
| 2017158  | 2008.06.09         | 2021.01.13         | ARTSANA S.P.A.                                | IT          |             |
| 2027137  | 2006.06.09         | 2021.01.13         | AMICUS THERAPEUTICS, INC.                     | US          |             |
| 2060265  | 2003.06.09         | 2021.01.13         | XIGEN INFLAMMATION LTD.                       | CY          |             |
| 2147956  | 2009.06.09         | 2021.01.13         | FLOORING TECHNOLOGIES LTD.                    | MT          |             |
| 2300581  | 2009.06.09         | 2021.01.13         | KLÜBER LUBRICATION MÜNCHEN KG                 | DE          |             |
| 2309899  | 2009.06.09         | 2021.01.13         | TCHIBO GMBH                                   | DE          |             |
| 2417482  | 2010.04.12         | 2021.01.13         | HOTTINGER BALDWIN MESSTECHNIK GMBH            | DE          |             |
| 2440239  | 2010.06.09         | 2021.01.13         | PROLONG PHARMACEUTICALS, LLC                  | US          |             |
| 2440575  | 2009.06.09         | 2021.01.13         | VAXON BIOTECH                                 | FR          |             |
| 2547993  | 2011.03.14         | 2021.01.13         | B-SENS                                        | BE          |             |
| 2579782  | 2011.06.09         | 2021.01.13         | ALLFLEX EUROPE                                | FR          |             |
| 2579854  | 2011.06.09         | 2021.01.13         | ABBVIE BAHAMAS LTD.                           | BS          |             |
| 2580322  | 2011.06.09         | 2021.01.13         | DANA-FARBER CANCER INSTITUTE, INC.            | US          |             |
| 3151988  | 2014.06.09         | 2021.01.13         | HYPERION MATERIALS & TECHNOLOGIES (SWEDEN) AB | SE          |             |
| 3154985  | 2015.06.09         | 2021.01.13         | GILEAD SCIENCES, INC.                         | US          |             |
| 3375764  | 2018.03.13         | 2021.01.13         | SCHOLZ AUSTRIA GMBH                           | AT          |             |

**Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A**

| Processo | Data do pedido | Cessação de efeitos em | Nome do 1º requerente/titular        | País resid. | Classificação principal         | Observações                                                                                 |
|----------|----------------|------------------------|--------------------------------------|-------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2762140  | 2002.02.18     | 2021.01.20             | NOVARTIS PHARMA AG                   | CH          | <b>A61K 31/436</b><br>(2017.01) | REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2020/12/18 |
| 3050556  | 2015.09.24     | 2021.01.20             | TEVA PHARMACEUTICAL INDUSTRIES, LTD. | IL          | <b>A61K 9/00</b><br>(2017.01)   | REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2020/12/18 |

**Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Outros averbamentos (artigo 29.º)**

| Processo | Data do averbamento | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações                                                                                                       |
|----------|---------------------|---------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 109137   | 2021.01.19          | INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA | PT          | RENÚNCIA PARCIAL DA PARTE RESPEITANTE AO INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES A FAVOR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA |
| 109332   | 2021.01.19          | INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA | PT          | RENÚNCIA PARCIAL DA PARTE RESPEITANTE AO INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES A FAVOR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA |

**Outros Atos - HK4A**

**115947.** – INDEFERIDO NOS TERMOS DO N.º 9 DO ARTIGO 64.º E DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI



**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**2930205.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Desistências**

| Processo | Data do pedido | Data da desistência | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal               | Observações |
|----------|----------------|---------------------|-------------------------------|-------------|---------------------------------------|-------------|
| 716      | 2015.11.17     | 2021.01.18          | NOVARTIS PHARMA AG            | CH          | <b>A61K<br/>31/5685<br/>(2015.01)</b> |             |

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11980** (13) **U**

(22) 2020.07.23

(30)

(71) **PT SINALARTE - INDÚSTRIA DE  
SINALIZAÇÃO, LDA.**

(72) **ANTÓNIO CARLOS DIAS DA FONSECA  
RIBEIRO**

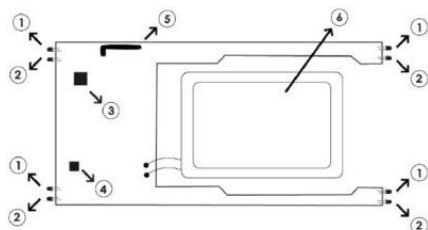
(51) **Int. Cl.**

**G08G 1/095 (2006.01)**

(54) **MARCADORES RODOVIÁRIOS  
LUMINOSOS SOLARES COM  
COMUNICAÇÃO SEM FIOS**

(28)

(57) ESTE MODELO DE UTILIDADE REFERE-SE A UM MARCADOR RODOVIÁRIO LUMINOSO AO NÍVEL DO SOLO, FUNCIONANDO A ENERGIA SOLAR E QUE UTILIZA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS PARA SER PROGRAMADO QUANTO À FORMA DE SINALIZAÇÃO A APRESENTAR AOS AUTOMOBILISTAS. O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RADIO FREQUÊNCIA (RF) PERMITE FAZER A PROGRAMAÇÃO REMOTA DO TIPO DE SINAL LUMINOSO EMITIDO PELOS LEDS (1) E (2), ALTERANDO-O CONFORME AS NECESSIDADES DE CIRCULAÇÃO. A COMUNICAÇÃO COM O MARCADOR É EFETUADA POR UM RECETOR DE RF QUE TEM EMBUTIDO UMA ANTENA (5), LIGADO A UM MICROPROCESSADOR (3) E UM DRIVE DE LEDS (4). O MARCADOR RECEBE AS MENSAGENS EMITIDAS POR UM EMISSOR REMOTO. O MARCADOR TEM EMBUTIDO UM PAINEL SOLAR E UMA BATERIA (6) QUE ALIMENTAM O SISTEMA. ESTE MODELO DE UTILIDADE APLICA-SE NA SINALIZAÇÃO LUMINOSA AO NÍVEL DO SOLO EM VIAS RODOVIÁRIAS.



**Figura 1**

[Ver Fascículo Completo](#)

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **654490** **MNA**

(220) 2020.12.02

(300)

(730) PT **CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES, SA.**

(511) 10 MÁSCARAS CIRÚRGICAS; MÁSCARAS CIRÚRGICAS DE ELEVADA FILTRAÇÃO; MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA O ROSTO; MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA O ROSTO PARA PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA; MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA O ROSTO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

(591) verde;branco;azul;

(540)



(550) Tridimensional

(531) 19.3.3 ; 19.13.25

ENROLAR CABELO; ELÁSTICOS PARA O CABELO; ELÁSTICOS OU TRAVESSAS PARA RABOS DE CAVALO; ELÁSTICOS DE CABELO; ELÁSTICO PARA PRENDER O CABELO; DIADEMAS [BANDOLETES]; FITAS DE PAPEL [DECORAÇÕES PARA OS CABELOS]; FITA PARA FIXAR CABELEIRAS POSTIÇAS; FIOS DE CABELO (EXTENSÕES); FITAS DE PLÁSTICO PARA FAZER MADEIXAS NOS CABELOS; FITAS DE PLÁSTICO PARA USO NA PINTURA DOS CABELOS; FITAS DECORATIVAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES; FITAS ELÁSTICAS PARA O CABELO; FITAS LARGAS ELÁSTICAS PARA OS CABELOS; FITAS PARA O CABELO; GANCHOS DE MOLA [ACESSÓRIOS PARA CABELO]; GANCHOS DE CABELO PARA FIXAR PARTE DO CABELO DE TRÁS PARA UTILIZAÇÃO DO ESTILO DE CABELO JAPONÊS [TABODOME]; GANCHOS DE MOLA PARA O CABELO; GANCHOS E MOLAS PARA O CABELO; GANCHOS INVISÍVEIS PARA O CABELO; GANCHOS ORIENTAIS PARA OS CABELOS; LAÇOS PARA O CABELO; MOLAS PARA OS CABELOS; MISSANGAS, NÃO SENDO PARA FAZER JOALHARIA; MISSANGAS SEM SER PARA FAZER JOALHARIA; ORNAMENTOS PARA O CABELO [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; TRAVESSÕES PARA PRENDER O CABELO; TRAVESSÕES PARA O CABELO; TRAVESSAS PARA O CABELO; LAÇOS (PASSA-); CORDÕES [LAÇOS]; LAÇOS PARA VESTUÁRIO; LAÇOS PARA RETROSARIA; LAÇOS [CORDÕES]; GANCHOS [RETROSARIA]; ALFINETES; ALFINETES DE ALFAIATE; ALFINETES PARA MARCAR; ALFINETES DE CHAPÉU PARA PRENDER CHAPÉUS; ALFINETES DE CHAPÉUS, NÃO SENDO JOALHARIA; GUINALDAS [BORDADOS]; ENFEITES DE CHAPÉUS; ENFEITES PARA CALÇADO; OUROPÉIS [ENFEITES DE VESTUÁRIO]; CALÇADO (ENFEITES PARA -) [SEM SER EM METAIS PRECIOSOS]; ENFEITES PARACALÇADO, SEM SER EM METAIS PRECIOSOS; ENFEITES PARA O CABELO SOB A FORMA DE PENTES; ALFINETES, SEM SER JOALHARIA; FLORES ARTIFICIAIS; RAMOS DE FLORES ARTIFICIAIS; ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS; FLORES ARTIFICIAIS EM PAPEL; COROAS DE FLORES ARTIFICIAIS; FLORES ARTIFICIAIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FLORES ARTIFICIAIS PARA PRENDER NA ROUPA; GRINALDAS E COROAS DE FLORES ARTIFICIAIS; GRINALDAS [BORDADOS]; GRINALDAS ARTIFICIAIS; PLUMAS [ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO]; PLUMAS DE AVESTRUZ [ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO]; PLUMAS DE AVES [ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO]; PERUCAS; PERUCAS POSTIÇAS; PERUCAS HUMANAS; PERUCAS SINTÉTICAS; PERUCAS PARA USAR; PERUCAS PARA PENTEADOS JAPONESES (TABOMINO); PERUCAS PARA PENTEADOS DE

(210) **654527** **MNA**

(220) 2020.12.04

(300)

(730) PT **CARLA SUSANA SILVA SUCENA**

(511) 26 DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; ACESSÓRIOS PARA NOIVAS SOB A FORMA DE PENTES ORNAMENTAIS; ACESSÓRIOS PARA O CABELO, NOMEADAMENTE MOLAS; ACESSÓRIOS PARA RABOS DE CAVALO E FITAS PARA O CABELO; ACESSÓRIOS PARA TRANÇAS; ADESIVO PARA FIXAR CABELO POSTIÇO NA CABEÇA; ADORNOS PARA OS CABELOS; ALFINETES PARA ENROLAR O CABELO; ALFINETES PARA O CABELO; ARTIGOS DECORATIVOS PARA O CABELO; ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO; BANDOLETES; ENFEITES CAPILARES PARA

ESTILO JAPONÊS (KAMISHIN); KAMISHIN [PERUCAS PARA PENTEADOS DE ESTILO JAPONÊS]; ALFINETES DE FIXAÇÃO DE PERUCAS PARA PENTEADOS JAPONESES (TABODOME); MOLDES PARA FAZER POMPONS; BORLAS [POMPONS]; FLORES EM SEDA; FLORES ARTIFICIAIS EM PLÁSTICO; MISSANGAS, NÃO SENDO PARA FAZER JOALHARIA [RETROSARIA]; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]; DECORAÇÕES PARA CHAPÉUS; FITAS PARA CHAPÉUS; FAIXAS DE CHAPÉUS; ORNAMENTOS DE CHAPÉUS, SEM SER EM METAIS PRECIOSOS; BORDADOS; EMBLEMAS BORDADOS; REMENDOS BORDADOS; BORDADOS PARA VESTUÁRIO; BORDADOS EM OURO; LAÇOS PARA BORDADOS; BORDADOS EM OURO PARA VESTUÁRIO; REMENDOS BORDADOS PARA VESTUÁRIO; EMBLEMAS E DISTINTIVOS BORDADOS; BORDADOS EM PRATA; BORDADOS EM PRATA PARA VESTUÁRIO; FITAS; FITAS [PASSAMANARIA]; FITAS DECORATIVAS; FITAS ELÁSTICAS; FITAS DE VELUDO; FITAS DE SEDA; FITAS PARA OS CABELOS; FITAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FITAS PARA RETROSARIA; FITAS PARA EMBALAGEM; FITAS DE PAPEL [RETROSARIA]; FAIXAS [FITAS DE PRÊMIO]; FITAS AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE RETROSARIA]; FITAS DE REFORÇO PARA VESTUÁRIO; FITAS ADESIVAS PARA ROUPA INTERIOR; FITAS DE VELCRO PARA RETROSARIA; FITAS DECORATIVAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FAIXAS [FITAS] PARA PRENDER OS CABELOS; CABELOS (FAIXAS [FITAS] PARA PRENDER OS -); FITAS AUTO-COLANTES [ARTIGOS DE RETROSARIA]; FITAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA EMBRULHO; FITAS PARA A REPARAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS; FITAS PARA O CABELO PARA PENTEADOS JAPONESES (TEGARA); FITAS DE REFORÇO PARA A CONFEÇÃO DE ROUPA; FITAS DE IDENTIFICAÇÃO EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MARCAÇÃO DE VESTUÁRIO; FITAS COM NOME EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VESTUÁRIO; FITAS COM NOME EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ROUPA BRANCA (LINHO); FITAS DE IDENTIFICAÇÃO EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MARCAÇÃO DE ROUPA BRANCA (LINHO); APLIQUES [RETROSARIA]; ARTIGOS DE RETROSARIA; LAÇOS DE RETROSARIA; APLIQUES [ARTIGOS DE RETROSARIA]; LAÇOS DE PAPEL [RETROSARIA]; APLIQUES EM TECIDO [RETROSARIA]; ARTIGOS DE RETROSARIA, EXCETO LINHA; PEÇAS COLÁVEIS A QUENTE PARA ORNAMENTAR ARTIGOS TÊXTEIS [RETROSARIA]; PEÇAS COLÁVEIS A QUENTE PARA ORNAMENTAR ARTIGOS TEXTOS [RETROSARIA]; MISSANGAS PARA TRABALHOS DE ARTESANATO; FRANZIDOS [VESTUÁRIO]; PRESILHAS PARA VESTUÁRIO; FIVELAS DE VESTUÁRIO; FIVELAS PARA VESTUÁRIO; LANTEJOULAS PARA VESTUÁRIO; BOTÕES PARA VESTUÁRIO; BAINHAS PARA VESTUÁRIO; FECHOS PARA VESTUÁRIO; REMENDOS PARA CONSERTAR VESTUÁRIO; CORDÕES TORCIDOS PARA VESTUÁRIO; CORREIAS [CORDÕES] PARA VESTUÁRIO; FIVELAS [ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO]; GANCHOS PARA VESTUÁRIO [FECHOS]; DEBRUNS PARA BAINHAS DE VESTUÁRIO; ORLAS PARA BAINHAS DE VESTUÁRIO; FIVELAS EM METAIS PRECIOSOS [ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO]; FIVELAS DE CINTOS EM METAIS PRECIOSOS PARA VESTUÁRIO; FIVELAS DE CINTOS, QUE NÃO SEJAM DE METAIS PRECIOSOS, PARA VESTUÁRIO; FOLHOS [RENDAS]; FOLHOS PARA SAIAS; FOLHOS DE SAIAS [FOLHOS DE VESTIDOS]; FOLHOS DE PEITILHOS DE CAMISA [RENDAS]; RENDAS BORDADAS; ESPIGUILHAS [RENDAS]; RENDAS JACQUARD; PICOTE [RENDAS]; RENDAS PARA REBORDOS; CORDÕES

[EXCLUINDO RENDAS BORDADAS]; COROAS ARTIFICIAIS; GRINALDAS ARTIFICIAIS DE NATAL; GRINALDAS ARTIFICIAIS DE NATAL COM LUZES; ALFINETES ENTOMOLÓGICOS; ALFINETES DE SEGURANÇA; PINÇAS PARA O CABELO [ALFINETES]; AGULHAS E ALFINETES PARA ENTOMOLOGIA; ALFINETES ESPECIAIS PARA FAIXAS DE QUIMONO(OBI-DOME)

(591)

(540)



(531) 27.5.3

(210) 655211

MNA

(220) 2020.12.16

(300)

(730) PT RICARDO NUNO DO CARMO DUARTE

(511) 36 SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; COBRANÇA DE RENDAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA RELATIVA À

COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DECORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS

(591)

(540)



(531) 7.1.24

(210) 655447

MNA

(220) 2020.12.21

(300) 2001.03.02 EM 002133908

(730) GBITALIAN COFFEE HOLDINGS LTD

(511) 30 CHÁ, CACAU, PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS, PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA, GELADOS ALIMENTARES; MOLHOS; GELO PARA REFRESCAR; MASSAS ALIMENTARES, BOLOS, TARTES E PUDINS; PRODUTOS DE PASTELARIA, AROMATIZANTES, RECHEIOS; REFEIÇÕES PREPARADAS E SNACKS.

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTE SELF-SERVICE

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **655699** MNA  
(220) 2020.12.29  
(300)

(730) PT **BEATRIZ FILIPA DA CUNHA SARAIVA SANTOS**  
(511) 41 ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; SERVIÇOS RECREATIVOS; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS

(591)  
(540)

**BEATRIZ ROSÁRIO**

(210) **655700** MNA  
(220) 2020.12.29  
(300)

(730) PT **SÍLVIA ARAÚJO LOPES DA SILVA**  
(511) 18 CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]; ETIQUETAS PARA BAGAGEM [MARROQUINARIA]; MALAS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS PARA CHAVES [MARROQUINARIA]; CARTEIRAS PARA CHAVES; PORTA-MOEDAS DE COURO  
25 VESTUÁRIO; CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS FEDORA; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE ESQUI; CHAPÉUS DE PELE; PALAS DE CHAPÉUS; CHAPÉUS DE PALHA; CAMISAS; T-SHIRTS; CAMISOLAS; SAPATOS; SANDÁLIAS

(591)  
(540)

**LEMONADE**

(531) 27.5.1

(210) **655701** MNA  
(220) 2020.12.29  
(300)

(730) PT **PEDRO TIAGO PINTO FERNANDES**  
(511) 38 TELECOMUNICAÇÕES  
42 SERVIÇOS DE COMPUTADORES

(591)  
(540)



**PTSTORE**

(531) 26.4.4

(210) **655785** MNA  
(220) 2020.12.30  
(300)

(730) PT **RICARDO MANUEL TOJAL DOS SANTOS RIBEIRO**

(511) 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; BROCHES [BIJUTARIAS]; BROCHES [BIJUTARIA]; BROCHES [JOALHARIA]; BROCHES DECORATIVOS [JOALHARIA]  
26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; AGULHAS E ALFINETES PARA ENTOMOLOGIA; BROCHES [ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO]; BROCHES DE FANTASIA [CRACHÁS] PARA VESTUÁRIO

(591) verde, vermelho, preto e branco;  
(540)



(531) 3.13.20 ; 24.1.13 ; 24.13.22 ; 26.1.16

(210) **655839** MNA  
(220) 2020.12.31  
(300)

(730) PT **JOVIAL COURTYARD, UNIPessoal LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA

(591)  
(540)



(531) 24.17.20



(210) **655841** **MNA**  
 (220) 2020.12.31  
 (300)  
 (730) **PT PAULO RICARDO ALMEIDA PINTO**  
 (511) 35 VENDA DE PEÇAS E ARTIGOS PARA MOTOS;  
 VENDA ONLINE DE PEÇAS E ARTIGOS PARA  
 MOTOS.

(591)  
 (540)



(531) 18.1.5 ; 24.7.1 ; 25.7.4

(210) **656109** **MNA**  
 (220) 2021.01.07  
 (300)  
 (730) **PT SOCIEDADE AGRICOLA BOAS  
 QUINTAS, LDA**  
 (511) 33 VINHO  
 (591)  
 (540)

**ACHILLES D OREY**

(210) **656342** **MNA**  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **ES CLINICAL NUTRITION, S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, VITAMÍNICOS,  
 MINERAIS E ALIMENTARES; ALIMENTOS E  
 BEBIDAS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA USO  
 MÉDICO, PARA A NUTRIÇÃO DESPORTIVA;  
 PREPARAÇÕES DIETÉTICAS PARA O DESPORTO;  
 PRODUTOS ALIMENTARES NUTRICIONAIS PARA  
 DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E  
 ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
 NUTRICIONAIS, ENERGÉTICOS E PROTEICOS;  
 COMBINAÇÕES DE VITAMINAS E MINERAIS,  
 PREPARAÇÕES MULTIVITAMÍNICAS; ADITIVOS  
 PARA A NUTRIÇÃO DESPORTIVAQUE SE JUNTAM A  
 UMA BEBIDA EXISTENTE; PÓS E MISTURAS PARA  
 A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E DE BEBIDAS  
 RICOS EM PROTEÍNAS BASEADOS EM  
 CARBOIDRATOS, PARA USO COMO SUBSTITUTOS  
 DE REFEIÇÕES; MISTURA DE BEBIDAS  
 NUTRICIONAIS À BASE DE CARBOIDRATOS PARA  
 USO COMO SUBSTITUTO DE REFEIÇÕES  
 32 BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, INCLUINDO BEBIDAS  
 DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS COMO  
 SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES À BASE DE SUMOS  
 DE FRUTAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS  
 ENERGÉTICAS; BEBIDAS PARA TREINO  
 DESPORTIVO; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS E  
 OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; PÓS E  
 OUTRAS PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS  
 NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS PARA  
 O DESPORTO, BEBIDAS NUTRICIONAIS PARA O

DESPORTO, BEBIDAS E ADITIVOS NUTRICIONAIS  
 PARA O DESPORTO, INCLUINDO PÓS QUE SE  
 JUNTAM A UMA BEBIDA EXISTENTE

(591) VERMELHO;  
 (540)



(531) 25.7.3 ; 27.5.11

(210) **656344** **MNA**  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **ES TELEVÉS, S.A.**  
 (511) 09 ANTENAS TERRESTRES DE RADIO; ANTENAS  
 TERRESTRES DE TELEVISÃO  
 (591) RAL 1007;  
 (540)



(531) 29.1.98

(210) **656349** **MNA**  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **PT LEOCISIO JULIO SAMI**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;  
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS

(591)  
 (540)



(531) 9.3.9 ; 25.1.9 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **656356** MNA  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **PT OBD SPORT LDA**  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA  
 DIVERTIMENTO  
 (591)  
 (540)



(531) 1.3.1 ; 6.1.4

(210) **656358** MNA  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **PT ORBITADACTIVOS UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 27 TAPETES; CARPETES  
 (591)  
 (540)

**AVENTURA CARPETS**

(210) **656359** MNA  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **PT O SEU BAIRRO UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
 (591) Pantone 000C; Pantone 7531 C;  
 (540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.1 ; 27.5.11 ; 29.1.7

(210) **656360** MNA  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **PT MODELASABOR - LDA.**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE  
 RESTAURANTES DE SUSHI  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **656361** MNA  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **PT MAGALHÃES & VENÂNCIA LDA**  
 (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS  
 DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE  
 DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE  
 RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS  
 DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA;  
 GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE;  
 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM  
 MASSAGENS TERAPÊUTICAS; FORNECIMENTO DE  
 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE  
 CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS  
 DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM  
 CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE  
 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS  
 RESIDENCIAIS; CUIDADOS DE SAÚDE  
 RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; CUIDADOS  
 DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA;  
 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM  
 HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE  
 RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS  
 DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS  
 TERAPÊUTICOS; ENFERMAGEM; CUIDADOS DE  
 ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM  
 PEDIÁTRICA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM  
 GERIÁTRICA; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO  
 DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO  
 DOMICÍLIO; VISITAS E CUIDADOS DE  
 ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE  
 CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE  
 ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS  
 TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM  
 AO DOMICÍLIO; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS  
 DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES  
 CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E  
 TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS  
 MÉDICOS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS;  
 SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE  
 CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE  
 CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO  
 MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS

(591)  
(540)



(531) 24.13.1 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **656362** MNA

(220) 2021.01.11

(300)

(730) PT MYXU, UNIPESOAAL LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

(591)  
(540)



**MURDER WE WROTE**

(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.1.18 ; 26.11.13 ; 27.5.1 ; 27.99.13 ; 27.99.23

(210) **656364** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.

(511) 29 REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES (PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS); REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS

CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE (EM QUE PREDOMINA A CARNE); REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) MARISCO; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE PEIXE; CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; GELEIAS, DOCES, COMPOSTAS; OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO; IOGURTES; NATAS; AZEITE COMESTÍVEL; MARGARINA; MANTEIGA; POLPA DE FRUTA; POLPAS DE FRUTOS; SALSICHAS; BATATAS FRITAS; QUEIJO; ENCHIDOS; PATÊS DE CARNE; PATÊS DE LEGUMES; PATÊS DE PEIXE E MARISCO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; FEIJÕES; SOBREMESAS DE FRUTA

30 REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS (NOODLES); REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; GELADOS COMESTÍVEIS; AÇÚCAR, MEL E XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO (ÁGUA CONGELADA); SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS (CONFEITARIA); SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); MOLHOS CONDIMENTADOS, CHUTNEYS E MASSAS ALIMENTARES; MASSAS SECAS E FRESCAS, NOODLES E BOLINHOS DE MASSA; KETCHUP; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO, PAPAS E PAPAS DE AVEIA; CHOCOLATES; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS)

31 PRODUTOS DE AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA, EM BRUTO E NÃO PROCESSADOS; GRÃOS E SEMENTES EM BRUTO OU NÃO PROCESSADOS; FRUTOS E

- LEGUMES FRESCOS, ERVAS FRESCAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS; MALTE
- 32 BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS
- 43 SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS)

(591)  
(540)

## COZINHA RECHEIO

(210) **656365** **MNA**

(220) 2021.01.12

(300)

(730) **PT RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.**

- (511) 29 REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES (PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS); REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE (EM QUE PREDOMINA A CARNE); REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) MARISCO; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE PEIXE; CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO; IOGURTES; NATAS; AZEITE COMESTÍVEL; MARGARINA; MANTEIGA; POLPA DE FRUTA; POLPAS DE FRUTOS; SALSICHAS; BATATAS FRITAS; QUEIJO; ENCHIDOS; PATÊS DE CARNE; PATÊS DE LEGUMES; PATÊS DE PEIXE E MARISCO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES

- CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; FEIJÕES; SOBREMESAS DE FRUTA
- 30 REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS (NOODLES); REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; GELADOS COMESTÍVEIS; AÇÚCAR, MEL E XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO (ÁGUA CONGELADA); SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS (CONFEITARIA); SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); MOLHOS CONDIMENTADOS, CHUTNEYS E MASSAS ALIMENTARES; MASSAS SECAS E FRESCAS, NOODLES E BOLINHOS DE MASSA; KETCHUP; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO, PAPAS E PAPAS DE AVEIA; CHOCOLATES; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS)
- 31 PRODUTOS DE AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA, EM BRUTO E NÃO PROCESSADOS; GRÃOS E SEMENTES EM BRUTO OU NÃO PROCESSADOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS, ERVAS FRESCAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS; MALTE
- 32 BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS
- 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO RETALHISTA, TAMBÉM ATRAVÉS DA INTERNET, RELACIONADOS COM ALIMENTOS, SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM SUPERMERCADOS; AGRUPAMENTOS DE VÁRIOS PRODUTOS PARA OUTROS (EXCEPTO O TRANSPORTE) PERMITINDO AOS CONSUMIDORES VÊ-LOS E COMPRÁ-LOS DE UM MODO FÁCIL NUM SUPERMERCADO

(591)

(540)

## PRONTÍSSIMOS AMANHECER

- (210) **656366** **MNA**  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.**  
 (511) 29 REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFEIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFEIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES (PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS); REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE (EM QUE PREDOMINA A CARNE); REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM (PRINCIPALMENTE) MARISCO; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE PEIXE; CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO; IOGURTES; NATAS; AZEITE COMESTÍVEL; MARGARINA; MANTEIGA; POLPA DE FRUTA; POLPAS DE FRUTOS; SALSICHAS; BATATAS FRITAS; QUEIJO; ENCHIDOS; PATÊS DE CARNE; PATÊS DE LEGUMES; PATÊS DE PEIXE E MARISCO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; FEIJÕES; SOBREMESAS DE FRUTA  
 30 REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS (NOODLES); REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS

CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; GELADOS COMESTÍVEIS; AÇÚCAR, MEL E XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO (ÁGUA CONGELADA); SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS (CONFEITARIA); SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); MOLHOS CONDIMENTADOS, CHUTNEYS E MASSAS ALIMENTARES; MASSAS SECAS E FRESCAS, NOODLES E BOLINHOS DE MASSA; KETCHUP; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO, PAPAS E PAPAS DE AVEIA; CHOCOLATES; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS)

- 31 PRODUTOS DE AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA, EM BRUTO E NÃO PROCESSADOS; GRÃOS E SEMENTES EM BRUTO OU NÃO PROCESSADOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS, ERVAS FRESCAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS; MALTE  
 32 BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS  
 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO RETALHISTA, TAMBÉM ATRAVÉS DA INTERNET, RELACIONADOS COM ALIMENTOS, SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM SUPERMERCADOS; AGRUPAMENTOS DE VÁRIOS PRODUTOS PARA OUTROS (EXCEPTO O TRANSPORTE) PERMITINDO AOS CONSUMIDORES VÊ-LOS E COMPRÁ-LOS DE UM MODO FÁCIL NUM SUPERMERCADO

(591)

(540)

## PRONTÍSSIMOS

- (210) **656382** **MNA**  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **PT ANDRÉ GILVAIA, UNIPessoal LDA**  
 (511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS

(591)

(540)



(531) 16.3.19; 27.5.10; 27.5.17

(210) **656384** **MNA**

(220) 2021.01.11

(300)

(730) **PT DLCR UNIPessoal LDA**

(511) 06 UNIDADES DE VIDROS DUPLOS (METÁLICAS); PEÇAS METÁLICAS PARA VIDROS DE JANELAS; ESTORES DE AÇO; ESTORES EXTERIORES METÁLICOS; ESTORES DE SEGURANÇA METÁLICOS; PORTAS COM ESTORES DE ENROLAR EM METAL PARA FINS DE SEGURANÇA; ESTORES EXTERIORES METÁLICOS PARA DIRECIONAR A LUZ; ESTORES METÁLICOS [LAMELAS CARTAZ PUBLICITÁRIO DE RUA]; ESTORES VENEZIANOS HORIZONTAIS [EXTERIORES], METÁLICOS; ESTORES DE ENROLAR METÁLICOS PARA JANELAS; ESTORES DE EXTERIOR METÁLICOS PARA JANELAS; ESTORES METÁLICOS PARA JANELAS; ESTORES DE EXTERIOR METÁLICOS; ESTORES EM METAL [EXTERNOS]; ESTORES DE ENROLAR METÁLICOS; ESTORES METÁLICOS DE ENROLAR; ESTORES VENEZIANOS EXTERIORES DE METAL; SERRALHARIA NÃO METÁLICA; SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA; ALUMÍNIO; LINGOTES DE ALUMÍNIO; PERFIS DE ALUMÍNIO; EXTRUSÕES DE ALUMÍNIO; FOLHA DE ALUMÍNIO; ALUMÍNIO (FOLHAS DE -); LIGAS DE ALUMÍNIO; LIGA DE ALUMÍNIO; REVESTIMENTOS DE ALUMÍNIO; LAJES DE ALUMÍNIO; JANELAS DE ALUMÍNIO; PÓ DE ALUMÍNIO; TIRAS DE ALUMÍNIO; DISCOS DE ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO; ALGEROZES DE ALUMÍNIO; MOLDES DE ALUMÍNIO; ALUMÍNIO (CABOS DE -); FIOS DE ALUMÍNIO; FOLHAS DE ALUMÍNIO; SECÇÕES DE ALUMÍNIO EXTRUDIDO; PERFIS EXTRUDIDOS DE ALUMÍNIO; ALUMÍNIO REFORÇADO COM BAUXITE; ESPUMA DE ALUMÍNIO ESTABILIZADA; FOLHAS DE ALUMÍNIO LAMINADAS; CALEIRAS DE ALUMÍNIO PARA TELHADOS; FOLHAS DE PAPEL DE ALUMÍNIO; SUPORTES DE ALUMÍNIO PARA PAINÉIS; REVESTIMENTOS DE ALUMÍNIO PARA FACHADAS; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA RESIDÊNCIAS; LINGOTES DE LIGA DE ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA PÁTIOS; ALUMÍNIO REFORÇADO COM MATERIAIS CERÂMICOS; CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; FOLHAS DE ALUMÍNIO PARA CONSERVAR ALIMENTOS; DEGRAUS DE ESCADAS MÓVEIS DE ALUMÍNIO; LIGAS METÁLICAS CONTENDO CÁLCIO E ALUMÍNIO; LIGAS DE ALUMÍNIO REFORÇADAS COM BAUXITE; ESTRUTURAS DE ANDAIMES PRÉ-FABRICADAS EM ALUMÍNIO; LIGAS DE ALUMÍNIO REFORÇADAS COM MATERIAIS CERÂMICOS; ARTIGOS SEMIACABADOS EM ALUMÍNIO OU SUAS LIGAS; PLATAFORMAS MODULARESEM ARMAÇÃO DE

ALUMÍNIO PARA USO EM TEATROS; TUBOS DE COMPOSTO DE ALUMÍNIO PARA FABRICAÇÃO DE QUADROS DE BICICLETA; PERFIS DE ALUMÍNIO PARA UTILIZAÇÃO COMO PAINÉIS DE INFORMAÇÃO OU DISPOSITIVOS DE VISUALIZAÇÃO; TAMPAS FLUTUANTES INTERNAS EM ALUMÍNIO PARA USO EM DEPÓSITOS DE ARMAZENAMENTO DE GÁS OU GÁS LIQUEFEITO

19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; VIDROS DE JANELAS, NÃO SENDO VIDROS DE JANELAS DE VEÍCULOS; VIDROS PARA JANELAS, SEM SER VIDROS PARA JANELAS DE VEÍCULOS; VIDROS DE JANELAS PARA A CONSTRUÇÃO; VIDROS DE JANELAS; VIDROS PARA JANELAS DE VITRAIS; VIDROS PARA JANELAS; VIDROS PARA A CONSTRUÇÃO [VIDRAÇAS]; VIDROS PARA JANELAS, PARA CONSTRUÇÃO; UNIDADES NÃO METÁLICAS DE VIDROS DUPLOS, HERMETICAMENTE VEDADAS; PAINÉIS NÃO METÁLICOS DE VIDROS DUPLOS INCORPORANDO VIDRO DE ISOLAMENTO; JANELAS DE VIDRO; PORTAS DE VIDRO; VIDRO DE CONSTRUÇÃO; TIJOLOS DE VIDRO; PAREDES DE VIDRO; PAINÉIS DE VIDRO; VIDRO PARA CONSTRUÇÃO; VIDRO ISOLANTE [CONSTRUÇÃO]; VIDRO DE SEGURANÇA; VIDRO PARA VIDRAÇAS [COM EXCEÇÃO DO VIDRO PARA VIDROS DE VEÍCULOS]; ELEMENTOS ESTRUTURAIS EM VIDRO; VIDRO REFORÇADO PARA CONSTRUÇÃO; VIDRAÇAS [VIDRO DE CONSTRUÇÃO]; VEDAÇÕES EM VIDRO LAMINADO; VIDRO PARA A CONSTRUÇÃO; VIDRO COLORIDO PARA VIDRAÇAS; VIDRO ISOLANTE PARA CONSTRUÇÃO; VIDRO ESMALTADO PARA CONSTRUÇÃO; PAINÉIS DE VIDRO PARA PORTAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM VIDRO; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE VIDRO; VIDRO TEMPERADO PARA A CONSTRUÇÃO; ELEMENTOS DE ENVIDRAÇAMENTO EM VIDRO; TELHAS DE VIDRO PARA TELHADOS; CHAPAS DE VIDRO PARA CONSTRUÇÃO; LADRILHOS DE VIDRO PARA CONSTRUÇÃO; VIDRO LAMINADO PARA A CONSTRUÇÃO; VIDRO FLUTUANTE PARA A CONSTRUÇÃO; VIDRO LAMINADO COLORIDO [PARA CONSTRUÇÃO]; VIDRO ESFUMADO PARA A CONSTRUÇÃO; PAINÉIS DE VIDRO PARA JANELAS; VIDRO EM FOLHA PARA JANELAS; VIDRO TRANSPARENTE PARA A CONSTRUÇÃO; ELEMENTOS DE VIDRO PARA JANELAS; PORTAS DE VIDRO PARA EDIFÍCIOS; VIDRO PARA UTILIZAÇÃO EM EDIFÍCIOS; VIDRO DECORATIVO PARA A CONSTRUÇÃO; VIDRO EM FOLHAS PARA PORTAS; VIDRO LAMINADO COMUM [PARA CONSTRUÇÃO]; VIDRO ESMALTADO PARA A CONSTRUÇÃO; VIDRO ESMALTADO, PARA A CONSTRUÇÃO; VIDRO ISOLANTE PARA A CONSTRUÇÃO; VIDRO ISOLANTE DESTINADO À CONSTRUÇÃO; VIDRO PARA JANELAS [COM EXCEÇÃO DOS VIDROS PARA JANELAS DE VEÍCULOS]; VIDRO LAMINADO MODIFICADO [PARA A CONSTRUÇÃO]; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTITUÍDOS POR VIDRO; VIDRO TEMPERADO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; VIDRO REFLETOR DE CALOR PARA CONSTRUÇÃO; VIDRO DE SEGURANÇA DESTINADO À CONSTRUÇÃO; VIDRO DE SEGURANÇA PARA A CONSTRUÇÃO; LAJES DE VIDRO DESTINADAS À CONSTRUÇÃO; VIDRO LAMINADO COMUM [PARA A CONSTRUÇÃO]; BLOCOS DE VIDRO PARA A CONSTRUÇÃO; PORTAS TRANSPARENTES DE VIDRO PARA EDIFÍCIOS; TELHAS EM VIDRO NÃO PARA TELHADOS; VIDRO PLANO LAMINADO [PARA A CONSTRUÇÃO]; PAINÉIS DE REVESTIMENTO FEITOS EM VIDRO; VIDRO

- ISOLANTE PARA USO NA CONSTRUÇÃO; UNIDADES NÃO METÁLICAS DE VIDROS DUPLOS; CHAPA DE VIDRO (VIDRAÇAS) PARA A CONSTRUÇÃO; ELEMENTOS DE VIDRO PARA CONSTRUÇÃO DE PAINÉIS; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA PORTAS DE VIDRO; PASSAGENS PEDONAIS COBERTAS CONSTITUÍDAS TOTALMENTE POR VIDRO; VIDRO EM PLACA [VIDRAÇAS] PARA A CONSTRUÇÃO; CHAPAS DE VIDRO ESTAMPADO PARA A CONSTRUÇÃO; CHAPAS DE VIDRO ARAMADO PARA A CONSTRUÇÃO; PASSADEIRAS COBERTAS EM VIDRO COM ARMAÇÃO NÃO METÁLICA; PERSIANAS DE LAMELAS EM VIDRO DESTINADOS A EDIFÍCIOS; MEMBRANAS BETUMINOSAS IMPERMEÁVEIS REFORÇADAS COM FIBRA DE VIDRO; VIDRO QUE REFLECTE OS INFRAVERMELHOS DESTINADO À CONSTRUÇÃO; REDES DE TRELÇA EM VIDRO DESTINADAS À CONSTRUÇÃO; MOSAICOS DE VIDRO PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; VIDRO ABSORVENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS PARA A CONSTRUÇÃO; PAINÉIS DE VIDRO PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GRANULADOS DE VIDRO PARA A MARCAÇÃO DE ESTRADAS; VIDRO DE PROTECÇÃO CONTRA O CALOR DESTINADO À CONSTRUÇÃO; VIDRO RETARDADOR DA PROPAGAÇÃO DO FOGO DESTINADO À CONSTRUÇÃO; REFÚGIOS SUBTERRÂNEOS ANTITORNADO, FEITOS EM FIBRA DE VIDRO; VIDRO DE CONSTRUÇÃO LAMINADO INCORPORADO COM PELÍCULA DE CRISTAIS LÍQUIDOS; ESTORES EXTERIORES HORIZONTAIS [VENEZIANAS], NÃO SENDO EM METAL OU EM TÊXTEIS; ESTORES EXTERIORES DE RIPAS HORIZONTAIS, NÃO SENDO METÁLICOS OU EM TÊXTEIS; ESTORES PARA EXTERIOR, SEM SER EM METAL OU EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTORES DE EXTERIOR NÃO SENDO METÁLICOS OU EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTORES DE EXTERIOR NEM METÁLICOS NEM EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTORES/GRADES DE SEGURANÇA EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; ESTORES/PORTADAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; ESTORES TÉRMICOS NÃO METÁLICOS [LAMINADOS, DE EXTERIOR]; ESTORES DE ENROLAR [EXTERIOR] EM PLÁSTICO; ESTORES EXTERIORES NÃO METÁLICOS; CAIXILHOS DE JANELAS DE MADEIRA COM REVESTIMENTO DE ALUMÍNIO
- 20 PLACAS DE VIDROS PARA ESPELHOS; ESPELHOS (VIDRO PRATEADO); VIDRO PRATEADO [ESPELHOS]; ESPELHOS (PLACAS DE VIDRO PARA -); PORTAS DE VIDRO PARA MÓVEIS; MÓVEIS FEITOS PRINCIPALMENTE DE VIDRO; MAÇANETAS DE PORTAS EM VIDRO; PORTAS TRANSPARENTES EM VIDRO PARA MOBILIÁRIO; PAINÉIS DE VIDRO PARA ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS [NÃO LUMINOSOS]; VIDRO PARA UTILIZAÇÃO EM EMOLDURAMENTO DE QUADROS DE ARTE; ESTORES INTERIORES; ESTORES VENEZIANOS (INTERIOR); ESTORES TÉRMICOS [INTERIORES]; ESTORES OPACOS [INTERIORES]; EQUIPAMENTO PLÁSTICO PARA ESTORES; PERSIANAS PARA JANELAS [ESTORES]; ESTORES VENEZIANOS PARA INTERIORES; ABRAÇADEIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA FIXAÇÃO DE ESTORES DE PREGAS; ESTORES INTERIORES DE LAMELAS PARA PROTEÇÃO CONTRA A LUZ; ESTORES INTERIORES METÁLICOS PARA DIRECIONAR A LUZ; TELAS SOB A FORMA DE ESTORES (INTERIOR); ESTORES DE INTERIOR EM POLICLORETO DE VINILO; ESTORES DE JANELAS INTERIORES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTORES DE JANELAS INTERIORES EM MADEIRA ENTRELAÇADA; REGULADORES [NÃO ELÉTRICOS] PARA ESTORES DE LAMELAS; ESTORES NÃO METÁLICOS [EM LAMELAS] PARA INTERIOR; ACESSÓRIOS, NÃO METÁLICOS, PARA ESTORES DE ENROLAR; ESTORES DE INTERIOR DE PAPEL PARA JANELAS; PUXADORES PARA ESTORES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; ESTORES INTERIORES EM TECIDO PARA JANELAS; ESTORES DE PERSIANAS VERTICAIS LAMINADAS [INTERIOR]; ESTORES DE JANELAS INTERIORES EM PAPEL; ROLDANAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS, PARA ESTORES; ESTORES METÁLICOS DE LAMELAS [DE INTERIOR]; ESTORES DE MADEIRA PARA JANELAS [INTERIORES]; ESTORES EM CANA, VIME OU BAMBU (SUDARE); ABRAÇADEIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA FIXAÇÃO DE ESTORES; ESTORES [PERSIANAS] DE JANELAS DE INTERIOR MOBILIÁRIO; ESTORES DE LAMELAS PARA INTERIORES; ESTORES DE LAMELAS DE INTERIOR; ESTORES PARA JANELAS [DE INTERIOR]; ESTORES DE JANELAS INTERIORES [MOBILIÁRIO]; ESTORES INTERIORES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ROLDANAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ESTORES; ESTORES DE ENROLAR PARA USO INTERIOR; ESTORES [PERSIANAS] INTERIORES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTORES METÁLICOS PARA INTERIORES; ESTORES OPACOS [LAMELAS, INTERIORES]; ESTORES INTERIORES, E ACESSÓRIOS PARA CORTINADOS E ESTORES INTERIORES; CONETORES PARA ESTORES DE LAMELAS; ESTORES EM MADEIRA TECIDA [MOBILIÁRIO]; ROLDANAS DE PLÁSTICO PARA ESTORES; ESTORES DE RIPAS, DE INTERIOR; ESTORES DE LAMELAS PARA INTERIOR; MOBILIÁRIO DE JARDIM FEITO DE ALUMÍNIO; EXPOSITORES MULTIPOSICIONAIS COM TUBAGEM DE AÇO E ALUMÍNIO
- 37 ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; INSTALAÇÃO DE VIDROS DUPLOS; INSTALAÇÃO DE VIDROS E UNIDADES DE ENVIDRAÇAMENTO; INSTALAÇÃO DE VIDRO; COLOCAÇÃO DE VIDRO ISOLANTE EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; REPARAÇÃO DE ESTORES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES VENEZIANOS; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]
- (591)  
(540)
- ## DLVIDROS
- 
- (210) **656385** **MNA**  
(220) 2021.01.11  
(300)  
(730) **PT INCENTEA MARKETING E INOVAÇÃO LDA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM BASES DE DADOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE



FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; RELAÇÕES PÚBLICAS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIO WEB; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING AFILIADO; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE;

MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; MARKETING; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE

(591)  
(540)

## POWERSALES

(210) **656386** **MNA**  
(220) 2021.01.11  
(300)  
(730) **PT UMI EVERYWEAR LDA**  
(511) 25 VESTUÁRIO DE PRAIA; CALÇADO DE PRAIA  
(591)  
(540)

## ATELIER PLAGE

(210) **656390** **MNA**  
(220) 2021.01.12  
(300)  
(730) **PT PEDRO GOMES MARTINS**  
(511) 37 CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL  
42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; PERITAGENS TÉCNICAS  
(591)  
(540)



(531) 2.9.4 ; 27.5.17

(210) **656391** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) PT **PATRICIA FILIPA DE OLIVEIRA MENDES E JUSTINO**  
 (511) 16 PAPELARIA  
 (591)  
 (540)

**PAPIER L'AMOUR**

(591)  
 (540)

**TRAD**

(531) 27.5.17

(210) **656392** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) PT **PHRUCTUOSO WINES, LDA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)  
 (591)  
 (540)

**RAÍZES DO DÃO**

(210) **656394** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) PT **MARIA DE FÁTIMA SÁ PIRES COSTA ARIEIRA**  
 (511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA  
 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS  
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO  
 (591)  
 (540)

(210) **656393** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) PT **JOSÉ MANUEL LIMA DA COSTA**  
 (511) 07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO; EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR; GERADORES DE ELETRICIDADE; MÁQUINAS DE VARRER, LIMPAR, LAVAR E DE LAVANDARIA; CENTRAIS GERADORAS DE ELETRICIDADE; CORRENTE (GERADORES DE -); DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; ELETRICIDADE (GERADORES DE -); FERRAMENTAS DE DESENCARCERAMENTO [TESOURAS DE SALVAMENTO ELÉTRICAS]; GERADORES DE CORRENTE; GERADORES DE CORRENTE ELÉTRICA; GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES ELÉTRICOS; GRUPOS GERADORES DE ELETRICIDADE; MÁQUINAS DISPENSADORAS; MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA EMERGÊNCIA E SALVAMENTO; MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS E PARA FABRICO; ROBOTS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA; ROBÔ PARA USO INDUSTRIAL; ROBÔS DESTINADOS À INDÚSTRIA  
 08 ARMAS AFIADAS E ARMAS SEM CORTE; CUTELARIA, FACAS DE COZINHA E INSTRUMENTOS DE CORTE PARA USO NA COZINHA; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS, E PARA A CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO; FERRAMENTAS MANUAIS PARA EMERGÊNCIA E SALVAMENTO; FERRAMENTAS PARA ELEVAÇÃO; UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL

**ARIEIRA'S**  
 (531) 26.1.6 ; 27.5.1  
 :

(210) **656397** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) PT **JOÃO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**  
 (511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS  
 (591)  
 (540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.1

(210) **656398** **MNA**  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT LJR DESIGN, LDA**

(511) 16 FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS ESCOLARES; ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS; ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS PERSONALIZADOS [ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS]; PÁGINAS DE ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS; PRODUTOS DE IMPRESSÃO  
 40 RESTAURO DE FOTOGRAFIAS; DUPLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; AMPLIAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; ACABAMENTO DE FOTOGRAFIAS; RETOQUE DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA; IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DIGITAL; IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA; IMPRESSÃO DE LIVROS; IMPRESSÃO DE RETRATOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO DE DESENHOS PARA TERCEIROS  
 41 FOTOGRAFIA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO  
 42 DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE RESTAURANTES; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE LAYOUTS PARA ESCRITÓRIOS; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA OUTROS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES

(591)  
 (540)



(531) 26.1.6 ; 26.3.23 ; 27.5.1

(210) **656400** **MNA**  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT ARMANDO ALEXANDRE TEMPORÃO GONÇALVES**

(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO  
 (591) AZUL ESCURO; DOURADO;  
 (540)



(531) 7.1.9 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **656403** **MNA**  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT PAULINHO MOTOSTORE, LDA**

(511) 09 CAPACETES PARA MOTOCICLISTAS; CAPACETES DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO PARA SEREM USADOS POR MOTOCICLISTAS PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU FERIMENTOS  
 25 VESTUÁRIO EM COURO PARA MOTOCICLISTAS

(591)  
 (540)

**PAULINHO MOTOSTORE**

(210) **656407** **MNA**  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT JOAQUIM FERNANDO TEIXEIRA ALVES**

(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR; ROUPA DE BANHO; ROUPA DE COZINHA E DE MESA; ROUPA DE CASA  
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR

(591)  
 (540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.12 ; 27.99.18

(210) **656412** **MNA**  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT LUIS MIGUEL JESUS NEVES**

- (511) 31 ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS  
 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; HOSPITAIS VETERINÁRIOS

(591) Verde: rgb(191, 192, 64); Laranja: rgb(220, 131, 4);

(540)



(531) 27.99.22

(210) **656417** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **PEDRO ALEXANDRE FARINHA LOPES**  
 PT **ANABELA DE JESUS ARAÚJO FONTES ANDRÉ**

- (511) 16 BLOCOS; BLOCOS PARA NOTAS; CALENDÁRIOS; CALENDÁRIOS DE SECRETÁRIA; MARCADORES DE LIVROS; LÁPIS DE COR; INDIVIDUAIS EM CARTÃO; INDIVIDUAIS EM PAPEL; INDIVIDUAIS EM CARTOLINA; INDIVIDUAIS EM CARTÃO FINO; INDIVIDUAIS DE MESA EM PAPEL; QUADROS ARTÍSTICOS; QUADROS BRANCOS; AGENDAS DE ESCRITÓRIO; AGENDAS DE BOLSO; AGENDAS  
 21 CANECAS; CANECAS EM CERÂMICA; INDIVIDUAIS EM VINIL

(591)

(540)

vamos tomar café ☕

(531) 2.9.1

(210) **656419** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **ANDRÉ PEDRO RIOS DE OLIVEIRA**

- (511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; CONTENTORES, E FECHOS E RESPETIVOS SUPORTES, NÃO METÁLICOS

(591)

(540)



(531) 26.3.4

(210) **656424**

MNA

(220) 2021.01.13

(300)

(730) PT **ALBERTO MACHADO F. MARTINS CARNEIRO, LDA**

- (511) 25 VESTUÁRIO DE TRABALHO; CALÇADO DE TRABALHO; BATAS; UNIFORMES; CHAPÉUS

(591)

(540)

FÁBRICA VILA CARREIRAS

(210) **656439**

MNA

(220) 2021.01.11

(300)

(730) PT **RUI PEDRO SANTOS, UNIPessoal, LDA.**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO  
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS  
 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO  
 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE

(591)

(540)

DESIGN BUILD

(210) **656441**

MNA

(220) 2021.01.11

(300)

(730) PT **RUI PEDRO SANTOS, UNIPessoal, LDA.**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO  
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS  
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE

(591)

(540)

## SMART BUILD

(210) **656442** MNA  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) PT **ANTÓNIO JORGE ROSA PAIS**  
 (511) 35 SERVIÇO DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS PARA RESTAURAÇÃO E SIMILARES.  
 (591)  
 (540)



**EQUIPAL**  
 Equipamento Hoteleiro

(531) 13.1.5 ; 24.1.13 ; 27.5.10

(210) **656443** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) PT **ALÉM & FERNANDES, LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS  
 (591)  
 (540)



**FERNANDES AUTO**

(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.6

(210) **656444** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) PT **PAULO JORGE CAISSOTTI ROSA RODRIGUES FIGUEIRA**  
 (511) 41 ESPETÁCULOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS  
 (591)  
 (540)



(531) 1.1.99 ; 1.7.6 ; 7.1.20 ; 24.7.1 ; 24.7.15 ; 27.5.17

(210) **656447** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) PT **MADEIRA CONNECTION TOURISM SERVICES, LDA**  
 (511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE

INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS

(591) AZUL;CINZENTO;BRANCO;

(540)



(531) 26.15.1 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **656449** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **WINTERFELL, S.A.**

PT **YUNKAI, S.A.**

(511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS (IMOBILIÁRIO); ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS.

(591)

(540)

**ALLO\_ALCANTARA LISBON  
OFFICE**

(210) **656451**

MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **RUI MIGUEL FERREIRA SIMÕES  
RODRIGUES**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ANIMAIS VIVOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS

(591) #94D60A;#00ACEE;

(540)



(531) 3.11.10 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **656452**

MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **TUDO E FRIO COMÉRCIO  
CONGELADOS E AFINS LDA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS, ALIMENTOS DE PREPARAÇÃO RÁPIDA E SNACKS SALGADOS

(591)

(540)

**TOSCO FOSCO**

(210) **656453**

MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **ROGÉRIO BERNARDO MARQUES  
PEREIRA**

(511) 29 CARNE; CARNES; CARNE FRESCA; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; PRODUTOS DE CHARCUTARIA

(591)

(540)



**Rogério  
Marques Pereira**

A EXCELÊNCIA QUE NOS MOVE

(531) 24.1.5

(210) **656455** MNA  
(220) 2021.01.12  
(300)  
(730) PT **ADRIANA DE FÁTIMA RIBEIRO PEREIRA**  
(511) 29 QUEIJO  
(591)  
(540)



(531) 6.1.4 ; 25.1.96

(210) **656454** MNA

(220) 2021.01.12

(300)

(730) PT **EMA ISABEL MARTINS DA LUZ INÁCIO**

(511) 41 EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EVENTOS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS  
44 JARDINAGEM PAISAGISTA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; SERVIÇOS DE TERAPIA; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO

(591)

(540)



(531) 26.1.5 ; 26.13.99

(210) **656456** MNA  
(220) 2021.01.12  
(300)  
(730) PT **CRISTINA NETO, UNIPessoal, LDA.**  
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS  
(591)  
(540)

**RENTABILIDADE - GESTÃO DE  
PATRIMÓNIO**

(210) **656457** MNA  
(220) 2021.01.12  
(300)  
(730) PT **LUIS ALBERTO DA SILVA PERES**  
(511) 29 CARACÓIS PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO  
31 CARACÓIS VIVOS  
(591)  
(540)





(531) 3.11.7 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **656470** **MNA**

(220) 2021.01.13

(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL FERNANDES VICENTE**

(511) 18 CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; CARTEIRAS PARA CARTÕES; CARTEIRAS DE COURO; CARTEIRAS DE TORNOZELO; CARTEIRAS DE PULSO; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS PARA CHAVES; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; POCHETES [CARTEIRAS DE MÃO]; CARTEIRAS PARA PRENDER A CINTOS; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); CARTEIRAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA]; BOLSAS E CARTEIRAS; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; PORTA-CARTÕES DE VISITA SOB A FORMA DE CARTEIRAS; PASTAS [MARROQUINARIA]; PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]; MALETAS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; MALAS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ETIQUETAS PARA BAGAGEM [MARROQUINARIA]; PASTAS [MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS]; ESTOJOS PARA CHAVES [MARROQUINARIA]; MOCHILAS; MOCHILAS ESCOLARES; MOCHILAS PEQUENAS; MOCHILAS DE OMBRO; MOCHILAS PARA CAMINHADAS; MOCHILAS COM RODAS; MOCHILAS DE COSTAS; MOCHILAS COM CORDÕES; MOCHILAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS; MOCHILAS COM UMA ALÇA; MOCHILAS PARA AS COSTAS; MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; MOCHILAS [COM DUAS ALÇAS]; TRÓLEIS (MOCHILAS COM RODAS); MOCHILAS PARA ARTIGOS DE USO DIÁRIO; MALAS [BAÚS]; MALAS DIPLOMÁTICAS; MALAS COM RODAS; MALAS DE MÃO; MALAS DE VIAGEM; CONJUNTO DE MALAS; MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS PARA DOCUMENTOS; MALAS DE EXECUTIVO (DOCUMENTOS); MALAS E MALETAS DE VIAGEM; MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS DE VIAGEM COM RODAS; MALAS DE VIAGEM COM PRATELEIRAS; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA; MALAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS; MALAS DE VIAGEM EM COURO; MALAS PARA USO EM VIAGEM; MALAS DE SENHORA À MODA; MALAS DE MÃO PARA

SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; PASTAS; PASTAS DOBRÁVEIS; PASTAS [MALETAS]; PASTAS EM COURO; PASTAS PARA ESTUDANTES; PASTAS PARA DOCUMENTOS; PASTAS FEITAS DE COURO; PASTAS [PRODUTOS EM COURO]; PASTAS PARA TRANSPORTAR DOCUMENTOS; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; BOLSAS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE PELE; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS EM COURO; BOLSAS COM CORDÃO; BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS PARA FATOS; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PEQUENAS PARA HOMEM; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [NÃO GUARNECIDAS]; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS DE MÃO PEQUENAS SEM ALÇAS; BOLSAS DE CINTO E DE CINTURA; BOLSAS DE CAÇA [ACESSÓRIOS DE CAÇA]; BOLSAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO

25 CALÇADO; CALÇADO INFORMAL; TAMANCOS (CALÇADO); SAPATILHAS [CALÇADO]; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO PARA LAZER; PALMILHAS PARA CALÇADO; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO PARA SENHORA; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO DE PRAIA; CASACOS; BLUSÕES [CASACOS]; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS [VESTUÁRIO]; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS AVIADOR; CAPOTES [CASACOS]; CASACOS DE PELES; CASACOS DE COURO; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS DE SENHORA; CASACOS EM PELE DE CARNEIRO; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CAPOTES; CINTOS; CINTOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; CINTOS EM IMITAÇÃO DE COURO; PALMILHAS; PALMILHAS [PARA SAPATOS E BOTAS]; PANTUFAS; MEIAS-PANTUFAS; PANTUFAS AQUECEDORAS DE PÉS, NÃO SENDO ELETRICAMENTE AQUECIDAS

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS

(591)

(540)

## LOJA DAS PELES

(210) **656481**

**MNA**

(220) 2021.01.13

(300)

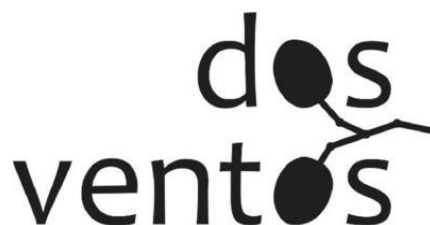
(730) **PT JOSÉ GABRIEL BOLIQUEIME SÁ E COSTA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

## MANUAL



(210) **656482** MNA  
 (220) 2021.01.13  
 (300)  
 (730) PT **PEDRO ANTÓNIO COUSSO XAVIER MONTEIRO**  
 (511) 45 PESQUISA GENEALÓGICA; SERVIÇOS GENEALÓGICOS; INVESTIGAÇÕES DE DETETIVES; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]  
 (591)  
 (540)

GENEALUSA

(210) **656488** MNA  
 (220) 2021.01.13  
 (300)  
 (730) PT **SILVIO PINTO**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA  
 (591)  
 (540)

CHIEN NOIR

(210) **656489** MNA  
 (220) 2021.01.13  
 (300)  
 (730) PT **PAULO LUIS CUNHA DE ALMEIDA**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 (591)  
 (540)

VILLA BEN

(210) **656494** MNA  
 (220) 2021.01.13  
 (300)  
 (730) PT **ANTÓNIO RESENDE, UNIPessoal LDA**  
 (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE VIRGEM.  
 (591)  
 (540)

(531) 5.3.17 ; 5.7.19 ; 27.3.11

(210) **656495** MNA  
 (220) 2021.01.13  
 (300)  
 (730) PT **IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A.**  
 (511) 30 FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; CHOCOLATE; GULOSEIMAS, REBUÇADOS, BOMBONS; GELADOS CREMOSOS, SORVETES E OUTROS GELADOS; AÇÚCAR, MEL, XAROPE DE MELAÇO.

(591)

(540)

VOLCANO HACENDADO

(210) **656500** MNA  
 (220) 2021.01.13  
 (300)  
 (730) PT **STATUSCHANGE, LDA**  
 (511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)

BERARDO MUSEUM ART DECO  
- BMAD

(210) **656501** MNA  
 (220) 2021.01.13  
 (300)  
 (730) PT **STATUSCHANGE, LDA**  
 (511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)

BERARDO MUSEUM ART DECO  
- B.M.A.D.

(210) **656502** MNA  
 (220) 2021.01.13  
 (300)  
 (730) PT **VINUSOALLEIRUS, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOOLICAS, EXCEPTO CERVEJAS  
(591)  
(540)

## BRANDA DA AVELEIRA

(210) **656503** **MNA**  
(220) 2021.01.13  
(300)  
(730) **PT VINUSOALLEIRUS, LDA.**  
(511) 30 CHÁS; INFUSÕES  
(591)  
(540)

## PUR TERROIR

(210) **656512** **MNA**  
(220) 2021.01.11  
(300)  
(730) **PT MARCOS FERNANDO JESUS, LDA**  
(511) 29 CARNE; CARNES; CARNE MOÍDA [CARNE PICADA]; CARNE FRESCA; CARNE ASSADA; CARNE-SECA; CARNE CONGELADA; CARNE PREPARADA; CARNE FATIADA; CARNE FRITA; CARNE LIOFILIZADA; CARNE ENLATADA; CARNES ENLATADAS; CARNES FUMADAS; CARNES COZINHADAS; CARNES SALGADAS; CARNES EMBALADAS; CARNES CURADAS; FATIAS DE CARNE DE CARNEIRO; CONSERVAS DE CARNE; HAMBÚRGUERES DE CARNE; CARNE DE PERU; PATÊS DE CARNE; PASTAS DE CARNE; CARNE DE VITELA; EMPADÃO DE CARNE; SALSICHA DE CARNE; EXTRATOS DE CARNE; CARNE DE VEADO; CARNE DE VACA; CARNE DE PATO; CARNE DE CARANGUEJO; CARNE DE BURRO; PATÊ DE CARNE; CARNE EM CONSERVA; CARNE DE AVES; FATIAS DE CARNE; CHILI COM CARNE; CARNE (GELEIAS DE -); SUCEDÂNEOS DA CARNE; GELATINAS DE CARNE; CARNE COZIDA ENLATADA; CARNE DE PORCO; CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES EM CONSERVA; CARNES DE CAÇA; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE DE VACA PICADA; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS; CARNE DE AMÊJOA SECA; CARNE DE BÚZIOS SECA; CARNE DE LONGUEIROS SECA; CARNE DE PEIXE SECA; CARNE DE VACA DESFIADA; CARNE DE PORCO DESFIADA; CARNE DE PERU COZINHADA; SHASHLIKS (ESPETADAS DE CARNE); CARNE DE BORREGO ASSADA; CARNE DE PORCO ASSADA; SEITAN [SUBSTITUTO DA CARNE]; CARNE DE RÃ-TOURO; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE FRANGO SECA; GUIADO DE CARNE PICADA; QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; CARNE DE VACA FATIADA; LÃ DE CARNE (ROUSONG); CARNE COZIDA EM MOLHO DE SOJA [CARNE TSUKUDANI]; CARNE COZINHADA EM FRASCO; CARNE DE PORCO ENLATADA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE DE CORDEIRO PROCESSADA; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; CALDO DE CARNE DE VACA; PRODUTOS DE CARNE DE BORREGO; BIFES DE CARNE DE

VACA; GORDURA DE CARNE DE VACA; SUCEDÂNEOS DE CARNE DE CARANGUEJO; ESPETOS PARA CARNE DE BORREGO; ALMÔNDegas DE CARNE DE VACA; GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]; RECHEIOS DE CARNE PARA EMPADAS; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; GELEIAS À BASE DE CARNE; MOUSSES À BASE DE CARNE; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SUCEDÂNEOS DA CARNE DE AVES; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PASTAS ALIMENTARES À BASE DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; ENCHIDOS DE PATÉ DE CARNES BRANCAS; PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CALDO DE CARNE DE VACA PICANTE [YUKGAEJANG]; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; ROLOS DE REPOLHO COM RECHEIO DE CARNE; SATAY (ESPETADAS DE CARNE COM MOLHO DE AMENDOIM); SEBOS DE CARNE DE VACA [PARA USO ALIMENTAR]; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE BOVINA]; FLOCOS DE CARNE DE PEIXE SECA [KEZURI-BUSHI]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE DE VACA]; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; HAGGIS (PRATO ESCOCÊS À BASE DE MIÚDOS DE CARNEIRO); TAJINE [PRATOS PREPARADOS À BASE DE CARNE, PEIXE, OU LEGUMES]; PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA MOLDADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DA CARNE; BULGOGI [PRATO COREANO COMPOSTO POR CARNE ASSADA TEMPERADA E CORTADA]; SUBSTITUTOS DA CARNE À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; TAGINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; KIMCHI JJIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR VEGETAIS FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]

35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES

(591)  
(540)



(531) 3.4.2 ; 3.4.18 ; 3.7.3 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **656514** MNA  
 (220) 2021.01.11  
 (300)  
 (730) **PT BASTIDORES AO RUBRO, LDA**  
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA  
 (591)  
 (540)

**OAK BY CAROLINA  
 CARVALHO**

(511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO  
 (591)  
 (540)



(210) **656515** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.**  
 (511) 33 VINHO  
 (591)  
 (540)

**RAVASQUEIRA VINHA DOS  
 CASADOS**

(531) 27.99.22

(210) **656516** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.**  
 (511) 33 VINHO  
 (591)  
 (540)

**VINHA DO FORNO  
 RAVASQUEIRA**

(210) **656519** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)

(730) **PT TÂNIA SOFIA MADEIRA FONSECA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO  
 39 ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES  
 43 SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)  
 (540)

**BENTO**  
 FOOD

(210) **656517** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.**  
 (511) 33 VINHO  
 (591)  
 (540)

**VINHA DO CHOCALHO  
 RAVASQUEIRA**

(531) 27.5.1

(210) **656518** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)  
 (730) **PT MARTA SOFIA MARTINS CORREIA VALENTE**

(210) **656522** MNA  
 (220) 2021.01.12  
 (300)

(730) **PT AM EXPERIENCE, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE MERCHANDISING.  
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS

CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO

(591)  
(540)

## AM - EXPANDED ENTERTAINMENT EXPERIENCES

(210) **656524** **MNA**  
(220) 2021.01.12  
(300)  
(730) PT **JOICE ANDREIA DIAS DUARTE**  
(511) 03 COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS  
(591)  
(540)

## SAVAGE COSMETICS PT

(210) **656527** **MNA**  
(220) 2021.01.13  
(300)  
(730) PT **ARMIS ET CASTRIS, LDA.**  
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)  
(540)

## INFINITO

(210) **656593** **MNA**  
(220) 2021.01.12  
(300)  
(730) PT **ANTÓNIO BERNARDO PINTO SOARES TORRES**  
(511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE APOIO ESCOLAR

(591)  
(540)

## ALUNO TOP

(210) **656594** **MNA**  
(220) 2021.01.12  
(300)  
(730) PT **FAUSTO FERREIRA LISBOA**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)  
(591)  
(540)

## ALFUSQUEIRO

## Concessões

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                  | País resid. | Classes (Nice)                                           | Observações |
|----------|-----------------|------------------|------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------|-------------|
| 647930   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SOFIA NUNES ALVES BERLENGA                     | PT          | 09 35 38 42                                              |             |
| 650628   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SARA CAMPOS DA SILVA MEZES                     | PT          | 25                                                       |             |
| 651026   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA                | PT          | 09 11 37 42                                              |             |
| 651073   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | DARWINBEV LDA                                  | PT          | 33                                                       |             |
| 651075   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | DARWINBEV LDA                                  | PT          | 33                                                       |             |
| 651083   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | MARIA JOSÉ JESUS DE FREITAS                    | PT          | 41                                                       |             |
| 651088   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | NUTRIPREV, LDA                                 | PT          | 05                                                       |             |
| 651089   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | TIAGO ANDRÉ ALMEIDA COSTA E SILVA FERREIRA     | PT          | 33                                                       |             |
| 651090   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | TIAGO ANDRÉ ALMEIDA COSTA E SILVA FERREIRA     | PT          | 33                                                       |             |
| 651093   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | HÉLDER FILIPE FREIRE FRAZÃO                    | PT          | 06 19 40 42                                              |             |
| 651096   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SUBLIME MOLECULE - UNIPessoal, LDA.            | PT          | 09                                                       |             |
| 651097   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | FÁBIO ORLANDO DE OLIVEIRA MARTINS              | PT          | 25 41                                                    |             |
| 651098   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | LETICIA MACHADO                                | PT          | 16 41 44                                                 |             |
| 651099   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | MARTA RAFAELA SILVA PARREIRA                   | PT          | 33                                                       |             |
| 651120   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SOGRAPE VINHOS, S.A.                           | PT          | 33                                                       |             |
| 651134   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA. | PT          | 35                                                       |             |
| 651151   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | FRANCISCO ANTÓNIO CARDOSO RIBEIRO              | PT          | 30                                                       |             |
| 651162   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | FLOATING PRESTIGE UNIPessoal LDA               | PT          | 39 41                                                    |             |
| 651163   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | DIAMANTES DE MADEIRA, SA                       | PT          | 20                                                       |             |
| 651166   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | DIAMANTES DE MADEIRA, SA                       | PT          | 20                                                       |             |
| 651171   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CULTCORNERS, LDA                               | PT          | 33                                                       |             |
| 651179   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | GABRIEL SANTÁGUEDA DOS SANTOS CLARO            | PT          | 42                                                       |             |
| 651190   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ISA MARIA GARRAIA FERNANDES                    | ES          | 06 09 14 16 18 19 20 21 22 24 25<br>27 28 35 37 40 41 42 |             |
| 651221   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CUNHA & SÃO BENTO, LDA                         | PT          | 42                                                       |             |
| 651237   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | DISTRIFA SOLUÇÕES DE SAÚDE, S.A.               | PT          | 03 05 10                                                 |             |
| 651239   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | DOW AGROSCIENCES LLC                           | US          | 01                                                       |             |
| 651245   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | EDGAR COVA - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA    | PT          | 39                                                       |             |
| 651253   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | MARTA SOFIA ESCÓRCIO RODRIGUES                 | PT          | 30                                                       |             |
| 651262   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CARLOS PAULO GOMES COSTA                       | PT          | 40                                                       |             |
| 651265   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ALICE PAIS PINTO BASILIO                       | PT          | 35                                                       |             |
| 651266   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | FARMIBEL COMERCIO INTERNACIONAL LDA            | PT          | 03                                                       |             |
| 651271   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | COFINA MEDIA S.A.                              | PT          | 38 41                                                    |             |
| 651272   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CASA DA FONTE-PEQUENA, S.A.                    | PT          | 33                                                       |             |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                                                          | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|-------------|
| 651273   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CASA DA FONTE-PEQUENA, S.A.                                                            | PT          | 33             |             |
| 651284   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | MICHAEL MANUEL MACHADO                                                                 | PT          | 43             |             |
| 651294   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | EUGENIO PAULO AMARAL CORTE REAL DOS SANTOS                                             | PT          | 44             |             |
| 651295   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | LUCIANA DOS SANTOS GUIMARÃES                                                           | PT          | 35             |             |
| 651301   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | FELICIANO CARVALHO SANTOS                                                              | PT          | 41             |             |
| 651304   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANA MARGARIDA DA CUNHA SARAIVA SOARES                                                  | PT          | 39             |             |
| 651305   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANA LUISA CAEIRO BALTAZAR                                                              | PT          | 41             |             |
| 651317   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | RECEITÓBIA - RESTAURAÇÃO LDA                                                           | PT          | 43             |             |
| 651322   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | CÁTIA VANESSA ALVES HENRIQUES FERNANDES                                                | PT          | 45             |             |
| 651324   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SOBREPOSTA                                                  | PT          | 30             |             |
| 651339   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA - SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA                          | PT          | 39             |             |
| 651340   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | GRAVOPILOT GRAVAÇÃO IMPRESSÃO E SINALETICA LDA                                         | PT          | 09             |             |
| 651341   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CAROLINA EYZAGUIRRE PANIAGUA                                                           | PT          | 44             |             |
| 651348   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | DECIDAQUI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA                                      | PT          | 36             |             |
| 651350   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | CORAGEM D'AUTOR- IMOBILIÁRIA, SA                                                       | PT          | 11 37 42 44    |             |
| 651352   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CENTRALREST, LDA                                                                       | PT          | 29 30          |             |
| 651353   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANA LUÍSA NOGUEIRA DA SILVA                                                            | PT          | 14             |             |
| 651354   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | R2C CONSULTING, LDA.                                                                   | PT          | 35 41          |             |
| 651356   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | RAQUEL AIRES PEREIRA                                                                   | PT          | 25             |             |
| 651357   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANA RITA GOMES ANTUNES                                                                 | PT          | 14             |             |
| 651358   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANA LUÍSA NOGUEIRA DA SILVA                                                            | PT          | 14 18 25       |             |
| 651359   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | COMA OU LEVE - PRODUÇÃO, CONFECÇÃO E VENDA DE REFEIÇÕES LDA.                           | PT          | 35 43          |             |
| 651361   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | EUROESTE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES UNIPessoal LDA.                                     | PT          | 43             |             |
| 651367   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | FILIPPE MANUEL DA SILVA LOURENÇO                                                       | PT          | 35             |             |
| 651373   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CARLA CLETO PIMENTEL MACHADO                                                           | PT          | 31             |             |
| 651384   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SOVIBOR - SOCIEDADE DE VINHOS DE BORBA, S.A.                                           | PT          | 33             |             |
| 651386   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | PJSC UNIPessoal LDA.                                                                   | PT          | 35 38          |             |
| 651392   | 2021.01.19      | 2021.01.19       | M.S.N.F. - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.                                                 | PT          | 11             |             |
| 651393   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SOFTVERTEX LDA                                                                         | PT          | 11             |             |
| 651399   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | INEGI - INSTITUTO DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA INDUSTRIAL | PT          | 41 42          |             |
| 651417   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | PORTO EDITORA, LDA.                                                                    | PT          | 09             |             |
| 651419   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | PULGAS E CARRAÇAS DIVERTIDAS - SERVIÇOS VETERINÁRIOS, UNIPessoal LDA.                  | PT          | 05 28 31       |             |
| 651422   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | GO PEOPLE, LDA.                                                                        | PT          | 35             |             |
| 651424   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | JOÃO BUSTORFF SALCEDO                                                                  | PT          | 41             |             |
| 651437   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA                                                 | PT          | 25             |             |
| 651474   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CHECK-IN STATION UNIPessoal LDA.                                                       | PT          | 35 39          |             |



| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                                          | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|-------------|
| 651475   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | MAGJACOL-INDUSTRIA E COMERCIO DE COLAS E IMPERMEABILIZANTES LDA.       | PT          | 03             |             |
| 651481   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | BAYER CONSUMER CARE AG                                                 | CH          | 05 32          |             |
| 651483   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CUBO CRESCENTE, LDA                                                    | PT          | 09             |             |
| 651484   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | INFOPORTUGAL, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDOS, S.A.                 | PT          | 16 41 42       |             |
| 651491   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | REGATEIRO - VINHOS DE FAMÍLIA, LDA.                                    | PT          | 33             |             |
| 651497   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | FERNANDO JORGE BASILIO DOS SANTOS PEREIRA                              | PT          | 29             |             |
| 651510   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CÔTE D'AZUR - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA                                | PT          | 36             |             |
| 651512   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | MÃOS & IRMÃOS SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA DO DOURO, UNIPessoal, LDA | PT          | 29 33          |             |
| 651518   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ARTUR VASCO BARATA HONRADO MARTINS DIAS                                | PT          | 43             |             |
| 651519   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | LEANDRO MENENDES DITZ                                                  | PT          | 09 16 41       |             |
| 651520   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL                                | PT          | 09 16 35 41    |             |
| 651530   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | AMS - CASA DAS BATAS - VESTUÁRIO PROFISSIONAL LDA                      | PT          | 25             |             |
| 651535   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | MARCO ANTÓNIO GOMES FLOR                                               | PT          | 35             |             |
| 651536   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | COREDEVTEK - SOFTWARE E SERVIÇOS, LDA.                                 | PT          | 42             |             |
| 651542   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SANTOSOM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUDIOVISUAL LDA.                    | PT          | 15             |             |
| 651548   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | PEDRO JORGE LEITAO CARVALHO MENDES HENRIQUES                           | PT          | 25             |             |
| 651557   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | OESTEFOOD, LDA                                                         | PT          | 35 43          |             |
| 651707   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SECRET MOUNTAIN LDA                                                    | PT          | 33             |             |
| 651710   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ALEXANDRA CARVALHO, UNIPessoal, LDA                                    | PT          | 41             |             |
| 651724   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ALEXANDRA FERNANDA DE MAGALHÃES NEVES                                  | PT          | 16 25 41       |             |
| 651725   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | 45 RENT-A-CAR, LDA                                                     | PT          | 39             |             |
| 651737   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ACÁCIO JOSÉ VIEGAS PEREIRA                                             | PT          | 33             |             |
| 651808   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ALFREDO DA SILVA TEIXEIRA MOTA                                         | PT          | 25             |             |
| 651819   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ACISO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL OURÉM-FÁTIMA                            | PT          | 35 41          |             |
| 651966   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ACMAR, LDA.                                                            | PT          | 29 32 33       |             |
| 651971   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | 4ITFUTURE - SOFTWARE DEVELOPERS, UNIPessoal, LDA                       | PT          | 42             |             |
| 651998   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | ANIBAL JORGE DA MOTA TRIGO                                             | PT          | 01             |             |
| 652006   | 2021.01.21      | 2021.01.21       | ANTÓNIO CÉSAR CALÇARÃO SIMÕES                                          | PT          | 35 44          |             |
| 652016   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MUTUO, C.R.L         | PT          | 09 16 35 36    |             |
| 652035   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANTONIO MIGUEL CLARO - TRIPAS E BOLACHAS, UNIPessoal, LDA              | PT          | 30             |             |
| 652040   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANTONIO MIGUEL CLARO - TRIPAS E BOLACHAS, UNIPessoal, LDA              | PT          | 30             |             |
| 652055   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANA MARIA JEAN-BAPTISTE CRUZ CARNEIRO PACHECO                          | PT          | 21             |             |
| 652061   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | BRIGNOR - REVESTIMENTOS ISOLAMENTOS, LDA                               | PT          | 02             |             |
| 652064   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | ANA ISABEL BALEJO BARROSO                                              | PT          | 35             |             |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular     | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-------------|
| 652151   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | BALBINA DOS SANTOS VIEIRA ALCARVA | PT          | 10             |             |
| 652169   | 2021.01.20      | 2021.01.20       | AREBIRI - EVENTOS UNIPessoal LDA  | PT          | 25 28 35 41    |             |

**Vigências por sentença**

| Processo | Data do registo | Data da sentença | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 523562   | 2014.03.31      | 2020.11.12       | JOSÉ MARIA MARQUES FERREIRA   | PT          | 06 19 37       | O acórdão da 8.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa anula a decisão do Tribunal da Propriedade Intelectual de 27.06.2018 e ordena a repetição do julgamento para apreciação da matéria de facto referente aos artigos 38 a 43, 52, 55 a 59, 64 a 76 e 97 a 106 relativa à marca nacional n.º 523562. A sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual anula o registo da marca. O acórdão da 8.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa dá provimento ao recurso e concede o registo. O acórdão da 7.ª Secção Cível do Supremo Tribunal de Justiça nega provimento à revista e confirma a decisão recorrida concedendo o registo. |

**Recusas**

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular                 | País resid. | Classes (Nice) | Observações                                |
|----------|----------------|----------------|-----------------------------------------------|-------------|----------------|--------------------------------------------|
| 644975   | 2020.06.24     | 2021.01.20     | CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARDOSO              | PT          | 43             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 645471   | 2020.07.02     | 2021.01.20     | MIGUEL FERNANDO DOS SANTOS MARTINS DE ALMEIDA | PT          | 09 42          | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 646884   | 2020.07.27     | 2021.01.20     | RUI MIGUEL DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS      | PT          | 35             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 647166   | 2020.07.31     | 2021.01.20     | SOCIEDADE AGROPECUÁRIA 28 DE MAIO, LDA.       | PT          | 33             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 647953   | 2020.08.13     | 2021.01.20     | SERGIO JACOB VELHINHO                         | CH          | 41             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648105   | 2020.08.17     | 2021.01.20     | ANDRÉ FERREIRA SANTOS                         | PT          | 25             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648125   | 2020.08.18     | 2021.01.20     | MARTA SUSANA VIDAS SARGENTO                   | PT          | 18 25          | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648220   | 2020.08.19     | 2021.01.20     | NUNO SERRA                                    | PT          | 30             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648263   | 2020.08.20     | 2021.01.20     | TECLAS AVANÇADAS UNIPessoal LDA               | PT          | 42             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648277   | 2020.08.17     | 2021.01.20     | ADELINA ANTÓNIA CANHONGO                      | PT          | 03 16          | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648289   | 2020.08.20     | 2021.01.20     | TECNILIGA LDA                                 | PT          | 37             | nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do cpi |
| 648327   | 2020.08.21     | 2021.01.20     | BERNARDO MIRA UNIPessoal LDA                  | PT          | 42             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648354   | 2020.08.22     | 2021.01.20     | MIGUEL ÂNGELO FERRAZ CALDEIRA PESTANA         | PT          | 44             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648381   | 2020.08.24     | 2021.01.20     | TOMÁS CAEIRO                                  | PT          | 09             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 648384   | 2020.08.24     | 2021.01.20     | BLF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPessoal LDA   | PT          | 29             | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |

**Renovações**

N.ºs 241 942, 243 118, 338 035, 344 711, 344 914, 347 692, 464 152, 464 267, 472 302, 472 314, 473 406, 474 385, 474 874, 475 399, 479 309, 479 869 e 482 330.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                                                       | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 162635   | 1960.06.09      | 2021.01.13         | PHILIP MORRIS BRANDS SÀRL                                                                           | CH          |             |
| 317718   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | STIEFEL LABORATORIES, INC.                                                                          | US          |             |
| 332258   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | MASTERFOODS DE PORTUGAL, INC.                                                                       | PT          |             |
| 332261   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | HENRICARNES-SALSICHARIA<br>TRAD.PORT.COM. E IND. LDA                                                | PT          |             |
| 338482   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | INNOPHOS INC.                                                                                       | US          |             |
| 339636   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE ARGEMIL,<br>LDA.                                                       | PT          |             |
| 340351   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | S & A - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE<br>APERITIVOS, LIMITADA                                             | PT          |             |
| 340393   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | CAVES DO MONTE VINHOS, S.A.                                                                         | PT          |             |
| 340399   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | ANTÓNIO LUÍS PEREIRA DA COSTA BRITO                                                                 | PT          |             |
| 340476   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | RELOGIOMANIA-COMÉRCIO DE<br>RELÓGIOS, UNIPessoal, LDA.                                              | PT          |             |
| 340511   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | LOGIC -LOGÍSTICA INTEGRADA, SA                                                                      | PT          |             |
| 340540   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | PÉ DE ROUPA, VESTUÁRIO, UNIPessoal, LDA                                                             | PT          |             |
| 341657   | 2000.06.09      | 2021.01.13         | MASSA INSOLVENTE DE IDITE MINHO-<br>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E<br>INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MINHO | PT          |             |
| 461973   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | LUÍS MIGUEL VIEIRA LOPES GUILHERME                                                                  | PT          |             |
| 461993   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | R.N. DECORAÇÕES - MÓVEIS E DECORAÇÃO,<br>LDA.                                                       | PT          |             |
| 462012   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | MEGAKLIQUE - SERVIÇOS MULTIMÉDIA, LDA.                                                              | PT          |             |
| 462019   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | RUI MIGUEL CARREIRA DE JESUS                                                                        | PT          |             |
| 462020   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | RICARDO DE CARVALHO BARRELAS                                                                        | PT          |             |
| 462248   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | CATARINA FREITAS SERRANO                                                                            | PT          |             |
| 462267   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | ABEL RENATO DA COSTA FERNANDES                                                                      | PT          |             |
| 462274   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | LUBRIMASTER - LUBRIFICANTES, LDA.                                                                   | PT          |             |
| 462279   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | AUTO CONCEZ - LDA.                                                                                  | PT          |             |
| 462300   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | MARCELO ADOLFO VIEIRA FERNANDES                                                                     | PT          |             |
| 462341   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | MISTURA CRIATIVA, LDA.                                                                              | PT          |             |
| 462345   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | DATAMAGNA - INFORMÁTICA, SERVIÇOS E<br>COMUNICAÇÕES, LDA.                                           | PT          |             |
| 462376   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | LEONARDO JOSÉ VERMELHO BRAVINHO,<br>LDA.                                                            | PT          |             |
| 462379   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO<br>PORTO SANTO, S.A.                                                | PT          |             |
| 462475   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | HUMANGEXT, S.A.                                                                                     | PT          |             |
| 462713   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | LINHAGENS DO FIO-TÊXTEIS E DECORAÇÕES,<br>LDA.                                                      | PT          |             |
| 463061   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | RICARDO JORGE MENDES BARBOSA                                                                        | PT          |             |
| 463077   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | DIGITAL LOLA COMMERCE, S.A. (SOCIEDAD<br>UNIPERSONAL)                                               | ES          |             |
| 463101   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | CARLOS ANDRE DE JESUS SOUSA                                                                         | PT          |             |
| 463117   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | TAMARA ALEKSEEVNA BARTKOVSKAYA                                                                      | PT          |             |
| 463129   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | VINICIUS CARVALHO DE CARVALHO                                                                       | PT          |             |
| 463616   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | FERNANDO CÂNDIDO VITAL PEREIRA<br>CONSTÂNCIO                                                        | PT          |             |
| 463640   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | DIOGO DA SILVA POMBEIRO ALEXANDRE                                                                   | PT          |             |
| 463680   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | FRESTA CORPORATION, LDA.                                                                            | PT          |             |
| 463682   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | FRESTA CORPORATION, LDA.                                                                            | PT          |             |
| 463688   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | FRESTA CORPORATION, LDA.                                                                            | PT          |             |
| 463772   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | PEDRO CEFERINO GONZALEZ GUELMO                                                                      | ES          |             |
| 463774   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | PEDRO MÁRIO BATISTA GARCIAS                                                                         | PT          |             |
| 463795   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | STUDIOBOX - PUBLICIDADE E GESTÃO DE<br>MEIOS, LDA.                                                  | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                              | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 463806   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | JOÃO MIGUEL MONDEGO DE PALHARES FALCÃO                     | PT          |             |
| 463809   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | NUNO JOSÉ AMADOR LOURENÇO                                  | PT          |             |
| 463832   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | MARIA FERNANDA GOMES MATOS                                 | PT          |             |
| 463838   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | COFFEESHOP DE CRISTINA FERNANDES, UNIPessoal, LDA.         | PT          |             |
| 463862   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | INÊS DE BRITO FRAZÃO PONTIFICE DE SOUSA                    | PT          |             |
| 463866   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | DESENQUADRADO - MULTIMÉDIA & COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA. | PT          |             |
| 463867   | 2010.06.09      | 2021.01.13         | PÉBÉO, S.A.                                                | FR          |             |
| 626999   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | CLÁUDIA FILIPA PEREIRA FERNANDES                           | PT          |             |
| 627097   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | MÁRIO RUI DA SILVA FERREIRA                                | PT          |             |
| 628983   | 2019.11.21      | 2021.01.13         | FRAGMENTO DINÂMICO LDA                                     | PT          |             |
| 629106   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | SADRALDIN SHARIATMADARI                                    | PT          |             |
| 629224   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | GONÇALO REBELO MARQUES TELES DE LEMOS QUEIROZ              | PT          |             |
| 629323   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | SAILAZORES - ACTIVIDADES NÁUTICAS, LDA.                    | PT          |             |
| 629369   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | GOURMET DA GUIA, LDA                                       | PT          |             |
| 629379   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | ASCENZA AGRO, S.A.                                         | PT          |             |
| 629400   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | CARLOS PRADA                                               | PT          |             |
| 629512   | 2019.12.04      | 2021.01.13         | PATRÍCIO SAMPAIO RIBEIRO                                   | PT          |             |



**Averbamentos****Transmissões**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular                              | País resid. | Atual requerente/titular                            | País resid. | Observações        |
|----------|---------------------|--------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| 123723   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 128245   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 135559   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 139309   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 165216   | 2021.01.13          | SABIC GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                         | NL          | SHPP GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                       | NL          |                    |
| 171614   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 173496   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 187373   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 190182   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 206278   | 2021.01.13          | SABIC GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                         | NL          | SHPP GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                       | NL          |                    |
| 206279   | 2021.01.13          | SABIC GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                         | NL          | SHPP GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                       | NL          |                    |
| 206280   | 2021.01.13          | SABIC GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                         | NL          | SHPP GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                       | NL          |                    |
| 222445   | 2021.01.13          | SABIC GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                         | NL          | SHPP GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                       | NL          |                    |
| 226927   | 2021.01.14          | IPSEN PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.          | PT          | IPSEN CONSUMER HEALTHCARE                           | FR          |                    |
| 260230   | 2021.01.13          | SABIC GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                         | NL          | SHPP GLOBAL TECHNOLOGIES B.V.                       | NL          |                    |
| 297112   | 2021.01.11          | TAVARUA ISLAND LIGENSING & TRADEMARKS. LLC             | US          | TVA TRADEMARK, LLC. (DELAWARE CORPORATON)           | US          |                    |
| 308713   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 327433   | 2021.01.14          | F.H.C. - FARMACÊUTICA, S.A.                            | PT          | LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.   | PT          |                    |
| 359392   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 406034   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular                              | País resid. | Atual requerente/titular                            | País resid. | Observações        |
|----------|---------------------|--------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| 417053   | 2021.01.11          | CARLOS MORGADO & HELENA HIGGS - CLÍNICA MÉDICA, LDA.   | PT          | TELECLÍNICA, LDA.                                   | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 420291   | 2021.01.08          | ÓSCAR MARQUES DA SILVA                                 | PT          | VIDECS, LDA.                                        | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 477321   | 2021.01.08          | ANTÓNIO RICARDO MONTEIRO CONCEIÇÃO                     | PT          | SHOELUTIONS, LDA.                                   | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 546661   | 2021.01.08          | PAULO SÉRGIO ALVES PARANHOS                            | PT          | CRISTIANO MIGUEL DA SILVA PEDROSA                   | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 560942   | 2021.01.08          | MISTURA UNICA, LDA.                                    | PT          | VIRGÍLIO MANUEL DE SOUSA MARTINS                    | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 575300   | 2021.01.08          | PEREIRA & FRAGOSO, LDA                                 | PT          | RICARDO FILIPE RIBEIRO PEREIRA FRAGOSO              | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 580653   | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 601790   | 2021.01.08          | PREDITUR SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA        | PT          | 2L2M - IMOBILIARIA, LDA.                            | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 620754   | 2021.01.11          | CATEGORIA POTENCIAL UNIPessoal LDA                     | PT          | PATRÍCIA FONSECA - DISTRIBUIÇÃO, LDA.               | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 620939   | 2021.01.08          | BOAVISTA FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD                  | PT          | BOAVISTA FUTEBOL CLUBE                              | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 622000   | 2021.01.11          | CATEGORIA POTENCIAL UNIPessoal LDA                     | PT          | MISSAUTO, UNIPessoal LDA.                           | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 650530   | 2021.01.13          | AJF SELECTED WINES, LDA.                               | PT          | SOCIEDADE DA CASA AGRÍCOLA DA QUINTA DO SILVAL S.A. | PT          |                    |
| 650533   | 2021.01.13          | SOCIEDADE DA CASA AGRÍCOLA DA QUINTA DO SILVAL S.A.    | PT          | AFJ SELECTED WINES, LDA                             | PT          |                    |

**Desistências**

| Processo | Data do pedido | Data da desistência | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações         |
|----------|----------------|---------------------|-------------------------------|-------------|----------------|---------------------|
| 653665   | 2020.11.19     | 2021.01.15          | CLAUDIA TEIXEIRA DE SOUSA     | PT          | 03 10 25<br>35 | PEDIDO JÁ PUBLICADO |

### Outros Atos

**650189.** – SUPRIMIDA A CLASSE 43.

**653694.** – LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A PRODUTOS ALIMENTARES. «OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS NÃO SENDO RELACIONADOS ESPECIFICAMENTE COM LEITE, MANTEIGA, QUEIJO E IOGURTE.»

**655807.** – NO BPI DE 21/01/2021, NO CAMPO (511), ONDE SE LÊ: CLASSE 39 ENOTURISMO DEVE LÊR-SE CLASSE 41 ENOTURISMO.

**656494.** – NO BOLETIM DE 2021/01/22, NO MAPA DE OUTROS ATOS, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A LIMITAÇÃO AÍ PUBLICADA.¿

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice)       | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1436446  | 2018.05.18      | 2021.01.15       | GROUPE ADEO                   | FR          | 01 03 04 05 16 21 22 | RECUSA PARCIAL DO REGISTO:<br>arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5;<br>237.º; 245.º e 246.º do cpi recusa<br>parcial do registo para os seguintes<br>produtos da classe 05ª<br>(pharmaceutical products; sanitary<br>products for medical use and for<br>intimate hygiene (other than<br>toiletries); food for babies; plasters,<br>material for dressings (other than<br>instruments); material for dental<br>fillings and dental impressions), e<br>para todos os produtos da classe 25ª. |

**REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                         | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 17277    | 1900.06.09      | 2021.01.13         | A CAFÉIRA, SA.                                        | PT          |             |
| 42830    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | GRULA-GRUPO LISBOETA DE ABAST.DE<br>PROD.ALIM. C.R.L. | PT          |             |
| 42831    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | BETABEIRAS-BETÕES DA BEIRA, S.A.                      | PT          |             |
| 42884    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | ESTEVES BARRADAS E FILHOS, LDA                        | PT          |             |
| 42892    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | JOSÉ FRANCISCO FERNANDES                              | PT          |             |

**REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular    | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|----------------------------------|-------------|-------------|
| 13014    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | MATERCAIMA-MAT.CONSTRUÇÃO        | PT          |             |
| 13016    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | TECNOLOGIAS AMBIENTE,LDA         | PT          |             |
| 13019    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | MATERCAIMA-MAT.CONSTRUÇÃO        | PT          |             |
| 13073    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | TECNOLOGIAS AMBIENTE,LDA         | PT          |             |
| 13081    | 2000.06.09      | 2021.01.13         | PORTMAR-AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO,LDA | PT          |             |
|          |                 |                    | BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.     | PT          |             |
|          |                 |                    | POPULARGEST - GESTÃO DE IMÓVEIS, | PT          |             |
|          |                 |                    | SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.       |             |             |

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **51412** LOG  
 (220) 2020.12.21  
 (730) PT **SEMPREKRIATIVO UNIPessoal LDA**  
 (512) 47523 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL DE BRICOLAGE, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E MATERIAIS SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 PELICULAS AUTOMOVEIS / PELICULAS ARQUITETURA/WATER TRANSFER PRINTING/CAR WRAPPINGG  
 (591)  
 (540)  
**PELICULAS GUIMARÃES/  
 PELICULAS EM GUIMARÃES**

(210) **51427** LOG  
 (220) 2020.12.28  
 (730) PT **SMILE ACCOUNT - CONTABILIDADE E CONSULTADORIA UNIPessoal LDA**  
 (512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL  
 ACTIVIDADES E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E GESTÃO, CONSULTADORIA ECONÓMICA, FINANCEIRA E FISCAL, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE ESTUDOS E PROJETOS ECONÓMICOS; CAE 62020 - ACTIVIDADES DE CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA E ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA.  
 (591) AZUL MARINHO  
 (540)



(210) **51413** LOG  
 (220) 2020.12.21  
 (730) PT **UMPTU - UNIPessoal, LDA**  
 (512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET  
 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDENCIA OU VIA INTERNET, BENS AO CONSUMO (ÓCULOS, MATERIAL OTICA, ACESSORIOS) ETC.; CAE 47420 - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE BENS USADOS; CAE 47790 - COMERCIO POR GROSSO E A RETALHO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRÓNICO, INFORMÁTICO E DE TELECOMUNICAÇÕES.  
 (591) CINZENTO DEGRADEE, AZUL, BRANCO.  
 (540)

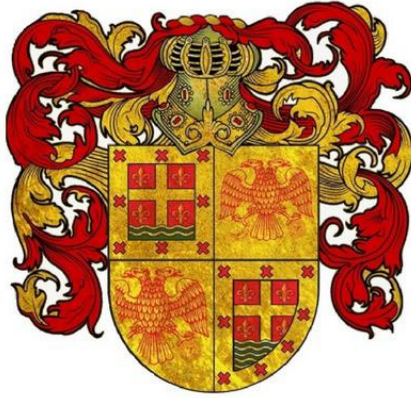


(531) 27.5.24

(531) 27.5.10

(210) **51456** LOG  
 (220) 2021.01.07  
 (730) PT **ANGELINA BELYAKOVA**  
 (512) 32122 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA E DE OUTROS ARTIGOS DE OURIVESARIA  
 ARTIGOS DE JOALHARIA E OURIVESARIA  
 (591) BLACK C; 125 WHITE; YELLOW 012C; 2347C; 382C; 370C  
 (540)





(531) 24.1.99 ; 29.1.13

- 
- (210) **51482** **LOG**  
(220) 2021.01.12  
(730) **PT NEIDE CHIVINDA ESTÊVÃO NUNES**  
**MORANHA**  
(512) 47192 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS  
ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM  
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES,  
BEBIDAS OU TABACO  
COMÉRCIO A RETALHO; CAE 47910 - COMERCIO A  
RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET.  
(591) PANTONE : P 179-15C. PANTONE: 15-1142 TCX.  
(540)



(531) 25.1.5 ; 26.1.22

**Concessões**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                               | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 51018    | 2021.01.21      | 2021.01.21       | VALTER PIMENTA SÃO MARTINHO                                 | PT          |             |
| 51052    | 2021.01.21      | 2021.01.21       | FINESSELEAGUE LDA                                           | PT          |             |
| 51054    | 2021.01.20      | 2021.01.20       | JOAQUIM FARIA DO REGO                                       | PT          |             |
| 51055    | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SALOMÉ TORRES AMARAL - FARMÁCIA, UNIPessoal, LDA            | PT          |             |
| 51056    | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SANTOS MONTEIRO & CA, LDA.                                  | PT          |             |
| 51057    | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SANTOS MONTEIRO & CA, LDA.                                  | PT          |             |
| 51058    | 2021.01.21      | 2021.01.21       | RÚBEN NEVES & RODRIGUES LDA                                 | PT          |             |
| 51081    | 2021.01.21      | 2021.01.21       | CICIA TELES SANTOS DE BARROS                                | PT          |             |
| 51082    | 2021.01.20      | 2021.01.20       | NUNO AFONSO ALVES - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA                | PT          |             |
| 51087    | 2021.01.20      | 2021.01.20       | SOFTVERTEX LDA                                              | PT          |             |
| 51089    | 2021.01.20      | 2021.01.20       | MARIA DE LURDES TENIZ QUEIRÓS                               | PT          |             |
| 51094    | 2021.01.21      | 2021.01.21       | DOM GONÇALO HOTEIS - SOCIEDADE DE HOTELARIA E TURISMO, S.A. | PT          |             |

**Renovações**

N.ºs 2 650, 22 391, 51 509, 51 510, 51 511 e 51 512.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                                         | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 20295    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | LUBRIMASTER - LUBRIFICANTES, LDA.                                                     | PT          |             |
| 20298    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | MUSICA NO CORAÇÃO, SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENTRETENIMENTO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. | PT          |             |
| 20563    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | FRANCISCO E NUNES, LDA.                                                               | PT          |             |
| 20569    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | DANIELA CASTRO SOARES                                                                 | PT          |             |
| 20570    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DANÇAS ORIENTAIS                                               | PT          |             |
| 20571    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | ROTA DA CAL - ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FORNOS DE CAL                | PT          |             |
| 20572    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | RITA ISABEL GONÇALVES RODRIGUES                                                       | PT          |             |
| 20575    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | PATROCAR II - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.                                | PT          |             |
| 20582    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | LUÍS AMADO FERREIRA                                                                   | PT          |             |
| 20583    | 2010.06.09      | 2021.01.13         | CARLOS MANUEL GERALDES ALVES                                                          | PT          |             |
| 49360    | 2019.12.04      | 2021.01.13         | JS5 RESTAURAÇÃO, LDA                                                                  | PT          |             |

**Averbamentos****Transmissões**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular                              | País resid. | Atual requerente/titular                            | País resid. | Observações        |
|----------|---------------------|--------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| 13277    | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 34086    | 2021.01.14          | LUSOMEDICAMENTA - SOCIEDADE TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A. | PT          | LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. | PT          |                    |
| 40163    | 2021.01.08          | ÓSCAR MARQUES DA SILVA                                 | PT          | VIDECS, LDA.                                        | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 48501    | 2021.01.08          | BOAVISTA FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD                  | PT          | BOAVISTA FUTEBOL CLUBE                              | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 49197    | 2021.01.08          | BOAVISTA FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD                  | PT          | BOAVISTA FUTEBOL CLUBE                              | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

| Processo Antigo             |       | Nome do 1º requerente/titular                                                                                        | País resid. | Processo Novo  |
|-----------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| NOME DE ESTABELECIMENTO     | 17637 | QUINTA AND VINEYARD BOTTLERS - VINHOS, S.A.<br>QUATRO ESTACOES-VIAGENS E TURISMO, LIMITADA<br>EXCELLENTREASURE, LDA. | PT          | LOGÓTIPO 51510 |
| NOME DE ESTABELECIMENTO     | 32379 |                                                                                                                      | PT          | LOGÓTIPO 51509 |
| INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO | 2287  |                                                                                                                      | PT          | LOGÓTIPO 51511 |
| INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO | 7704  | ZARA PORTUGAL - CONFECÇÕES, LDA                                                                                      | PT          | LOGÓTIPO 51512 |

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [jorgecruz@jpcruz.pt](mailto:jorgecruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: [geral@fdnovaes.com](mailto:geral@fdnovaes.com)

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [joaopcruz@jpcruz.pt](mailto:joaopcruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: [costa.franca@netcabo.pt](mailto:costa.franca@netcabo.pt)

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [jorgeacruz@jpcruz.pt](mailto:jorgeacruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: [bobone@zonmail.pt](mailto:bobone@zonmail.pt)

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com



**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com



**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Zona Industrial Sapeç Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com



**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686